



# SUMÁRIO

- AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0002/2022.
- AVISO DE DISPENSA 636.
- EDITAL - CONCORRÊNCIA nº 0002/2022.
- LEI MUNICIPAL Nº 777 DE 12 DE JULHO DE 2022 - Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2023, na forma que indica e dá outras providências.
- JULGAMENTO - TOMADA DE PREÇOS 0001/2022



**Concorrência**



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0002/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0634/2022**

**Regime de Execução: Indireta, por Empreitada**

**Tipo: Menor Preço – Critério de julgamento: Menor Valor Global**

O Município de São Gabriel-BA, faz saber que realizará licitação na modalidade **Concorrência Pública** sob o n.º 0002/2022. Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia para adequação de estrada vicinal no Município de São Gabriel-BA, conforme convênio: Caixa Econômica Federal - SICONV nº 0079422020, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, Memorial Descritivo e projeto básico parte deste edital. **Tipo Menor Valor Global**. Abertura da Sessão: **12/08/2022 às 09:00hs (nove horas)**, na sala de Reuniões. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis e publicados no Diário Oficial do Município no endereço eletrônico: <http://www.docgedsistemas.com.br/portalmunicipio/ba/pmsaogabriel/diario>, ou solicitado pelo e-mail: [compras.saogabriel@gmail.com](mailto:compras.saogabriel@gmail.com). Para maiores informações, no horário das 08:00 as 12:00hs, no Setor de Licitações, situado na Praça Largo da Pátria, nº 132 – Centro – São Gabriel/BA. Cleverson G G Oliveira. Membro da CPL.

**Largo da Pátria, 132 – Centro - São Gabriel – BA - CEP: 44915-000**  
**e-mail: [compras.saogabriel@gmail.com](mailto:compras.saogabriel@gmail.com)**



Dispensa



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 0636/2022**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL-BA, em atendimento às disposições legais, torna público, para conhecimento de todos, a realização da Dispensa de Licitação acima especificada, e mediante informações a seguir: **OBJETO:** O presente termo visa estabelecer parâmetros e especificações técnicas para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de impressoras, com fornecimento de equipamentos, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos com substituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção e fornecimento de insumos, exceto papel, para do Município de São Gabriel – BA. **DATA DA ENTREGA DA PROPOSTA:** Até o dia 15/07/2022, das 08:00hs até 14:00hs, que poderá ser enviado através do e-mail: [cotacoespmsg@gmail.com](mailto:cotacoespmsg@gmail.com) ou entregue na sede da Prefeitura Municipal de São Gabriel, situada na Praça Largo da Pátria, nº 132, Centro, nesta Cidade, Estado da Bahia. **BASE LEGAL:** Art. 75, II e § 3º, da Lei nº 14.133/2021. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº 0636/2022. **INFORMAÇÕES:** O Termo de Referência e informações complementares podem ser solicitado pelo e-mail: [cotacoespmsg@gmail.com](mailto:cotacoespmsg@gmail.com).

São Gabriel - BA, 12 de julho de 2022.

**Lucélia Rodrigues Silva Gomes.**  
**Presidente da Comissão de Licitação.**  
**Decreto nº 017/2021.**



**Concorrência**



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gabriel

CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA nº 0002/2022

Serviços / Obra de Engenharia

**I - PROCESSO ADMINISTRATIVO:**

Nº 0634/2022

**II – DATA E HORÁRIO DE REALIZAÇÃO:**

12 de Agosto de 2022 às 09:00h horas.

**III – LOCAL DA SESSÃO:**

PREFEITURA DE MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL - BA, Sala de Reuniões, situada à Praça Largo da Pátria, 132, Centro, São Gabriel – BA. CEP: 44.915-000.

**IV – OBJETO DA LICITAÇÃO:**

4.1. Contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia para adequação de estrada vicinal no Município de São Gabriel-BA, conforme convênio: Caixa Econômica Federal - SICONV nº 0079422020, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, Memorial Descritivo e projeto básico parte deste edital.

4.2. O valor máximo para o objeto de que se trata este edital é de **R\$4.779.448,99 (quatro milhões e setecentos e setenta e nove mil e quatrocentos e quarenta e oito reais e noventa e nove centavos)**.

**V – PRAZO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO E VIGENCIA DO CONTRATO:**

**Prazo para início da execução:** Imediato, a partir da assinatura da Ordem de Serviços emitida pelo Município de São Gabriel/BA.

**Prazo Para Execução:** 04 (quatro) meses corridos, conforme cronograma físico-financeiro.

**Vigência total do Contrato:** 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme disposição legal.

**VI – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Órgão/Unidade: 02.08.01 Atividade: 1.004 Elemento de Despesa: 4.4.9.0.51.00 Fonte: 00 / 24

**VII - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

a) O pagamento devido a contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante medição e apresentação de nota fiscal em nome do município de São Gabriel/BA, com base nos preços unitários contratuais, os quais devem representar a compensação integral para todas as operações, transportes, materiais, perdas, mão de obra, equipamentos, encargos e eventuais necessários à completa execução dos serviços, de acordo com o objeto contratado e atestada por servidor responsável.

b) Apresentar ao Município anexados à Nota Fiscal os boletins de medição com a respectiva aprovação pela autoridade competente, atestada pela fiscalização, de acordo com o cronograma físico-financeiro, e, acompanhada das respectivas certidões de regularidade da Receita Federal, Receita Estadual, Receita Municipal, FGTS e CNDT – Trabalhista.

c) Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

d) Será permitida a subcontratação num limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) desde que devidamente autorizado pela Prefeitura Municipal de São Gabriel-BA.

**VIII – LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:**

Neste Município, conforme localização especificada no Termo de Referência e Projeto Básico.

1 **Praça Largo da Pátria, nº 132 – Centro - São Gabriel – BA. CEP: 44.915-000**

**Endereço eletrônico: [compras.saogabriel@gmail.com](mailto:compras.saogabriel@gmail.com)**



ESTADO DA BAHIA

**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

### IX – ANEXOS:

- Anexo I – Termo de Referência / Projeto Básico/ Planilhas;
- Anexo II – Modelo de Credencial;
- Anexo III – Modelo de Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição;
- Anexo IV – Modelo de Declaração de Idoneidade;
- Anexo V – Modelo de Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;
- Anexo VI – Modelo de Carta Proposta;
- Anexo VII – Minuta do Contrato;
- Anexo VIII - Declaração de conhecimento e aceitação das condições do edital e da contratação;
- Anexo IX - Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- Anexo X - Declaração que não possui em seu quadro de empregados servidores públicos da contratante;
- Anexo XI – Modelo de composição dos encargos sociais;
- Anexo XII – Modelo de Atestado / Declaração para visita Técnica;
- Anexo XIII – Modelo de Declaração de indicação do responsável técnico;
- Anexo XIV – Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
- Anexo XV – Modelo de Declaração do CNAE;
- Anexo XVI – Modelo de Atendimento aos requisitos de Habilitação – Capacidade Operacional Financeira.

São Gabriel/BA, 04 de Julho de 2022

Lucélia Rodrigues Silva Gomes  
Presidente da CPL

Amanda Batista Neiva  
Engenheira Civil



ESTADO DA BAHIA

**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

### EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA 0002/2022

O MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL/BA, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Decreto nº 003/2022 de 17 de mês Janeiro de 2022, torna público para conhecimento dos interessados que serão recebidos documentos para habilitação e propostas para a licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, autuada sob o nº 0002/2022, de acordo com as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

#### 1. REGÊNCIA LEGAL

- a) Lei Federal nº 8.666/93 na sua atual redação;
- b) Lei Complementar 123/06 e demais alterações;
- c) Decreto Federal nº 7.983/2013
- d) Decreto Federal nº 7.746/2012
- e) Decreto Federal nº 8.538/2015
- f) Decreto Federal nº 9.412/2018
- g) Instrução Normativa nº 01 de 19 de janeiro de 2010 SLTI/MPOG

#### 2. TIPO/REGIME/FORMA

- 2.1 Menor Preço Global
- 2.2 Empreitada por Preço Global
- 2.3 Indireta

#### 3. OBJETO

3.1. Contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia para adequação de estrada vicinal no Município de São Gabriel-BA, conforme convênio: Caixa Econômica Federal - SICONV nº 0079422020, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, Memorial Descritivo e projeto básico parte deste edital, **Tipo: Menor Preço Global**, sob o regime de empreitada por preço global.

#### 4. DATA, HORÁRIO, LOCAL DE REALIZAÇÃO E INFORMAÇÕES

- 4.1 Data e horário indicados no campo II – Dados do Edital.
- 4.2 Local indicado no campo III – Dados do Edital.
- 4.3 Quaisquer esclarecimentos sobre esta licitação, poderão ser feitos à Comissão Permanente de Licitação, pessoalmente, na sede do paço municipal no horário de 08:00 às 12:00 horas, ou através do e-mail: [compras.saogabriel@gmail.com](mailto:compras.saogabriel@gmail.com) até o terceiro dia anterior a data fixada para o certame.
- 4.4 O Edital poderá ser visitado ou adquirido no Setor de Licitações, na Praça Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA, durante o horário de expediente externo, ou seja, das 08:00 as 12:00 horas, como também adquirido sem nenhum custo, em sua íntegra no endereço eletrônico: <http://www.docgedsistemas.com.br/portalmunicipio/ba/pmsaogabriel/diario>, ou solicitado pelo e-mail [compras.saogabriel@gmail.com](mailto:compras.saogabriel@gmail.com).

#### ADVERTÊNCIA

O Município adverte a todos os licitantes, que não está hesitando em penalizar empresas que descumpram o pactuado, com aplicação de multas e suspensão de empresas em participação de certames licitatórios no município. Sugerimos que as empresas apresentem suas propostas de forma consciente, com a certeza de que poderão executar os objetos da forma como foi pedido no edital e dentro dos prazos, preços e padrões de qualidade exigidos. Ratificamos, portanto, que as propostas sejam efetivadas de forma séria e consciente, visando evitar problemas, tanto para a administração pública como para os licitantes interessados.



ESTADO DA BAHIA

**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

### 5 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1 Poderão participar da licitação qualquer empresa do ramo, que manifestarem interesse em participar da licitação, comprovando possuir os requisitos de qualificação exigidos e previstos neste Edital.

5.2 Que comprovem **REGULARIDADE JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICA E FINANCEIRA.**

5.3 Não serão admitidos nesta Licitação:

5.3.1. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

5.3.2. Não serão admitidas a presente Licitação Pessoas Físicas, nem consórcio de pessoas jurídicas.

5.3.3. Empresa que possua restrições quanto à capacidade técnica ou operativa, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;

5.3.4. Empresa que esteja em processo de concordata, falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

5.3.5. Empresa que na data fixada para apresentação da documentação e proposta, esteja por qualquer motivo, punida com suspensão do direito de licitar ou de contratar com o Município aqui licitante, e;

5.3.6. Empresa que tenha sido declarada inidônea para contratar com a administração pública direta, ou indireta, federal, estadual ou municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou.

5.4. Ainda como **CONDIÇÃO PRÉVIA** ao exame da proposta e habilitação do licitante, a CPL verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016. (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

**Nota explicativa:** A consulta ao cadastro – TCU/CEIS/CNJ, **na fase de credenciamento**, trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação, nos termos do **Acórdão nº 1.793/2011 (Plenário- TCU)**.

**5.4.1. - Constatada a existência de sanção, a CPL reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.**

5.5 O licitante deverá apresentar Atestado de Visita Técnica declarando que vistoriou e cientificou-se das condições locais e das informações operacionais necessárias ao cumprimento das obrigações que vier a assumir perante o Município de São Gabriel ou Declaração formal assinada pelo responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da obra, no envelope de habilitação.

5.5.1 Não poderá participar, empresa que não cumprir os requisitos de habilitação, bem como aquelas que não cumprirem de forma fidedigna as regras estabelecidas nos itens 7.3 e 7.4.

5.6 A adjudicatária assinará contrato conforme minuta, Anexo VII, que integra este Edital, mediante convocação por ofício ou e-mail, imediatamente, após a homologação e adjudicação, ressalvados os prazos recursais.

5.7 A participação no referido certame implica na aceitação e conhecimento das condições do Edital.



ESTADO DA BAHIA

**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

### 6 - CREDENCIAMENTO – ENVELOPE “01”

6.1. Os envelopes de credencial deverão estar endereçados a Prefeitura Municipal, contendo ainda os seguintes dizeres:

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL BA  
A/C: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EMPRESA: XXXXXXXXXX  
ENVELOPE “01” – CREDENCIAL  
CONCORRÊNCIA nº xxxx/20xx

6.2 - A credencial deverá ser apresentada em original, em papel timbrado da empresa licitante, preferencialmente de acordo com o modelo do Anexo II, com identificação do mandatário (nome, número da cédula de identidade e do CPF), além da autorização para a prática dos atos necessários e inerentes ao procedimento licitatório, com firma reconhecida em Tabelionato, devidamente acompanhada de cópia do Contrato Social em vigor devidamente registrado ou Requerimento de empresário, e dos documentos de identificação do mandatário e do(s) sócio(s) administrador(es). Quando o licitante se fizer representar por sócio administrador, que detiver a representação, deverá este apresentar cópia autenticada do Contrato Social em vigor devidamente registrado, acompanhada de documento de identificação pessoal original ou em cópia autenticada do outorgante.

6.2.1 - Considera-se como representante legal qualquer pessoa habilitada pelo licitante, mediante estatuto/contrato social, ou instrumento público/particular de procuração, ou documento equivalente com firma reconhecida em Tabelionato.

6.3. A não comprovação de que o interessado possui poderes específicos para representar a licitante no certame, implicará na impossibilidade de se manifestar verbalmente durante a sessão, permanecendo no certame unicamente com seus envelopes.

6.4. Cada credenciado poderá representar apenas 01 (um) licitante.

6.5. Uma vez entregue todas as credenciais, não será permitida a participação de licitantes retardatários, salvo se com isso, os presentes concordarem, expressamente e em unanimidade, devendo essa circunstância ficar consignada na Ata da Sessão.

6.6. Os representantes que não entregarem os documentos exigidos para credenciamento ficarão impedidos de se manifestarem na sessão, participando como meros expectadores.

6.7 Os documentos necessários ao credenciamento e nas fases posteriores poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente, em publicação da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para autenticação pela Comissão de Licitação no ato da sessão.

6.7.1. Informamos que não aceitaremos apresentação de cópia de documento autenticada para validação de cópia simples de documentos. Ressaltamos a necessidade de apresentar os originais para a confirmação de autenticidade dos documentos que estejam em cópia xerográfica simples.

6.7.2. Os documentos apresentados com selo digital, serão validados através de verificação do selo digital do cartório correspondente.



ESTADO DA BAHIA

**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

### 7 - HABILITAÇÃO - ENVELOPE "02"

No envelope nº. 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, deverá conter obrigatoriamente, sob pena de inabilitação da licitante, a seguinte documentação:

#### 7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- Registro comercial, no caso de empresa individual;
- Ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado e todas as suas alterações (ou última alteração consolidada), em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, tudo devidamente registrado;
- RG e CPF de todos os sócios da empresa;

#### 7.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- Prova de inscrição no Cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- Certidão negativa, ou Positiva com efeito Negativo, ou ainda de não contribuinte, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;
- Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal;
- Certidão relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade. (Lei 12.440/2011);

7.2.1 - Caso as microempresas ou empresas de pequeno porte que apresentem na fase de habilitação alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e apenas quanto à regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, sendo que, em caso de não regularização da documentação dentro do prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação (Lei Complementar nº 123/06, art. 43, §§ 1º e 2º, alterada pela Lei Complementar nº 147/14).

7.2.2 - Para comprovar o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa a licitante deverá apresentar na fase de habilitação a declaração firmada por contador e



ESTADO DA BAHIA

**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

representante legal da empresa, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos do anexo IX.

### 7.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Prova de registro e regularidade de situação da empresa no CREA/CAU, através da apresentação da Certidão de Quitação e Registro de Pessoa Jurídica;

b) Prova de registro e regularidade de situação de seu(s) responsável(is) técnico(s) no CREA/CAU, através da apresentação da Certidão de Quitação e Registro de Pessoa Física, daqueles que consta(m) na lista como o responsável(eis) técnico(s) da licitante para este serviço objeto desta licitação;

c) Indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica e declaração formal (anexo XIII) que se responsabilizará pelos trabalhos, apresentando a **RELAÇÃO EXPLÍCITA** das instalações de canteiros (layout), máquinas e equipamentos considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, contendo detalhadamente as informações abaixo:

a) Instalações de Canteiro (organização e "layout");

b) Apresentação de relação explícita e declaração formal da sua disponibilidade de pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação;

c) A relação/declaração acima deverá conter a indicação das instalações adequadas e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

c) Lista de equipamentos.

d) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;

d.1) A comprovação de aptidão da empresa licitante será feita com a apresentação de no **mínimo 01 (um) atestado de aptidão em nome de seu(s) responsável(eis) técnico(s)**, fornecidos por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou, Conselho de Arquitetura e Urbanismo CAU, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, em que fique demonstrado a execução dos serviços com compatibilidade em características, quantidades mínimas de 50% dos serviços descritos solicitados que estão no projeto básico objeto deste Edital.

d.2) Será considerado como parcela de maior relevância os seguintes itens em 50% (cinquenta por cento), do quantitativo total (114.971,22m<sup>2</sup>), que está estipulado para cada um, conforme apresentados na planilha financeira e orçamentária da obra, referente a:

- Execução de camada de base estabilizada: 57.485,61m<sup>2</sup>;
- Tratamento superficial simples: 57.485,61m<sup>2</sup>;
- Imprimação com emulsão asfáltica: 57.485,61m<sup>2</sup>.

e) Comprovação quanto à capacidade Técnica - Profissional:

e.1) Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior (engenheiro civil) ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica com características semelhantes ao objeto aqui licitado;

e.2) A Comprovação de possuir a Licitante, no seu quadro permanente, profissional referenciado no item anterior e no item 7.3 "a", será feita através de:

7

Praça Largo da Pátria, nº 132 – Centro - São Gabriel – BA. CEP: 44.915-000  
Endereço eletrônico: [compras.saogabriel@gmail.com](mailto:compras.saogabriel@gmail.com)



ESTADO DA BAHIA

**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- Contrato de Trabalho de acordo com a legislação pertinente, ou;
- CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social), ou;
- Em se tratando de Sócio ou Diretor, esta comprovação deverá ser feita pelo contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente.

e.3) A licitante poderá apresentar, para efeito de comprovação da capacidade técnica profissional/operacional, declaração de contratação futura do profissional que irá compor o corpo técnico da empresa, conforme modelo do anexo XIII.

e.4) No caso de duas ou mais licitantes apresentarem atestados ou declarações que constem um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, ambas serão inabilitadas.

f) Apresentação do Plano de Metodologia de execução, nos termos do art. 30, §8º da Lei nº 8.666/93, por se tratar de obra com alta complexidade, devidamente assinado pelo responsável técnico da empresa, onde a empresa demonstrará o plano de metodologia executiva de operações dos serviços, cuja avaliação será efetuada pelo setor de engenharia, na forma objetivamente considerada.

g) Declaração do licitante de conhecimento das condições locais para a execução da obra, na qual o licitante comprova que cientificou-se das condições locais e das informações operacionais necessárias ao cumprimento das obrigações que vier a assumir perante o Município de São Gabriel/BA, anexo XII.

**g.1)** Esta declaração visa o conhecimento total e *in loco* das especificações e das condições para realização do serviço objeto da licitação, pois a Prefeitura Municipal de São Gabriel não aceitará nenhuma alegação posterior;

**g.2)** As despesas com a visita aos locais da obra para aquele licitante que manifeste interesse, correrão por conta do mesmo, devendo contatar a Secretaria de Municipal de Infraestrutura localizada no Largo da Pátria, nº 132, Bairro Centro, sem necessidade de agendamento prévio, nos dias úteis, com até 24 (vinte e quatro) horas úteis antecedentes à abertura do certame, no horário das 08:00hs às 12:00hs;

**g.3)** Acórdão nº 906/2012 – Plenário, no qual o Tribunal expediu as seguintes determinações ao ente licitante: *“Abstenha-se de inserir em seus instrumentos convocatórios cláusulas impondo a obrigatoriedade de comparecimento ao local das obras quando, por sua limitação de tempo e em face da complexidade e extensão do objeto licitado, pouco acrescente acerca do conhecimento dos concorrentes sobre a obra/serviço, de maneira a preservar o que preconiza o art. 3ª caput, e § 1º, inciso I, da Lei 8.666/93, sendo suficiente a declaração do licitante de que conhece as condições locais para a execução do objeto”.*

#### 7.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

**a)** Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante, nos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data de abertura da licitação;

**a.1)** Certidão negativa de insolvência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, nos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data de abertura da licitação;

**b)** Cópia do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, considerando forma e calendários legais, acompanhados dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário devidamente registrado no órgão competente, obrigatoriamente acompanhada das notas explicativas, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada à substituição por balancetes ou Balanço Provisório, acompanhado das notas explicativas. O licitante apresentará, conforme o caso, autenticados, publicação do Balanço ou cópias reprográficas das páginas do Livro Diário onde

8

Praça Largo da Pátria, nº 132 – Centro - São Gabriel – BA. CEP: 44.915-000  
Endereço eletrônico: [compras.saogabriel@gmail.com](mailto:compras.saogabriel@gmail.com)



ESTADO DA BAHIA

**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

foram transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultado com as notas explicativas, além dos respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial do Estado da sede da Licitante, ou no Cartório do Registro de Títulos e Documentos, todos obrigatoriamente firmados pelo Contador habilitado, com comprovação através da apresentação da Certidão de Regularidade Profissional (CRP), perante o C.R.C (Conselho Regional de Contabilidade) e pelo Dirigente/Sócio, qualificados.

b.1) Em se tratando de empresa constituída a menos de 12 meses, no exercício social em curso, a participante deverá apresentar declaração firmada por contador, com selo da habilitação profissional do CRC, em que conste:

- a) Demonstração de Resultado;
- b) Demonstração de Lucros ou Prejuízos acumulados;
- c) Demonstrações das mutações do Patrimônio Líquido;
- d) Demonstração das origens e aplicação de recursos;
- e) Notas explicativas.

c) A boa situação financeira da empresa licitante será aferida pela demonstração, no mínimo, dos índices abaixo relacionados, **CALCULADO E DEMONSTRADO PELO LICITANTE**, em memorial de cálculo constante dos documentos de habilitação, firmado pelo contador da licitante, em papel timbrado da empresa, por meio da seguinte fórmula:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE - ILC =  $AC/PC > \text{ou} = 1,00$

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL - ILG =  $(AC + RLP)/(PC + ELP) > \text{ou} = 1,00$

GRAU DO ENDIVIDAMENTO - GE =  $(PC + ELP) / AT < \text{ou} = 0,50$

ONDE:

AC = ATIVO CIRCULANTE  
PC = PASSIVO CIRCULANTE  
RLP = REALIZÁVEL A LONGO PRAZO  
ELP = EXIGÍVEL A LONGO PRAZO  
AT = ATIVO TOTAL

c.1) Caso conste no Balanço Patrimonial o cálculo de todos os índices solicitados na alínea "d" a declaração será dispensada.

d) Garantia de proposta, no valor de 1% extraído do valor global da planilha orçamentária, podendo a empresa optar por qualquer das modalidades previstas no §1º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93. A licitante deverá apresentar o documento no envelope de Habilitação, sob pena de inabilitação. A devolução da garantia somente ocorrerá após a homologação desta licitação.

e) Comprovação de o licitante possuir capital social integralizado ou Patrimônio Líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor máximo estimado da obra, que é de: **R\$4.779.448,99 (quatro milhões e setecentos e setenta e nove mil e quatrocentos e quarenta e oito reais e noventa e nove centavos)**, podendo ser mediante a apresentação da certidão simplificada da Junta Comercial com data máxima de emissão nos últimos 90 dias ou da apresentação de declaração firmada pelo contador do licitante, sob as penas da Lei, na qual esteja juntada a Certidão de Regularidade do Profissional Contabilista em vigor (Resolução CFC nº 1.402/2012), emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade – Res. CFC N.º 871/2000, atualizada na data do certame, atestando que a informação foi extraída do balanço patrimonial do último exercício social já exigível.



ESTADO DA BAHIA

**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

### 7.5. ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO INC. XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

a) Declaração de inexistência, na licitante, de contratação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, com menores de 18 (dezoito) anos, ou de qualquer trabalho com menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do anexo III;

### 7.6. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- a) Declaração da licitante de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade por órgão da Administração Pública de qualquer esfera do Governo, na forma do Anexo IV;
- b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, firmada conforme o modelo constante do Anexo V;
- c) Declaração de conhecimento e aceitação das condições do Edital e da contratação, conforme modelo constante do Anexo VIII;
- d) Declaração que não possui em seu quadro de empregados servidores públicos, conforme anexo X.
- e) Declaração firmada pelo representante legal da empresa, informando qual CNAE representa a sua atividade de maior receita, conforme modelo constante do Anexo XV;
- f) Declaração de Capacidade Operacional Financeira, indicando os contratos vigentes atuais, devendo este especificar nesta declaração o número do contrato, contratante, valor total do contrato, objeto, e, data da vigência, conforme modelo constante do Anexo XVI;
- g) Alvará de licença, localização e funcionamento vigente (exigível para contratação), pertinente ao seu ramo de atividade;

7.7. Os documentos de Habilitação deverão ser apresentados em envelope lacrado, no qual possam ser identificados, os nomes ou razões sociais, modalidade, número e data de licitação, além da expressão HABILITAÇÃO, além de devidamente endereçados à Prefeitura Municipal, nos seguintes termos:

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL  
A/C: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EMPRESA: XXXXXXXXXXXX  
ENVELOPE "02" – HABILITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA nº xxxx/20xx

### 7.8. A inversão do conteúdo dos envelopes acarretará na inabilitação ou desclassificação da licitante.

7.9 Os documentos necessários à fase de habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente, em publicação da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para autenticação pela Comissão de Licitação no ato da sessão.

7.9.1. Informamos que não aceitaremos apresentação de cópia de documento autenticada para validação de cópia simples de documentos. Ressaltamos a necessidade de apresentar os originais para a confirmação de autenticidade dos documentos em cópia xerográfica simples.

7.9.2. Os documentos apresentados com selo digital, serão validados através de verificação do selo digital do cartório correspondente.

7.10. A Comissão autenticará os documentos preferencialmente até as 12:00 h do dia anterior ao certame.

7.11. A documentação de Habilitação e Proposta de Preços deverá preferencialmente ser apresentada encadernada em volume com páginas numeradas em ordem crescente e rubricadas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo preferencialmente constar um termo de abertura e outro de encerramento das respectivas páginas, bem como um índice das mesmas, contendo toda a documentação relacionada no item 07 e na mesma ordem seqüencial.

10

Praça Largo da Pátria, nº 132 – Centro - São Gabriel – BA. CEP: 44.915-000  
Endereço eletrônico: [compras.saogabriel@gmail.com](mailto:compras.saogabriel@gmail.com)



ESTADO DA BAHIA

**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

**7.12. OS DOCUMENTOS SOLICITADOS A TÍTULO DE HABILITAÇÃO, CONSTANTES NO ENVELOPE "02" DEVERÃO VIR PREFERENCIALMENTE NA SEQÜÊNCIA DESTE EDITAL, DE MODO A FACILITAR A CONFERENCIA DOS MESMOS PELA COMISSÃO.**

**8 – DA PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE "03"**

8.1. A Proposta de Preços e os documentos que a instruírem deverão ser entregues em original, preenchidas apenas no anverso sem emendas, rasuras, ressalvas, ou entrelinhas e assinada pelo Representante Legal, ou mandatário especificamente credenciado. A mesma deverá ser digitada ou datilografada em papel timbrado da empresa.

8.2. Todas as páginas da proposta deverão ser rubricadas pelos signatários da mesma, e as suas folhas, devidamente, numeradas.

8.2.1. A ausência do que trata o item 8.2, poderá ser sanada no ato da sessão.

8.3. Deverá ser entregue em envelope, lacrado e rubricado pelo representante legal da empresa ou pelo seu mandatário identificado como **PROPOSTA DE PREÇOS**, endereçada à Comissão de Licitação, no qual possam ser identificados os nomes ou razões sociais, modalidade e número da licitação, além da Razão Social da Empresa, tudo devidamente endereçado à Prefeitura Municipal.

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL  
A/C: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EMPRESA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
ENVELOPE "03" – PROPOSTA DE PREÇOS  
CONCORRÊNCIA nº xxxx/20xx

**8.3.1. A inversão do conteúdo dos envelopes acarretará na inabilitação ou desclassificação da licitante.**

8.4 – O referido envelope deverá conter também a "Proposta de Preços", conforme modelo constante no Anexo VI.

8.5 - Os preços cotados deverão ser referidos à data de recebimento das propostas, considerando-se a condição de pagamento mensal, não devendo por isso computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas.

8.6 – Para correta elaboração da Proposta de Preços, deverá a empresa atender e aceitar integralmente, todas as exigências de documentação do Edital e seus anexos.

8.7 – O prazo de validade comercial da Proposta de Preços é de no **mínimo 60 (sessenta) dias corridos** a contar da data da sua entrega, excluídos os prazos de recursos administrativos.

8.7.1 - Excepcionalmente, antes do término do período original de validade das propostas, a Comissão poderá solicitar à licitante a extensão de tal prazo. A eventual solicitação deverá ser feita por escrito e a licitante, ao recebê-la, deverá também responder por escrito. A anuência à extensão do prazo deverá ser assinada por representante legal da licitante.

8.7.2 Não será permitida qualquer alteração da proposta da licitante que concorde com a extensão de seu prazo de validade.



ESTADO DA BAHIA

**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

8.8 – Serão desclassificadas as propostas de preços que não atendam as exigências deste Edital, bem como as que excederem o valor de **R\$4.779.448,99 (quatro milhões e setecentos e setenta e nove mil e quatrocentos e quarenta e oito reais e noventa e nove centavos)**. Esse valor corresponde ao valor máximo a ser considerado para apresentação das propostas, sendo desclassificadas as propostas cujo valor exceda esse limite.

8.9 - Os erros aritméticos só poderão ser retificados na seguinte hipótese:

- a) se houver discrepância entre o preço unitário e o preço total (o qual é obtido pela multiplicação do preço unitário pela quantidade), o preço unitário prevalecerá, e o preço total será corrigido;
- b) havendo discordância entre os valores em algarismo e por extenso, prevalecerão os por extenso;

**Observação:** caso ocorra o previsto nas alíneas acima, a licitante que for vencedora do certame deverá obrigatoriamente apresentar nova planilha com os valores exatos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.10 - Nos preços ofertados a empresa licitante deverá computar todos os custos operacionais inerentes à execução da obra tais como os impostos, taxas e tributos eventualmente devidos conforme legislação pertinente e os benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, com salários e benefícios conforme acordo coletivo de trabalho da categoria sindical, bem como as demais despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços objeto desta licitação.

### 9 – ABERTURA DOS ENVELOPES - HABILITAÇÃO

9.1 – O(a) Presidente da Comissão receberá os três envelopes e fará primeiramente abertura do Envelope “01”, conferindo a Credencial, e após a abertura do envelope “02”, conferindo os documentos nele contidos, registrando-se, em seguida, na Ata da Sessão, os licitantes presentes.

9.2 – A comissão julgará a Habilitação e proclamará os licitantes habilitados para Licitação restituindo aos respectivos prepostos dos Licitantes inabilitados, o Envelope “03” ainda lacrado.

9.3 – Iniciada a abertura dos envelopes “02” (habilitação), não serão recebidas propostas de empresas retardatárias e, em nenhuma hipótese, nem será concedido prazo para apresentação e complementação de documentos exigidos neste Edital, nem admitida qualquer retificação ou, modificação das condições ofertadas.

**9.4 – Uma vez proclamada a habilitação, não poderão as empresas retirar as propostas apresentadas, ficando esclarecido que a desistência posterior acarretará as sanções previstas no Capítulo IV da Lei 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94.**

9.5 – O(a) Presidente da Comissão de Licitação franqueará a palavra para que os Licitantes registrem em ata seus protestos ou impugnações que entenderem cabíveis, podendo ser apreciados e decididos de imediato, salvo quando envolverem aspectos que exijam análises mais apurados.

9.6 – Não havendo registro de protesto ou impugnação e se havendo, forem decididos de imediatos, a Comissão prosseguirá no andamento dos trabalhos, com abertura dos envelopes “03” (Proposta de Preços), das empresas habilitadas, desde que haja declaração expressa, de todas as empresas participantes de renúncia a recurso.

9.7 – Se houver impugnação ou proposto por recurso, permanecerão fechados os envelopes das Propostas de Preços, sendo devidamente rubricados por todos os presentes, para serem, posteriormente



ESTADO DA BAHIA

**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

recolhidos e guardados em poder da Comissão, até a designação de nova data para a abertura das Propostas.

9.8 – A empresa licitante deverá apresentar junto aos documentos de habilitação, declaração de anuência do seu responsável técnico, onde este deverá declarar que autoriza a inclusão do seu nome na obra, caso logre vencedor deste processo licitatório, sob pena de inabilitação.

9.9 – Por ocasião da conferência dos Documentos de Habilitação e Propostas de Preços dos licitantes participantes, é facultada a Comissão de Licitação, caso julgue necessário suspender a sessão para ulterior divulgação do resultado.

### 10 – ABERTURA DOS ENVELOPES - PROPOSTA DE PREÇOS

10.1. A Proposta de Preços deverá ser entregue em envelope, lacrado, indevassável e rubricado pelo representante legal da empresa ou por seu mandatário, identificado com o título "Proposta de Preços", endereçada à Comissão Permanente de Licitação, com indicação dos elementos constantes dos itens II, III e IV do Edital, além da Razão Social da empresa. Apresentar também a declaração modelo anexo XIV junto da proposta de preços.

10.2. A Proposta de Preços e os documentos que a instruírem deverão estar em original, datilografada ou digitada apenas no anverso sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, elaborada em língua portuguesa e assinada pelo representante legal, ou mandatário especificamente credenciado.

10.3. Todas as páginas da proposta deverão ser rubricadas pela signatária da mesma, e as suas folhas, devidamente, numeradas para segurança dos participantes.

### 11 - ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

A Proposta de Preço - envelope "03" – deverá ser elaborada da seguinte forma:

11.1. Proposta de preços informando preços unitário e definitivo (global), sendo esse expresso em algarismos e por extenso, não sendo admitida qualquer alteração posterior sob fundamento de erro ou omissão do licitante ou de seus funcionários, sendo que somente será admitida a cotação de preços com 02 (duas) casas decimais. Exemplo: (R\$2,10, R\$1,50, R\$0,30).

11.2. No(s) preço(s) ofertados, deverão estar incluídos todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, todo pessoal, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento, pela contratada de suas obrigações.

11.3. O Prazo para execução dos serviços será conforme especificado no Cronograma físico-financeiro constante no projeto básico, contados a partir da data de assinatura do contrato e emissão da Ordem de Serviço.

11.4. A proposta de preços terá validade de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da entrega da proposta, facultada, porém, aos licitantes estender tal validade por prazo superior a este, desde que os mesmos se comprometam a assinarem o Contrato dentro do prazo previsto.

11.5. A proposta de preço deverá ser acompanhada de uma relação em papel timbrado da empresa, na qual deverá constar o CNPJ da empresa, o nome do representante legal que assinará o eventual contrato ou instrumento equivalente e o CPF deste. Caso a proposta seja assinada por preposto ou procurador este deverá juntar o instrumento de procuração anexado a proposta, sob pena de desclassificação.



ESTADO DA BAHIA

**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

11.6. Os preços cotados deverão ser referidos à data de recebimento das propostas, considerando-se a condição de pagamento à vista, não devendo por isso, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas.

11.6.1 Nos preços apresentados em sua proposta de preços para os itens constantes na planilha orçamentária, não serão aceitos valores APROXIMADOS na multiplicação dos valores unitários e totais e sim valores EXATOS.

11.7. A proposta de preço (planilha estimativa de preços) deverá ser apresentada acompanhada obrigatoriamente dos seguintes anexos:

- a) Cronograma Físico Financeiro atualizado;
- b) Planilha de composição de BDI;
- c) Planilha de Composição de Encargos Sociais;
- d) Planilha de Composição dos Custos Unitários, conforme prever a súmula 258 do TCU.

### 12 CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

12.1 O critério de julgamento será o de **Menor Preço Global**.

12.2 Serão desclassificadas as Propostas de Preços que não atenderem as exigências deste edital e/ou consignarem preços inexequíveis ou superfaturados, assim considerados aqueles incoerentes com os praticados pelo mercado, para execução do objeto do contrato, bem como:

- a) não cumprirem as exigências e regras contidas no item 11 deste edital;
- b) forem omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidade ou defeito capaz de dificultar o julgamento;
- c) impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste Edital;
- d) apresentarem quantitativos em desacordo com os constantes na Planilha Orçamentária;
- e) deixarem de apresentar preços unitários para qualquer dos itens constantes da Proposta de Preços;
- f) apresentarem **PREÇOS GLOBAIS excessivos** (acima do estimado) ou **manifestamente inexequíveis**, conforme legislação vigente.

12.3 Existindo discrepância entre os valores unitários e totais prevalecerão, os unitários e, havendo discordância entre os valores em algarismo e por extenso, prevalecerão os por extenso.

12.4 Poderão ser admitidos, pela Comissão, erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

12.5 É facultado à Comissão ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

12.6 Poderão ser convocados técnicos da Administração Municipal para realizarem diligências com vistas a averiguar a autenticidade de documentos e informações prestadas pelas licitantes e/ou emissão de parecer técnico que versem sobre a avaliação de amostras, equipamentos, catálogos e projetos gerais que envolvam critérios para avaliações ponderadas, quando o objeto da licitação assim exigir.



ESTADO DA BAHIA

**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

12.7 Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes e abertas as propostas, não cabe desclassificação por motivos relacionados com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento;

12.8 A licitante deverá obrigatoriamente apresentar preços para todos os itens licitados na planilha financeira, sob pena de desclassificação, uma vez que o critério de julgamento é por preço global.

12.9 Caso existam licitantes qualificados como microempresa ou empresa de pequeno porte na fase de habilitação, conforme disposto no item 7.2.1 e 7.2.2 deste edital, observar-se-á, de forma complementar, o procedimento descrito na Lei Complementar nº 123/06.

12.9.1 Neste processo licitatório será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, caso haja empate ficto, conforme disposto do art. 44 e 45 da LC 123/06.

12.9.2 Entende-se por empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

12.9.3 Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar 123/06, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

12.9.3.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

12.9.3.2 Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do Item 12.9.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

12.9.3.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no Item 12.9.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

12.9.3.4 Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput destes itens, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

12.9.3.5 O disposto nestes itens somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

### 13 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 A Adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pela Comissão sempre que não houver recurso ou prescrito todos os prazos de acordo com a legislação em vigor.

13.2 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pela Comissão ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.



ESTADO DA BAHIA

**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

### 14 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

14.1. Qualquer cidadão poderá impugnar o presente Edital, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 41 da Lei 8.666/93, com as alterações da Lei 8.883/94.

14.2. Em se tratando de licitante, a impugnação ao presente Edital deverá ser protocolada até o segundo dia útil que anteceder à data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 41 da Lei 8.666/93, com as alterações da Lei 8.883/94.

14.2.1. Os pedidos de esclarecimentos ao presente Edital deverão ser protocoladas até o segundo dia útil que anteceder à data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 41 da Lei 8.666/93, com as alterações da Lei 8.883/94.

14.3. O pedido de impugnação que seja apresentado pessoalmente, deverá ser protocolado no horário das 08:00hs às 12:00hs, no setor de Protocolo desta Prefeitura de São Gabriel/BA.

14.4. Caso seja apresentada a impugnação do Edital, conforme dispõe o art. 41 da Lei nº 8.666/93, reserva-se à Comissão o direito de decidir ou encaminhar a impugnação à autoridade competente, adiando a abertura dos envelopes de nº. 01, nº. 02 e nº. 03 para uma nova data.

14.4.1. Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, visto regra do art. 21, §4º da Lei nº 8.666/93.

### 15 DOS RECURSOS

15.1 - Dos atos da Administração resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93, caberá recursos de acordo com o estabelecido no seu Art. 109.

15.2 - Da habilitação ou inabilitação, bem como da classificação ou desclassificação das propostas de preços caberá recurso, interposto por escrito, dirigido a Presidente da Comissão de Licitação e ao PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL, no prazo de cinco dias úteis.

15.3 - Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

15.4 - Terão efeitos suspensivos os recursos relativos ao ato de inscrição, habilitação e classificação de licitantes.

15.5 - Não serão admitidos quaisquer recursos sobre os fatos não apontados em ATA.

15.6 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão aceitos, nem conhecidos.

15.7 - Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado;

15.8. Para efeito de contagem de prazos legais serão considerados dias úteis aqueles em que houver expediente normal dessa Prefeitura. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente normal dessa Prefeitura.



ESTADO DA BAHIA

**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

15.9. Caso seja constatada protocolo de recursos infundados, que ensejem atos de natureza protelatórios, a administração adverte que não está hesitando em penalizar e denunciar tais empresas por estes atos de acordo com o art. 93 da Lei 8.666/93.

15.10. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, **hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.**

### 16 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1.1 - Apresentar-se sempre que solicitada, através do seu Responsável Técnico e Coordenador dos trabalhos.

16.1.2 - Providenciar junto ao CREA ou CAU as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das Leis nº 6.496/77 e 12.378/2010, além de providenciar o registro na Matrícula CEI e/ou Cadastro da Obra do Governo Federal (Plataforma Mais Brasil).

16.1.3 - A contratada deverá, sempre que necessário, comunicar-se formalmente por escrito com o Município de São Gabriel-BA.

16.1.4 - Assumir a inteira responsabilidade pelo transporte interno e externo do pessoal e dos insumos até o local das obras.

16.1.5 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos causados às estruturas, construções, instalações elétricas, equipamentos, etc., bem como por aqueles que vier causar ao Município e a terceiros, existentes no local ou decorrentes da execução das obras, objeto desta licitação.

16.1.6 - Exercer a vigilância e proteção de todos os seus equipamentos no local das obras.

16.1.7 - Colocar tantas frentes de serviços quantas forem necessárias (mediante anuência prévia da fiscalização), para possibilitar a perfeita execução das obras no prazo contratual.

16.1.8 - Responsabilizar-se pelo fornecimento de toda a mão-de-obra, sem qualquer vinculação empregatícia com este Município, bem como todo o material necessário à execução das obras objeto do contrato.

16.1.9 - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, trabalhista, securitária, previdenciária, e quaisquer encargos que incidam sobre os materiais e equipamentos, os quais, exclusivamente, correrão por sua conta, inclusive o registro do serviço contratado junto ao CREA ou CAU do local de execução das obras.

16.1.10 - Todos os acessos necessários para permitir à chegada aos locais de execução das obras deverão ser previstos, avaliando-se todas as suas dificuldades, pois os custos decorrentes de qualquer serviço para melhoria destes acessos correrão por conta da contratada.

16.1.11 - A contratada deverá manter um preposto, aceito pelo Município de São Gabriel-BA, no local da obra, para representá-la na execução do objeto contratado (art. 68 da Lei 8.666/93).

16.1.12 - Responsabilizar-se, desde o início das obras até o encerramento do contrato, pelo pagamento integral das despesas do canteiro referentes a água, energia, telefone, taxas, impostos e quaisquer outros tributos que venham a ser cobrados.

16.1.13 - No momento da desmobilização, para liberação da última nota fiscal/fatura, faz-se necessária a apresentação da certidão de quitação de débitos, referente às despesas com água, energia, telefone, taxas, impostos e quaisquer outros tributos que venham a ser cobrados.

16.1.14 - A contratada deverá utilizar pessoal experiente, bem como equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados para a boa execução dos serviços.

16.1.15 - Promover a substituição dos profissionais integrantes da equipe técnica somente quando caracterizada a superveniência das situações de caso fortuito ou força maior, sendo que a substituição deverá ser feita por profissional de perfil técnico equivalente ou superior e mediante prévia autorização deste Município.

16.1.16 - Durante a execução das obras caberá à empresa contratada, as seguintes medidas:



ESTADO DA BAHIA

**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

a) Instalar e manter no canteiro de obras/serviços 1 (uma) placa de identificação da obra/serviço com as seguintes informações: nome da empresa (contratada), RT pela obra/serviço com a respectiva ART, nº do contrato e contratante (Município de São Gabriel), conforme Lei nº 5.194/1966 e Resolução CONFEA nº 198/1971;

b) A placa de identificação das obras/serviços/fornecimentos deve ser no padrão definido pelo Município e em local por ela indicado, cujo modelo encontra-se no Manual para Elaboração de Placas de Obra do Ministério da Integração Nacional, independente das exigidas pelos órgãos de fiscalização de classe;

c) Manter no canteiro de obras/serviços um Diário de Ocorrências, no qual serão feitas anotações diárias referentes ao andamento das obras, qualidade dos materiais, mão-de-obra, etc., como também reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução por uma das partes. Este diário, devidamente rubricado pela fiscalização e pela contratada em todas as vias, ficará em poder da contratante após a conclusão das obras/serviços/fornecimentos;

d) Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança no canteiro de obras/serviços;

e) Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução dos serviços, e,

f) Fazer com que os componentes da equipe de mão-de-obra operacional (operários) exerçam as suas atividades, devidamente uniformizados, em padrão único (farda) e fazendo uso dos equipamentos de segurança requeridos para as atividades desenvolvidas, em observância à legislação pertinente.

16.1.17 - Na execução das obras, objeto da presente licitação, a contratada deverá atender às seguintes normas e práticas complementares:

a) Projetos, Normas Complementares e demais Especificações Técnicas;

b) Códigos, leis, decretos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos, e as normas técnicas do Município de São Gabriel;

c) Instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA/CAU-CONFEA;

d) Normas técnicas da ABNT e do INMETRO, e principalmente no que diz respeito aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, e,

e) Atendimento às condicionantes ambientais necessárias à obtenção das Licenças do Empreendimento, emitidas pelos órgãos competentes, relativas à execução das obras, Decreto 7.746/2012 e a IN nº 01 de 19/01/2010 os quais dispõem sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autarquia e fundacional e das outras providências.

16.1.18 - A contratada se obriga a atender as diretrizes de sustentabilidade de modo a proporcionar a economia da manutenção e operacionalização da edificação e a redução do consumo de energia e água, por meio de tecnologias, práticas e materiais que reduzam o impacto ambiental, entre outras:

I. Menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

II. Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

III. Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

IV. Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

V. Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra/serviço;

VI. Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e,

VII. Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

### 16.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.2.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

16.2.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;



ESTADO DA BAHIA

**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

16.2.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

16.2.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;

16.2.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008;

16.2.6 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

16.2.7 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

16.2.8 Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

16.2.9 Arquivamento, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

### 16.3 CONTRATAÇÃO

16.3.1 Homologada a licitação pela autoridade competente, a Prefeitura firmará contrato específico com o licitante vencedor, visando a execução do objeto desta licitação nos termos da minuta que integra este edital.

16.3.2 O futuro contrato não poderá ser objeto de sub-contratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Administração.

16.3.3 O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos quantitativos dos produtos, mantendo-se o valor inicial atualizado do contrato nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

### 17 PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1 Conforme dados qualificados neste Edital.

### 18 CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

18.1 Conforme dados qualificados neste Edital.

### 19 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 Conforme dados qualificados neste Edital.

### 20 SANÇÃO

20.1 Ao LICITANTE que incidir nas hipóteses dos itens abaixo relacionados, será aplicada as sanções, graduada conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

20.1.1 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando:

- a) Não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Não manter a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.



ESTADO DA BAHIA

**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

20.2 Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

20.2.1 **Advertência** sempre que forem constatadas infrações leves.

20.2.2 **Multa** por atraso imotivado da entrega dos produtos ou serviços, nos prazos abaixo definidos:

1. 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou nos prazos parciais das Ordens de fornecimento, limitadas a 20% do valor da fatura;
2. 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da fatura;
3. 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, nas reincidências, limitadas a 20% do valor da fatura.

20.2.2.1 A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

20.2.2 **Suspensão** com prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:

- a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;
- b) de até 02 (dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.

20.2.4 **Suspensão** de até 02 (dois) anos e **multa** sobre o valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

- a) não atender às especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 10% a 20%;
- b) paralisar a execução do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20%;
- c) prestar serviço em desacordo com os projetos básicos, executivos e termos de referência, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança das pessoas: multa de 10% a 20%;
- d) descumprir obrigações relativas à relação de trabalho com seus empregados e prepostos, quanto a verbas previstas e orçadas nas planilhas que compõem a proposta contratada, especialmente o atraso de pagamento de salário, 13º salário, férias acrescidas de 1/3, atraso ou não fornecimento de vale transporte, vales-refeição ou auxílio alimentação, constantes das respectivas planilhas de preços: multa de até 10%.

20.2.5 **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas no subitem 20.2.3 e 20.2.4.

20.3 A suspensão temporária do prestador de serviço cujo contrato com a Administração Pública esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

20.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.



ESTADO DA BAHIA

**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

20.5 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da execução, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério do departamento administrativo/jurídico da PREFEITURA.

20.6 Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

20.7 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a PREFEITURA rescinda unilateralmente o contrato.

20.8 As sanções previstas no item 19 deste edital são de competência exclusiva da PREFEITURA, permitida a delegação para a sanção prevista no subitem 20.2.1, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vistas.

20.9 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.

### 21 -FISCALIZAÇÃO

21.1 – O Município de São Gabriel, através do seu Gestor, designará mediante portaria, um servidor que fará o acompanhamento e fiscalização do referido contrato, sendo o responsável pela observância do fiel cumprimento de todas as cláusulas contratuais obrigando-se a comunicar aos demais setores sobre qualquer falta ou falha, cumprindo assim os artigos 10º e 11º do Decreto nº 9.507, de 21/09/2018 e ao art. 67 da Lei nº 8.666/1993. A coordenação do contrato, bem como a fiscalização da execução das obras/serviços/fornecimentos será realizada por técnicos designados na forma do Art. 67, da Lei 8.666/93, a quem compete verificar se a licitante vencedora está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram.

21.2 - A fiscalização deverá verificar, periodicamente, no decorrer da execução do contrato, se a licitante vencedora mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

21.3 - A fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a contratada, inclusive rejeitando obras/serviços/fornecimentos que estiverem em desacordo com o contrato, com as Normas Técnicas da ABNT e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a contratada a assegurar e facilitar o acesso da fiscalização, às obras/serviços/fornecimentos, e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

21.4 - A fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer obra/serviço/fornecimento que não esteja sendo executado dentro dos termos do contrato, dando conhecimento do fato à Autoridade Superior.

21.5 - Cabe à fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.

21.6 - Das decisões da fiscalização poderá a contratada recorrer à Autoridade Superior, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.

21

**Praça Largo da Pátria, nº 132 – Centro - São Gabriel – BA. CEP: 44.915-000**  
Endereço eletrônico: [compras.saogabriel@gmail.com](mailto:compras.saogabriel@gmail.com)



ESTADO DA BAHIA

**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

21.7 - A ação e/ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a contratada da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

21.8 - Fica assegurado aos técnicos do Município de São Gabriel-BA o direito a seus exclusivos critérios, acompanharem, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou através de terceiros, da execução das obras/serviços/fornecimentos prestados pela licitante vencedora, com livre acesso ao local de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução das obras/serviços/fornecimentos.

### 22 - RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA

22.1 - Concluída a obra, a contratada solicitará ao setor de fiscalização deste Município, o seu recebimento provisório que deverá ocorrer no prazo de **10 (dez) dias** da data da solicitação.

22.2 - O Município terá até **90 (noventa) dias** para, através da fiscalização, verificar a adequação da obra recebida com as condições contratadas, emitirem parecer conclusivo e, no caso de projeto, aprovação da Autoridade Competente.

22.3 - Na hipótese da necessidade de correção, será estabelecido um prazo para que a contratada, às suas expensas, complemente ou refaça a obra rejeitada. Aceito e aprovado o serviço, o Município emitirá o Termo de Recebimento Definitivo da Obra que deverá ser assinado por representante autorizado da contratada, possibilitado a liberação da caução contratual.

22.4 - O Termo de Encerramento Físico do Contrato está condicionado à emissão de Laudo Técnico pelo Município de São Gabriel-BA sobre toda a obra executada.

22.5 - A última nota fiscal/fatura da obra somente será encaminhada para pagamento após emissão do Termo de Encerramento Físico do Contrato, que deverá ser anexado ao processo de liberação e pagamento.

22.6 - Os resultados da obra, incluindo os desenhos originais e as memórias de cálculo, as informações obtidas e os métodos desenvolvidos no seu contexto será de propriedade deste Município e seu uso por terceiros só se realizará por expressa autorização.

### 24 - RESCISÃO

A inexecução parcial ou total do objeto da licitação ensejara a Rescisão Contratual, observadas, para tanto, a disposições da Seção V, Capítulo III da Lei 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei 8.883/94.

### 25 – REVOGAÇÃO / ANULAÇÃO

A licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos do artigo 49 da Lei 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94.

### 26 – DA GARANTIA

**26.1 – NO ATO DA ASSINATURA DO CONTRATO, PARA GARANTIA DO FIEL CUMPRIMENTO DE TODAS AS SUAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS, A CONTRATADA DEPOSITARÁ A TÍTULO DE CAUÇÃO INICIAL, O VALOR CORRESPONDENTE A 5,0% (CINCO POR CENTO) DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO NA FORMA PREVISTA PELO ARTIGO 56 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.**



ESTADO DA BAHIA

**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

26.2 – A garantia referida responderá por todas as multas e encargos impostos à CONTRATADA com base no descumprimento de obrigações contratuais e, em sendo insuficiente, a CONTRATADA terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas para complementá-las;

26.3 – A devolução do montante da caução contratual, ou de seu saldo, será efetuada, pela CONTRATANTE até 15 (quinze) dias após a assinatura do Termo de Conclusão e Recebimento Definitivo das Obras e Serviços, estando esta em perfeitas condições.

### 27 DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1 A apresentação de proposta a esta licitação implica na aceitação integral e irrevogável dos termos deste edital e seus anexos.

27.2 A licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93, no seu todo ou em parte.

27.3 É facultado à Comissão, adiar a data de recebimento das Propostas de Preços desta licitação, dando conhecimento aos licitantes, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data inicialmente marcada.

27.4 Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela comissão, sob pena de desclassificação/inabilitação.

27.5 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

27.6 Quaisquer esclarecimentos e informações sobre este edital, poderão ser feitos à Comissão de Licitação, pessoalmente ou através do telefone inicialmente qualificado, no horário das 08:00 às 12:00 horas, até o terceiro dia anterior à data fixada para o certame.

27.7 É facultado à Comissão ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

27.8 Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da Comissão.

27.9 Consideram-se erros materiais irrelevantes aqueles cuja ocorrência não comprometa a idoneidade do documento ou a perfeita compreensão do conteúdo da proposta.

27.10 Os casos omissos no presente edital serão resolvidos pela Comissão que deverá valer-se das disposições legais pertinentes.

27.11. O Licitante interessado, poderá retirar o edital pessoalmente no Setor de Licitações, na Sede da Prefeitura de São Gabriel/BA, durante o horário de expediente externo, ou seja, das 08:00 as 12:00 horas.

27.12 - A licitante é a responsável pela veracidade das informações e autenticidade dos documentos apresentados, em qualquer das fases da licitação.

27.13 Fica designado o foro da comarca de Irecê, do Estado da Bahia, Brasil, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital.



ESTADO DA BAHIA

**Prefeitura Municipal de São Gabriel**

CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

28 ANEXOS DO EDITAL

28.1 Indicados no campo IX – Dados do Edital.

São Gabriel-BA, 04 de Julho de 2022.

Hipólito Rodrigues Silva Gomes  
Prefeito Municipal

Cleveson Martins Sodré  
Secretário Municipal de Infraestrutura

Amanda Batista Neiva  
Engenheira Civil

Lucélia Rodrigues Silva Gomes  
Presidente da CPL



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gabriel

CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

### CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 0002/2022

#### ANEXO I

#### TERMO DE REFERÊNCIA / PROJETO BÁSICO

1.1 - Constitui o objeto desta licitação a Contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia para adequação de estrada vicinal no Município de São Gabriel-BA, conforme convênio: Caixa Econômica Federal - SICONV nº 0079422020, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, Memorial Descritivo e projeto básico parte deste edital. **Tipo Menor Preço Global.**

1.1.1. Documentos que compõe o Projeto Básico

- a) Planilha Orçamentária;
- b) Cronograma físico-financeiro;
- c) Memorial descritivo;
- d) Plantas.

#### 2 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Estabelecer normas, critérios e principais condições contratuais para a apresentação de propostas e, posteriormente, a celebração de contrato para a adequação de estrada vicinal que necessita de reparos e melhorias para suportar e manter a trafegabilidade ao longo de seu trecho com os beneficiamentos oriundos da execução deste projeto, regulamentado pelo Processo Administrativo nº 0634/2022, com a utilização de recursos federais conveniados com a Caixa Econômica Federal.

#### 3 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 As empresas que se interessarem em participar do certame deverão comprovar a sua regularidade jurídica, Fiscal, trabalhista, além das qualificações técnica e econômico-financeira, conforme item 7 do edital e o que estipula a Lei 8.666/93, que atendam as exigências do Termo de Referência e seus anexos, não sendo permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas sob forma de Consórcio de empresas e nem sendo permitida a subcontratação dos serviços.

3.2 A visita aos locais de prestação dos serviços NÃO será obrigatória, porém, recomenda-se às licitantes que seja realizada a visita aos locais onde serão executados os serviços e suas circunvizinhanças, por intermédio de pelo menos um engenheiro civil, por ela indicado, ou de seu representante legal ou responsável técnico, para tomar pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos a serem executados, avaliando os problemas futuros de modo que os custos propostos cubram quaisquer dificuldades decorrentes de sua execução, e obter, sob sua exclusiva responsabilidade, todas as informações que possam ser necessárias para a elaboração da proposta e execução do contrato.

#### 4 - METODOLOGIA

A presente aquisição será realizada por meio de processo licitatório, na modalidade Concorrência Pública, observando os dispositivos legais, notadamente os princípios da lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e pelas condições e exigências estabelecidas em Edital.

#### 5 - JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

A escolha da modalidade Concorrência Pública para a realização deste processo licitatório justifica-se pelo valor do projeto e por ser o tipo de serviço característico de obra de engenharia e seu critério de julgamento será o Menor Preço Global, na possibilidade de se obter preços mais vantajosos pela Administração.



ESTADO DA BAHIA

**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

### 6 - AVALIAÇÃO DE CUSTO

Atendendo ao disposto na Lei 8.666/93 na execução dos serviços ora contratados pela Prefeitura Municipal de São Gabriel-BA, na documentação técnica do projeto o responsável técnico que elaborou o mesmo, efetuou o levantamento e consulta de preços atualizados para cada item junto ao SINAPI, ORSI ou outro para o levantamento dos custos restantes desta obra, que está orçada no montante total de **R\$4.779.448,99 (quatro milhões e setecentos e setenta e nove mil e quatrocentos e quarenta e oito reais e noventa e nove centavos).**

### 7 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Prova de registro e regularidade de situação da empresa no CREA/CAU, através da apresentação da Certidão de Quitação e Registro de Pessoa Jurídica;

b) Prova de registro e regularidade de situação de seu(s) responsável(is) técnico(s) no CREA/CAU, através da apresentação da Certidão de Quitação e Registro de Pessoa Física, daqueles que consta(m) na lista como o responsável(eis) técnico(s) da licitante para este serviço objeto desta licitação;

c) Indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica e declaração formal (anexo XIII) que se responsabilizará pelos trabalhos, apresentando a **RELAÇÃO EXPLÍCITA** das instalações de canteiros (layout), máquinas e equipamentos considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, contendo detalhadamente as informações abaixo:

- a) Instalações de Canteiro (organização e "layout");
- b) Apresentação de relação explícita e declaração formal da sua disponibilidade de pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação;
- c) A relação/declaração acima deverá conter a indicação das instalações adequadas e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- c) Lista de equipamentos.

d) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;

d.1) A comprovação de aptidão da empresa licitante será feita com a apresentação de no **mínimo 01 (um) atestado de aptidão em nome de seu(s) responsável(eis) técnico(s)**, fornecidos por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou, Conselho de Arquitetura e Urbanismo CAU, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, em que fique demonstrado a execução dos serviços com compatibilidade em características, quantidades mínimas de 50% dos serviços descritos solicitados que estão no projeto básico objeto deste Edital.

d.2) Será considerado como parcela de maior relevância os seguintes itens em 50% (cinquenta por cento), do quantitativo total que está estipulado para cada um, conforme apresentados na planilha financeira e orçamentária da obra, referente a:

- Execução de camada de base estabilizada: 57.485,61m<sup>2</sup>;
- Tratamento superficial simples: 57.485,61m<sup>2</sup>;
- Imprimação com emulsão asfáltica: 57.485,61m<sup>2</sup>.

e) Comprovação quanto à capacidade Técnica - Profissional:

e.1) Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior (engenheiro civil) ou outro devidamente reconhecido pela



ESTADO DA BAHIA

**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica com características semelhantes ao objeto aqui licitado;

e.2) A Comprovação de possuir a Licitante, no seu quadro permanente, profissional referenciado no item anterior e no item 7.3 "a", será feita através de:

- Contrato de Trabalho de acordo com a legislação pertinente, ou;
- CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social), ou;
- Em se tratando de Sócio ou Diretor, esta comprovação deverá ser feita pelo contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente.

e.3) A licitante poderá apresentar, para efeito de comprovação da capacidade técnica profissional/operacional, declaração de contratação futura do profissional que irá compor o corpo técnico da empresa, conforme modelo do anexo XIII.

e.4) No caso de duas ou mais licitantes apresentarem atestados ou declarações que constem um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, ambas serão inabilitadas.

f) Apresentação do Plano de Metodologia de execução, nos termos do art. 30, §8º da Lei nº 8.666/93, por se tratar de obra com alta complexidade, devidamente assinado pelo responsável técnico da empresa, onde a empresa demonstrará o plano de metodologia executiva de operações dos serviços, cuja avaliação será efetuada pelo setor de engenharia, na forma objetivamente considerada.

g) Declaração do licitante de conhecimento das condições locais para a execução da obra, na qual o licitante comprova que cientificou-se das condições locais e das informações operacionais necessárias ao cumprimento das obrigações que vier a assumir perante o Município de São Gabriel/BA, anexo XII.

**g.1)** Esta declaração visa o conhecimento total e *in loco* das especificações e das condições para realização do serviço objeto da licitação, pois a Prefeitura Municipal de São Gabriel não aceitará nenhuma alegação posterior;

**g.2)** As despesas com a visita aos locais da obra para àquele licitante que manifeste interesse, correrão por conta do mesmo, devendo contatar a Secretaria de Municipal de Infraestrutura localizada no Largo da Pátria, nº 132, Bairro Centro, sem necessidade de agendamento prévio, nos dias úteis, com até 24 (vinte e quatro) horas úteis antecedentes à abertura do certame, no horário das 08:00hs às 12:00hs;

**g.3)** Acórdão nº906/2012 – Plenário, no qual o Tribunal expediu as seguintes determinações ao ente licitante: *"Abstenha-se de inserir em seus instrumentos convocatórios cláusulas impondo a obrigatoriedade de comparecimento ao local das obras quando, por sua limitação de tempo e em face da complexidade e extensão do objeto licitado, pouco acrescente acerca do conhecimento dos concorrentes sobre a obra/serviço, de maneira a preservar o que preconiza o art. 3º caput, e § 1º, inciso I, da Lei 8.666/93, sendo suficiente a declaração do licitante de que conhece as condições locais para a execução do objeto"*.

### 8 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

a) O pagamento devido a contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante medição e apresentação de nota fiscal em nome do município de São Gabriel/BA, com base nos preços unitários contratuais, os quais devem representar a compensação integral para todas as operações, transportes, materiais, perdas, mão de obra, equipamentos, encargos e eventuais necessários à completa execução dos serviços, de acordo com o objeto contratado e atestada por servidor responsável.

b) Apresentar ao Município anexados à Nota Fiscal os boletins de medição com a respectiva aprovação pela autoridade competente, atestada pela fiscalização, de acordo com o cronograma físico-financeiro, e,



ESTADO DA BAHIA

**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

acompanhada das respectivas certidões de regularidade da Receita Federal, Receita Estadual, Receita Municipal, FGTS e CNDT – Trabalhista.

- c) Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.
- d) Será permitida a subcontratação num limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) desde que devidamente autorizado pela Prefeitura Municipal de São Gabriel-BA.

### 9 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão/Unidade: 02.08.01 Atividade: 1.004 Elemento de Despesa: 4.4.9.0.51.00 Fonte: 00 / 24

### 10 SANÇÃO

10.1 Ao LICITANTE que incidir nas hipóteses dos itens abaixo relacionados, será aplicada as sanções, graduada conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

10.1.1 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando:

- i) Não celebrar o contrato;
- j) Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- k) Apresentar documentação falsa;
- l) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- m) Não manter a proposta;
- n) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- o) Comportar-se de modo inidôneo;
- p) Cometer fraude fiscal.

10.2 Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

10.2.1 Advertência sempre que forem constatadas infrações leves.

10.2.2 Multa por atraso imotivado da entrega dos produtos ou serviços, nos prazos abaixo definidos:

- 4. 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou nos prazos parciais das Ordens de fornecimento, limitadas a 20% do valor da fatura;
- 5. 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da fatura;
- 6. 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, nas reincidências, limitadas a 20% do valor da fatura.

10.2.2.1 A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

10.2.3 Suspensão com prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:

- b) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;
- b) de até 02 (dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.



ESTADO DA BAHIA

**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

**10.2.4 Suspensão** de até 02 (dois) anos e multa sobre o valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

- não atender às especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 10% a 20%;
- paralisar a execução do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20%;
- prestar serviço em desacordo com os projetos básicos, executivos e termos de referência, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança das pessoas: multa de 10% a 20%;
- descumprir obrigações relativas à relação de trabalho com seus empregados e prepostos, quanto a verbas previstas e orçadas nas planilhas que compõem a proposta contratada, especialmente o atraso de pagamento de salário, 13º salário, férias acrescidas de 1/3, atraso ou não fornecimento de vale transporte, vales-refeição ou auxílio alimentação, constantes das respectivas planilhas de preços: multa de até 10%.

**10.2.5 Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas no subitem 10.2.3 e 10.2.4.

**10.3** A suspensão temporária do prestador de serviço cujo contrato com a Administração Pública esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

**10.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

**10.5** As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da execução, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério do departamento administrativo/jurídico da PREFEITURA.

**10.6** Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

**10.7** A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a PREFEITURA rescinda unilateralmente o contrato.

**10.8** As sanções previstas no item 19 deste edital são de competência exclusiva da PREFEITURA, permitida a delegação para a sanção prevista no subitem 10.2.1, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vistas.

**10.9** Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.

## 11 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 - Apresentar-se sempre que solicitada, através do seu Responsável Técnico e Coordenador dos trabalhos.



ESTADO DA BAHIA

**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

11.2 - Providenciar junto ao CREA ou CAU as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das Leis nº 6.496/77 e 12.378/2010, além de providenciar o registro na Matrícula CEI e/ou Cadastro da Obra do Governo Federal (Plataforma Mais Brasil).

11.3 - A contratada deverá, sempre que necessário, comunicar-se formalmente por escrito com o Município de São Gabriel-BA.

11.4 - Assumir a inteira responsabilidade pelo transporte interno e externo do pessoal e dos insumos até o local das obras.

11.5 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos causados às estruturas, construções, instalações elétricas, equipamentos, etc., bem como por aqueles que vier causar ao Município e a terceiros, existentes no local ou decorrentes da execução das obras, objeto desta licitação.

11.6 - Exercer a vigilância e proteção de todos os seus equipamentos no local das obras.

11.7 - Colocar tantas frentes de serviços quantas forem necessárias (mediante anuência prévia da fiscalização), para possibilitar a perfeita execução das obras no prazo contratual.

11.8 - Responsabilizar-se pelo fornecimento de toda a mão-de-obra, sem qualquer vinculação empregatícia com este Município, bem como todo o material necessário à execução das obras objeto do contrato.

11.9 - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, trabalhista, securitária, previdenciária, e quaisquer encargos que incidam sobre os materiais e equipamentos, os quais, exclusivamente, correrão por sua conta, inclusive o registro do serviço contratado junto ao CREA ou CAU do local de execução das obras.

11.10 - Todos os acessos necessários para permitir à chegada aos locais de execução das obras deverão ser previstos, avaliando-se todas as suas dificuldades, pois os custos decorrentes de qualquer serviço para melhoria destes acessos correrão por conta da contratada.

11.11 - A contratada deverá manter um preposto, aceito pelo Município de São Gabriel-BA, no local da obra, para representá-la na execução do objeto contratado (art. 68 da Lei 8.666/93).

11.12 - Responsabilizar-se, desde o início das obras até o encerramento do contrato, pelo pagamento integral das despesas do canteiro referentes a água, energia, telefone, taxas, impostos e quaisquer outros tributos que venham a ser cobrados.

11.13 - No momento da desmobilização, para liberação da última nota fiscal/fatura, faz-se necessária a apresentação da certidão de quitação de débitos, referente às despesas com água, energia, telefone, taxas, impostos e quaisquer outros tributos que venham a ser cobrados.

11.14 - A contratada deverá utilizar pessoal experiente, bem como equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados para a boa execução dos serviços.

11.15 - Promover a substituição dos profissionais integrantes da equipe técnica somente quando caracterizada a superveniência das situações de caso fortuito ou força maior, sendo que a substituição deverá ser feita por profissional de perfil técnico equivalente ou superior e mediante prévia autorização deste Município.



ESTADO DA BAHIA

**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

11.16 - Durante a execução das obras caberá à empresa contratada, as seguintes medidas:

- a) Instalar e manter no canteiro de obras/serviços 1 (uma) placa de identificação da obra/serviço com as seguintes informações: nome da empresa (contratada), RT pela obra/serviço com a respectiva ART, nº do contrato e contratante (Município de São Gabriel), conforme Lei nº 5.194/1966 e Resolução CONFEA nº 198/1971;
- b) A placa de identificação das obras/serviços/fornecimentos deve ser no padrão definido pelo Município e em local por ela indicado, cujo modelo encontra-se no Manual para Elaboração de Placas de Obra do Ministério da Integração Nacional, independente das exigidas pelos órgãos de fiscalização de classe;
- c) Manter no canteiro de obras/serviços um Diário de Ocorrências, no qual serão feitas anotações diárias referentes ao andamento das obras, qualidade dos materiais, mão-de-obra, etc., como também reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução por uma das partes. Este diário, devidamente rubricado pela fiscalização e pela contratada em todas as vias, ficará em poder da contratante após a conclusão das obras/serviços/fornecimentos;
- d) Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança no canteiro de obras/serviços;
- e) Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução dos serviços, e,
- f) Fazer com que os componentes da equipe de mão-de-obra operacional (operários) exerçam as suas atividades, devidamente uniformizados, em padrão único (farda) e fazendo uso dos equipamentos de segurança requeridos para as atividades desenvolvidas, em observância à legislação pertinente.

11.17 - Na execução das obras, objeto da presente licitação, a contratada deverá atender às seguintes normas e práticas complementares:

- a) Projetos, Normas Complementares e demais Especificações Técnicas;
- b) Códigos, leis, decretos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos, e as normas técnicas do Município de São Gabriel;
- c) Instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA/CAU-CONFEA;
- d) Normas técnicas da ABNT e do INMETRO, e principalmente no que diz respeito aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, e,
- e) Atendimento às condicionantes ambientais necessárias à obtenção das Licenças do Empreendimento, emitidas pelos órgãos competentes, relativas à execução das obras, Decreto 7.746/2012 e a IN nº 01 de 19 de Janeiro de 2010 os quais dispõem sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autarquia e fundacional e dá outras providências.

11.18 - A contratada se obriga a atender as diretrizes de sustentabilidade de modo a proporcionar a economia da manutenção e operacionalização da edificação e a redução do consumo de energia e água, por meio de tecnologias, práticas e materiais que reduzam o impacto ambiental, entre outras:

- I. Menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- II. Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- III. Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- IV. Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- V. Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra/serviço;
- VI. Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e,
- VII. Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.



ESTADO DA BAHIA

**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

### 12 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

12.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;

12.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008;

12.6 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

12.7 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

12.8 Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

12.9 Arquivamento, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

### 13 – DA GARANTIA

**13.1 – NO ATO DA ASSINATURA DO CONTRATO, PARA GARANTIA DO FIEL CUMPRIMENTO DE TODAS AS SUAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS, A CONTRATADA DEPOSITARÁ A TÍTULO DE CAUÇÃO INICIAL, O VALOR CORRESPONDENTE A 5,0% (CINCO POR CENTO) DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO NA FORMA PREVISTA PELO ARTIGO 56 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.**

13.2 – A garantia referida responderá por todas as multas e encargos impostos à CONTRATADA com base no descumprimento de obrigações contratuais e, em sendo insuficiente, a CONTRATADA terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas para complementá-las;

13.3 – A devolução do montante da caução contratual, ou de seu saldo, será efetuada, pela CONTRATANTE até 15 (quinze) dias após a assinatura do Termo de Conclusão e Recebimento Definitivo das Obras e Serviços, estando esta em perfeitas condições.

### 14 - RESCISÃO

A inexecução parcial ou total do objeto da licitação ensejara a Rescisão Contratual, observadas, para tanto, a disposições da Seção V, Capítulo III da Lei 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei 8.883/94.



ESTADO DA BAHIA

**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

### 15 - FISCALIZAÇÃO

15.1 - O Município de São Gabriel, através do seu Gestor, designará mediante portaria, um servidor que fará o acompanhamento e fiscalização do referido contrato, sendo o responsável pela observância do fiel cumprimento de todas as cláusulas contratuais obrigando-se a comunicar aos demais setores sobre qualquer falta ou falha, cumprindo assim os artigos 10º e 11º do Decreto nº 9.507, de 21/09/2018 e ao art. 67 da Lei nº 8.666/1993. A coordenação do contrato, bem como a fiscalização da execução das obras/serviços/fornecimentos será realizada por técnicos designados na forma do Art. 67, da Lei 8.666/93, a quem compete verificar se a licitante vencedora está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram.

15.2 - A fiscalização deverá verificar, periodicamente, no decorrer da execução do contrato, se a licitante vencedora mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.3 - A fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a contratada, inclusive rejeitando obras/serviços/fornecimentos que estiverem em desacordo com o contrato, com as Normas Técnicas da ABNT e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a contratada a assegurar e facilitar o acesso da fiscalização, às obras/serviços/fornecimentos, e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

15.4 - A fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer obra/serviço/fornecimento que não esteja sendo executado dentro dos termos do contrato, dando conhecimento do fato à Autoridade Superior.

15.5 - Cabe à fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.

15.6 - Das decisões da fiscalização poderá a contratada recorrer à Autoridade Superior, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.

15.7 - A ação e/ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a contratada da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

15.8 - Fica assegurado aos técnicos do Município de São Gabriel-BA o direito a seus exclusivos critérios, acompanharem, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou através de terceiros, da execução das obras/serviços/fornecimentos prestados pela licitante vencedora, com livre acesso ao local de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução das obras/serviços/fornecimentos.

### 16 - RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA

16.1 - Concluída a obra, a contratada solicitará ao setor de fiscalização deste Município, o seu recebimento provisório que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias da data da solicitação.

16.2 - O Município terá até 90 (noventa) dias para, através da fiscalização, verificar a adequação da obra recebida com as condições contratadas, emitirem parecer conclusivo e, no caso de projeto, aprovação da Autoridade Competente.

16.3 - Na hipótese da necessidade de correção, será estabelecido um prazo para que a contratada, às suas expensas, complemente ou refaça a obra rejeitada. Aceito e aprovado o serviço, o Município emitirá



ESTADO DA BAHIA

**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

o Termo de Recebimento Definitivo da Obra que deverá ser assinado por representante autorizado da contratada, possibilitado a liberação da caução contratual.

16.4 - O Termo de Encerramento Físico do Contrato está condicionado à emissão de Laudo Técnico pelo Município de São Gabriel-BA sobre toda a obra executada.

16.5 - A última nota fiscal/fatura da obra somente será encaminhada para pagamento após emissão do Termo de Encerramento Físico do Contrato, que deverá ser anexado ao processo de liberação e pagamento.

16.6 - Os resultados da obra, incluindo os desenhos originais e as memórias de cálculo, as informações obtidas e os métodos desenvolvidos no seu contexto será de propriedade deste Município e seu uso por terceiros só se realizará por expressa autorização.

### **17 - DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA DO PROJETO LICITADO**

Em anexo seguem os documentos técnicos que estão disponíveis relacionados a este projeto, que fazem parte deste Termo de Referência, conforme relacionados no item 1.1.1, que integram este edital.

São Gabriel-BA, 04 de Julho de 2022.

Cleveson Martins Sodré  
Secretário Municipal de Infraestrutura

Amanda Batista Neiva  
Engenheira Civil



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

# **Memorial Descritivo e Especificações Técnicas**

*Pavimentação Urbana*

4<sup>o</sup>



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

---

## ***1.0 - Pavimentação Urbana com TSS***

Gu



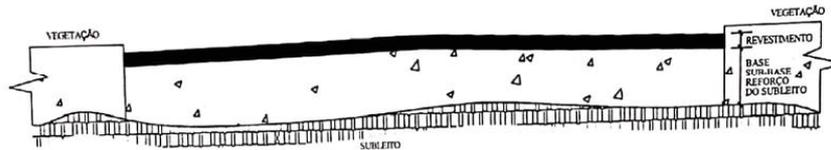
ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

### 1.0 - Pavimentação Urbana com TSS

#### 1.1 - Dimensionamento Do Pavimento

##### 1.1.1 – Considerações

Pavimento - Sistema de camadas de espessuras finitas, assentes sobre um semi-espaço infinito, que é o sub-leito.



Este projeto basear-se-á no Método de Dimensionamento de Pavimento Flexível do DNER/DNIT-1966/79, que tem como base o trabalho "Design of Flexible Pavements Considering Mixed Loads and Traffic Volume", da autoria de W. J. Turnbull, C. R. Foster e R.G. Ahlvin, do Corpo de Engenheiros do Exército dos E.E.U.U. e conclusões obtidas na Pista Experimental da AASHTO, com as considerações pertinentes às finalidades do Programa Asfalto Novo.

##### 1.1.2 - Estudo do Tráfego

A pavimentação asfáltica urbana será executada da BA-345 a Mangabeira passando por Lagoinha, Boa Hora e Batareira totalizando 16,76 Km com predominância de tráfego de veículos de passeio.

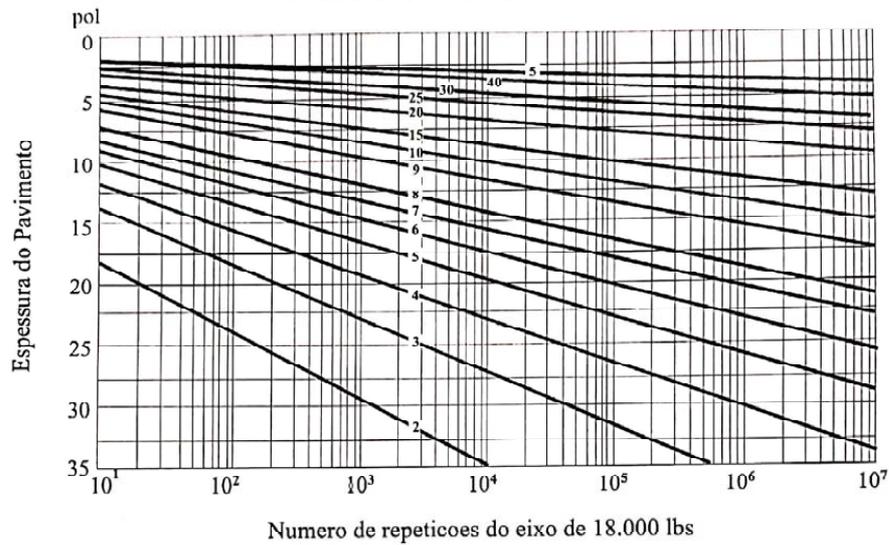
Mesmo assim, para que se possa sistematizar um procedimento de dimensionamento de pavimento flexível e utilizar o Método do DNER-DNIT/1966/79, considerar-se-á a incidência do menor número de solicitações do eixo padrão de 8,2t, devido ao tráfego, número N, que o ábaco de dimensionamento permite, ou seja, N = 10.

*Qu*



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ÁBACO DE DIMENSIONAMENTO DE PAVIMENTO FLEXÍVEL  
MÉTODO DNER-1966/79



1.1.3 - Capacidade de Suporte do Sub-leito (CBR)

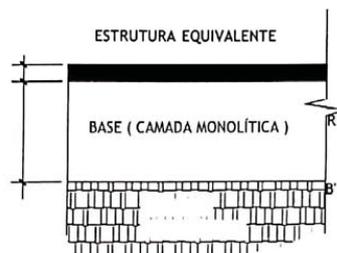
Optou-se por adotar um valor mínimo de Índice de Suporte Califórnia – ISC/CBR do sub-leito, de tal forma a obter as espessuras mais delgadas de pavimento, buscando economicidade. O CBR mínimo do sub-leito adotado é de 8%.

*Handwritten signature*



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

### 1.1.4 - Determinação do REVESTIMENTO e da BASE



Sejam as duas estruturas de pavimento:

A pavimentação adotada terá a base sua regularização de 20cm e deverá ser considerado a aplicação de enzima Biológica para melhoramento de desempenho na relação:

1 litro / 150 m<sup>2</sup> ou

1 litro para cada 30m<sup>3</sup> de Solo

Considerando que na estrutura equivalente de pavimento B + R , a BASE (B) comportará B' da estrutura primária, desde que o material de B apresente CBR  $\geq$  40%, o resumo do dimensionamento será:

**Revestimento ( R ) = 1,5 cm a 2,5 cm ( tratamento superficial simples – TSS)**

**Base ( B ) = 20,0 cm**

**Espessura Total = 22,0 cm**

### 1.1.5 - Recomendações

a) Os materiais de base, devem apresentar, necessariamente, as seguintes características:

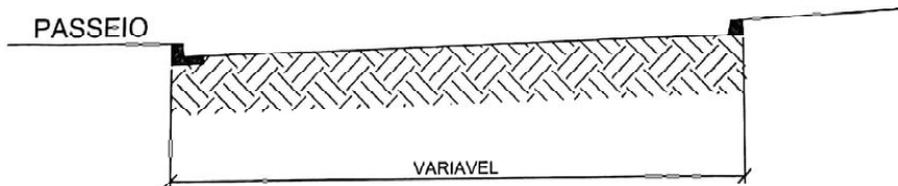
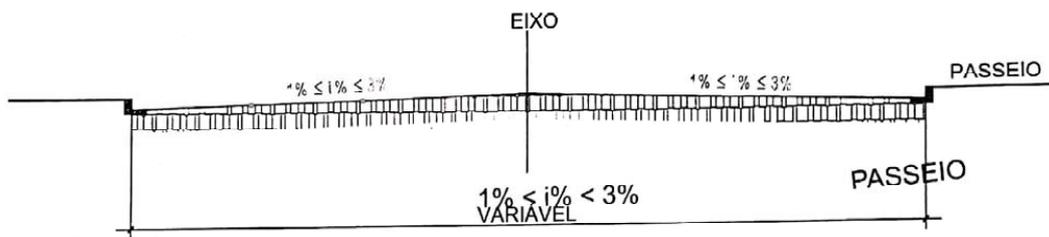
- CBR<sub>B</sub>  $\geq$  40,0%
- Expansão  $\leq$  0,5%
- Limite de Liquidez  $\leq$  30,0%
- Índice de Plasticidade  $\leq$  9,0%
- GC (Grau de Compactação)  $\geq$  100,0% do Proctor Intermediário

*Gu*



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- b) O lençol d'água deve ser rebaixado de pelo menos 1,50 m de profundidade em relação à superfície do pavimento.
- c) O tratamento superficial simples com capa selante deve atender às Especificações Gerais de Obras Rodoviárias da AGETOP.
- d) A drenagem superficial deverá considerar uma declividade longitudinal mínima de 0,5% e 1,0% de abaulamento mínimo na plataforma acabada.



Seções Tipo quanto à Drenagem

4/11



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

## 1.2 – Considerações

Terraplenagem, regularização da Base, compactação de base de 20 cm e capa asfáltica (TSS com capa selante).

## 1.3 – Terraplenagem

1.3.1 – Os *serviços preliminares* de limpeza das vias que serão pavimentadas, uma vez definidas e delimitadas pela implantação topográfica, deverão promover a retirada da camada vegetal, de vegetações que estejam obstruindo os trabalhos, entulhos e todo o material orgânico porventura existente no leito da via pública;

1.3.2 – Os *serviços de regularização dos perfis longitudinal e transversal* das vias deverão ser executados seguindo o padrão do arruamento existente, ou seja, acompanhando preferencialmente a declividade longitudinal e transversal naturais da via, preservando o mínimo de 0,5% no sentido longitudinal e de 1% a 3% no sentido transversal; evitando assim grandes movimentos de terra ou serviços complementares, cortes, aterros, empréstimos, etc.;

1.3.3 – A área mínima, na qual as referidas operações serão executadas em sua plenitude, será compreendida na largura da plataforma da via acrescida de 0,40 m para cada lado, pelo comprimento da mesma;

1.3.4 – O controle das referidas operações será feito por apreciação visual da qualidade dos serviços, e/ou a critério da fiscalização;

1.3.5 – Os serviços de terraplenagem só serão iniciados, somente após a execução da drenagem profunda das vias, quando recomendada tecnicamente.

## 1.4 – Pavimentação

### 1.4.1 – Regularização da Base

1.4.1.1 – Regularização da Base é a denominação tradicional para as operações (cortes e aterros até 20 cm) necessárias à obtenção de um leito "conformado" para receber um pavimento. Cortes e aterros acima de 20 cm são considerados serviços de terraplenagem, enquanto a regularização do sub-leito, que também envolve a compactação dos 20 cm superiores do sub-leito, é considerada um serviço de pavimentação;

1.4.1.2 – Deverá ser executada em toda a base o procedimento de melhoramento do solo com a aplicação da enzima biológica atendendo as especificações de aplicação constantes no item 1.1.4

1.4.1.3 – A execução da regularização do sub-leito envolve basicamente as seguintes operações: escaificação e espalhamento dos materiais, homogeneização dos materiais secos, umedecimento ou aeração e homogeneização da umidade, compactação e acabamento;

41



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

1.4.1.4 – Os equipamentos a serem utilizados nestas operações são os seguintes: motoniveladora, grade de disco, caminhões "pipa" e rolos compactadores;

1.4.1.5 – Ao executar a regularização e compactação do sub-leito ter o cuidado de não atingir as tubulações de água, esgoto, telefone e fossas, bem como os tipos de moradias para não causar danos às mesmas;

1.4.1.6 – O controle geométrico da regularização deve ser o mesmo da terraplenagem, sendo a área regularizada e compactada compreendendo a largura da via acrescida de 0,30 m para cada lado pelo comprimento da mesma, observando as declividades longitudinal e transversal de cada via;

1.4.1.7 – O controle tecnológico da regularização do sub-leito deve atender os seguintes critérios:  
Para cada "pano" de até 100m de comprimento fazer um ensaio padrão de compactação com material retirado da pista, já homogeneizado. Aproximadamente no mesmo local realizar a determinação da densidade "in situ", calculando-se, então o Grau de Compactação-GC;  
O serviço será considerado aprovado desde que apresente um GC  $\geq$  100% do Proctor Normal e umidade "in situ" variando  $\pm$  2% da umidade ótima de laboratório.

#### 1.4.2 – Imprimação

1.4.2.1 – *Imprimação* é a operação que consiste na impregnação com asfalto da parte superior de uma camada de base de solo granular já compactada, através da penetração de asfalto diluído aplicado em sua superfície, objetivando conferir:

- uma certa coesão na parte superior da camada de solo granular, possibilitando sua aderência com o revestimento asfáltico;
- um certo grau de impermeabilidade que, aliado com a coesão propiciada, possibilita a circulação dos veículos da obra ou mesmo do tráfego existente, sob as ações de intempéries, sem causar danos à camada imprimada;
- garantir a necessária aderência da base granular com o revestimento tipo asfáltico, tratamento ou mistura.

1.4.2.2 – O ligante asfáltico indicado, de um modo geral, para a imprimação é o asfalto diluído do tipo CM-30, admitindo-se o tipo CM-70 somente em camadas de alta permeabilidade, com consentimento escrito da fiscalização;

1.4.2.3 – A taxa de asfalto diluído a ser utilizada é de 1,2 litros/m<sup>2</sup>, devendo ser determinada experimentalmente no canteiro da obra a taxa ideal, observando durante 24 horas aquela taxa que é absorvida pela camada sem deixar excesso na superfície;

1.4.2.4 – Os equipamentos utilizados para a execução da imprimação são os seguintes: vassoura mecânica rotativa, podendo ser manual esta operação; caminhão espargidor, espargidor manual, para distribuição homogênea do ligante;

1.4.2.5 – A execução da imprimação deve atender os seguintes procedimentos:

- Após a perfeita conformação geométrica da camada granular, procede-se a varredura da

4<sup>u</sup>



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- superfície, de modo a eliminar o pó e o material solto existente;
- b) Proceder ao banho com o asfalto diluído, na taxa e temperatura compatíveis com seu tipo, de maneira mais uniforme possível;
  - c) Deve-se imprimir a pista inteira em um mesmo turno de trabalho e deixá-la fechada para o trânsito;
  - d) A fim de evitar a superposição, ou excesso, nos pontos inicial e final das aplicações, deve-se colocar faixas de papel transversalmente, na pista, de modo que o início e o término da aplicação do material asfáltico situem-se sobre essas faixas, as quais serão, a seguir retiradas. Qualquer falha na aplicação do ligante asfáltico deve ser imediatamente corrigida.

**1.4.2.6** – O controle tecnológico da taxa de ligante aplicada na camada de base deverá ser verificada a cada "pano" de 100 m de comprimento, correspondente ao eixo longitudinal do caminho.

#### **1.4.3 – Revestimento – Tratamento Superficial Simples com Capa Selante**

##### **1.4.3.1 – Conceitos Básicos**

**1.4.3.1.1 – Tratamento Superficial Simples - (TSS)** é um revestimento asfáltico sobre uma base imprimada constituindo essencialmente pela sobreposição de uma camada de agregado uniformemente distribuído sobre um banho de ligante asfáltico espargido. O envolvimento parcial do agregado pelo ligante betuminoso processa-se por penetração invertida, originada pela ascensão do ligante sob a ação de enérgica compressão.

**1.4.3.1.2 – Tratamento Superficial Duplo – (TSD)** pode ser visto como um Tratamento Superficial Simples – TSS de agregado D1/d1 coberto com outro Tratamento Superficial Simples – TSS de agregado D2/d2, onde D1 e D2 são os diâmetros máximos e d1 e d2 são os diâmetros mínimos das duas faixas granulométricas de agregados que o compõe.

**1.4.3.1.3 – Capa Selante** é uma camada de agregado miúdo (areia natural ou areia artificial – pó-de-pedra) uniformemente distribuído sobre um banho de ligante betuminoso diluído, objetivando a selagem da superfície revestida, constituindo-se numa terceira camada do tratamento superficial.

**Nota:** Para a execução do Tratamento Superficial, a base deve apresentar a necessária resistência à penetração das partículas de agregado, e uma superfície asfáltica (imprimada ou com pintura de ligação) sem falhas e bem limpa.

##### **1.4.3.2 – Materiais**

###### **1.4.3.2.1 – Agregado**

- Será constituído de pedra britada, cascalho ou seixo rolado, britados, ou agregados artificiais indicados no projeto, como escória britada, argila expandida, etc;
- O agregado, somente de um tipo, deve possuir partículas limpas, duras, isentas de cobertura e torrões de argila, qualidades essas avaliadas por inspeção visual;



ESTADO DA BAHIA  
 Prefeitura Municipal de São Gabriel  
 CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- O desgaste por abrasão Los Angeles (determinado pelo Método DNER-ME-35/64) não deve ser superior a 40%. Quando não houver, na região, materiais com esta qualidade, admite-se o emprego de agregados com até 50% de desgaste;
- A forma deve ser tal que o índice de forma (DNER-ME-86/64) não deve ser inferior a 0,5;
- A granulometria do agregado deve obedecer a inequação  $\frac{d}{D} \geq 0,5D$ , onde  $D$  é a malha da peneira que passa 100% do material e  $d$  é a da peneira que passa 0%, ou seja, retém todo material;
- Para o estabelecimento da classe granulométrica do agregado das camadas de tratamento superficial, além da inequação acima, deve-se ter:  $D \leq 1 \frac{1}{4}$ " (31,8 mm) e  $d \geq 3/16$ " (4,8 mm);
- Para a relação entre diâmetros de agregado das duas camadas tem-se usualmente a regra  $d_1 = D_2$ , conhecida às vezes como composição de classes granulométricas contínuas, por exemplo:

| Classes Granulométricas Contínuas |                               |                              |
|-----------------------------------|-------------------------------|------------------------------|
|                                   | 1ª Camada                     | 2ª Camada                    |
| I                                 | 1" - 1/2" ( 25 - 12,5 mm)     | 1/2" - 1/4" ( 12,5 - 6,3 mm) |
| II                                | 3/4" - 3/8" ( 19 - 10 mm)     | 3/8" - 3/16" ( 10 - 4,8 mm)  |
| III                               | 1 1/4" - 5/8" ( 31,8 - 16 mm) | 5/8" - 5/16" ( 16 - 8 mm)    |

**Nota:** As classes ou faixas granulométricas que devem ser adotadas para o tratamento superficial duplo, são as indicadas acima.

- Uma pequena porosidade é benéfica, pois favorece a adesividade passiva. Entretanto, caso se desconte de uma alta porosidade (maior que 1,0% de absorção, calculada com os dados do DNER-ME-81/64:  $a = 100(P_h - P_s)/P_s$  e se essa for confirmada, deve-se impedir o uso do agregado;
- A adesividade é uma propriedade do par agregado/ligante e deve ser determinada com o ligante que se vai realmente usar. Deve-se determinar a adesividade com o CAP-7 (DNER-ME-79/63; se ela for insatisfatória deve-se usar um "dope", na proporção mínima de 0,5% e máxima de 1,0%, em relação ao peso do CAP, repetindo-se o ensaio até se encontrar um "dope" que no intervalo de % acima apresente satisfatório;

**1.4.3.2.2 – Ligante Betuminoso**

- A emulsão asfáltica catiônica RR – 2C, a base de CAP – 50/60, é o ligante ideal para os tratamentos superficiais, apresentando ótima adesividade ativa e passiva com qualquer tipo de agregado, enquanto o CAP-7 (CAP-150/200) deve ser necessariamente "dopado", com pelo menos 0,5% (mínimo para uma boa homogeneização) de um melhorador de adesividade ("dope") eficaz, para uso com agregados eletronegativos (granito, diorito, gnaisse, arenito, quartzito, etc.) A RR-2C para se situar na faixa de 20 – 60 Saybolt-Furol (viscosidade) necessita apenas de um ligeiro aquecimento, da ordem de 60°C, sendo que o CAP-50/60 emulsificado em temperaturas bem acima de 177°C, podendo após o espargimento esperar muito

4<sup>u</sup>



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

mais tempo pelo espalhamento do agregado (a ruptura da emulsão – separação da água do asfalto, se dá devida à reação com o agregado). Após a ruptura rápida no contato com o agregado, a água remanescente garante uma ótima trabalhabilidade na fase da compressão do agregado ("rolagem"). Só é conveniente à abertura ao tráfego após cerca de 48 horas, quando toda a água evaporou e o CAP-50/60 atinge sua consistência definitiva. Com o CAP-7 (CAP-150/200) basta esperar que o mesmo volte a temperatura ambiente, exigindo-se o controle de velocidade do

tráfego usuário –  $V_{m\acute{a}x} = 40 \text{ Km/h}$ ; é essa a única vantagem, aliás, diminuta, que o CAP-7 apresenta sobre a RR-2C;

- Portanto, os ligantes asfálticos indicados para Tratamentos Superficiais passam a ser, pois apenas: CAP-7 ou CAP-150/200 e a RR-2C (emulsificada com o CAP-50/60);
- Os ligantes betuminosos devem atender às especificações do Instituto Brasileiro do Petróleo – IBP, quanto à viscosidade, peneiramento, teor de resíduo, ponto de fulgor, etc.

#### 1.4.3.2.3 – Dosagem do Agregado e do Ligante Asfáltico

- A "teoria" da dosagem dos Tratamentos Superficiais foi estabelecida originalmente em 1934 pelo Engenheiro neozelandês HANSON, que estabeleceu os seguintes princípios:
  1. O agregado a ser usado em cada camada deve ser do tipo "uma só dimensão";
  2. Após seu espalhamento na pista o agregado possui uma porcentagem de vazios de 50%;
  3. Na compressão, os agregados orientam-se se apoiando em sua "maior dimensão" ficando com a "menor dimensão" na posição vertical, reduzindo-se a porcentagem de vazios para 20% (a espessura da camada após a compressão é igual à média das "menores dimensões" das partículas do agregado);
  4. Para fixar o agregado, os vazios finais (20%) devem ser preenchidos, de 50 a 70% com o ligante asfáltico, devendo o agregado ficar acima do ligante de 2,8 a 4,8 mm (3,8 mm em média) para se garantir uma superfície rugosa.
- Com base na teoria de Hanson pode-se estabelecer fórmulas que, com pequenos ajustamentos práticos, dão valores bem aproximados para as taxas de agregado e de ligante betuminoso, para as condições médias usuais. Essas taxas devem ser sempre testadas com experiências em verdadeira grandeza.
- Sendo assim, tem-se as seguintes fórmulas práticas para as taxas de agregado "a espalhar" Tag, de CAP-7 (CAP-150/200)  $T_{CAP}$  e de Emulsão Asfáltica RR-2C  $T_{EA}$ , em litro/m<sup>2</sup>, considerando-se um melhor aproveitamento da EA em relação ao CAP de 6% no TSS e de 10% no TSD:

$$\text{Tag} = K \cdot (D + d) / 2 \quad (1)$$

Onde:



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Tag = taxa de agregado a espalhar em litro/m<sup>2</sup>  
D e d = diâmetro superior e inferior, em mm, da faixa granulométrica  
K = 0,90 se  $d \geq 5/8"$  (16 mm)  
K = 0,93 se  $5/8" > d \geq 3/8"$  (10 mm)  
K = 1,00 se  $d < 3/8"$  (10 mm)

Portanto,

$$T_{CAP} = \text{Tag}/12 \quad (2) \quad \text{e} \quad T_{EA} = 0,94 \cdot T_{CAP}/0,67 \quad - \text{TSS} \quad (3)$$

$$T_{EA} = 0,90 \cdot T_{CAP}/0,67 \quad - \text{TSD} \quad (4)$$

- A regra de ouro para dosagem de um TSD continua sendo: o "máximo de ligante compatível com os diversos fatores" (tráfego, estado da superfície, forma do agregado e clima). A taxa ideal é aquela que provoca uma exsudação incipiente (após os primeiros meses de tráfego), pois o ligante asfáltico é o principal responsável pela vida do Tratamento.
- No estágio atual de fabricação de asfaltos no Brasil, o ligante "por excelência" par os Tratamentos Superficiais é, sem dúvida, a Emulsão Asfáltica Catiônica de Ruptura Rápida – RR-2C (com 67% de CAP-50/60, em peso, ou volume, desde que a densidade do CAP é praticamente igual à da água), apresentando-se o CAP-7 (CAP-150/200) como uma alternativa.
- É importante notar que há um melhor aproveitamento do CAP emulsificado, devido a sua menor viscosidade, em relação ao CAP aquecido que resfria violentamente ao ser espargido na pista. No TSS – Tratamento Superficial Simples esse melhor aproveitamento é da ordem de 6%, sendo maior no TSD – Tratamento Superficial Duplo, da ordem de 10%, devido ao "2º banho de emulsão" sobre a "1ª camada de agregado" ter um maior rendimento que o correspondente "2º banho de CAP".
- Assim, se  $T_{CAP}$  é a taxa de CAP-7 (CAP-150/200), a  $T_{EA}$  taxa de RR-2C (com 67% de CAP residual) correspondente será de :

$$T_{EA} = 0,94 \cdot (T_{CAP}/0,67) \quad \text{para o TSS, e}$$

$$T_{EA} = 0,90 \cdot T_{CAP}/0,67 \quad \text{para o TSD}$$

- Logo, as dosagens de agregado e de ligante para o Tratamento Superficial Duplo – TSD é geralmente feita como sequência de dois TSS. Assim, pode-se usar como indicação para os estudos experimentais os mesmos procedimentos referente ao TSS.
- Por exemplo, seja a classe granulométrica I do TSD

| Classe I                             | Tag (l/m <sup>2</sup> ) | T <sub>CAP</sub> (l/m <sup>2</sup> ) |
|--------------------------------------|-------------------------|--------------------------------------|
| 1" - 1/2" (25 - 12,5)<br>(1ª camada) | 12,96                   | 1,08                                 |
| 1/2" - 1/4" (12,5 - 6,3) (2ª camada) | 9,4                     | 0,78                                 |

Onde o total de  $T_{CAP} = 2,23 \text{ l/m}^2$



ESTADO DA BAHIA  
 Prefeitura Municipal de São Gabriel  
 CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Entretanto, quando se trabalha com Emulsão Asfáltica, para se tirar partido de sua maior fluidez, aumenta-se a taxa dos 2º banho e diminui-se da mesma quantidade do 1º banho. No Exemplo dado, tem-se:

$$1^\circ \text{ banho} + 2^\circ \text{ banho} = T_{CAP} = 1,86 \text{ l/m}^2 \quad T_{EA} = 0,90. T_{CAP}/0,67 = 2,50 \text{ l/m}^2$$

Para saber qual a taxa de cada banho, toma-se geralmente o 1º banho de EA como 42% do total e o 2º banho de EA como 58%. Assim, tem-se no

exemplo:

$$1^\circ \text{ banho} \quad T_{EA} = 0,42. (2,50 \text{ l/m}^2) = 1,05 \text{ l/m}^2$$

$$2^\circ \text{ banho} \quad T_{EA} = 0,58. (2,50 \text{ l/m}^2) = 1,45 \text{ l/m}^2$$

$$\text{Total} = 2,50 \text{ l/m}^2$$

- Dá-se a seguir, de acordo com a experiência brasileira, **como uma orientação para os estudos experimentais**, as taxas de Agregado, CAP-7 e RR-2C, em condições não extremas de tráfego, clima forma do agregado e estado da superfície a tratar, para as 3 combinações das classes granulométricas I, II e III:

| Taxas Estimadas de Agregado e Ligante Betuminoso (CAP-7 e RR-2C) (litro/m²) |                           |                     |           |           |
|-----------------------------------------------------------------------------|---------------------------|---------------------|-----------|-----------|
| Classes Granulométricas                                                     |                           | Agregado a Espalhar | CAP-7     | RR-2C     |
| I                                                                           | 1" - 1/2" (1ª camada)     | 16 - 18             | 1,4 - 1,6 | 1,2 - 1,4 |
|                                                                             | 1/2" - 1/4" (2ª camada)   | 8 - 10              | 0,7 - 0,9 | 1,7 - 1,9 |
| II                                                                          | 3/4" - 3/8" (1ª camada)   | 12 - 14             | 1,0 - 1,2 | 0,9 - 1,1 |
|                                                                             | 3/8" - 3/16" (2ª camada)  | 6 - 8               | 0,5 - 0,7 | 1,3 - 1,5 |
| III                                                                         | 1 1/4" - 5/8" (1ª camada) | 20 - 22             | 1,7 - 1,9 | 1,5 - 1,7 |
|                                                                             | 5/8" - 5/16" (2ª camada)  | 11 - 13             | 0,9 - 1,1 | 2,1 - 2,3 |

| Taxas Estimadas de Agregado e Ligante Betuminoso (RR-2C) (litro/m²) para a Capa Selante |                |                     |                              |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|----------------|---------------------|------------------------------|
| Classe Granulométrica                                                                   |                | Agregado a Espalhar | RR-2C diluída em 50% de água |
| única                                                                                   | 4,8 - 0,075 mm | 4 - 6               | 0,9 - 1,1                    |

42



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

#### 1.4.3.3 – Equipamento

- Para a execução do TSS com capa selante são necessários os seguintes equipamentos: trator de pneus, vassouras mecânicas e manuais, caminhões espargidores e espargidor de operação manual, distribuidores de agregados, rolos compactadores lisos e de pneus;
- Todo equipamento deverá estar em perfeitas condições de uso, sendo a quantidade condicionada ao tamanho da obra.

#### 1.4.3.4 – Execução

- A execução do Tratamento Superficial Simples – TSD com capa selante envolve as seguintes operações:
  1. Limpeza da superfície adjacente (imprimada ou com pintura de ligação);
  2. 1º espargimento do ligante asfáltico (1º banho);
  3. 1ª distribuição dos agregados (1ª camada);
  4. Compressão da 1ª camada;
  5. 2º espargimento do ligante asfáltico (2º banho);
  6. Compressão da 2ª camada;
  7. 3º espargimento do ligante asfáltico (da capa selante);
  8. 3ª distribuição dos agregados (da capa selante);
  9. Compressão da capa selante;
  10. Eliminação dos rejeitos, e
  11. Liberação ao tráfego.

#### LIMPEZA DA SUPERFÍCIE

- A superfície da camada subjacente deve se apresentar completamente limpa, isenta de pó, poeira ou outros elementos. A operação de limpeza pode-se processar por equipamentos mecânicos (vassouras rotativas ou jatos de ar comprimido) ou, em circunstâncias especiais, mesmo por varredura manual;

#### ESPARGIMENTO DO MATERIAL ASFÁLTICO

- Procedida à limpeza, o espargimento do ligante asfáltico só deverá ser processado se as condições atmosféricas forem propícias. Recomenda-se pois, não iniciar os trabalhos antes do nascer do sol, sendo proibido a operação quando:
  1. a temperatura ambiente for inferior a 12°C para os CAPs e a 9°C para as EA;
  2. em dias de chuva ou sob superfícies molhadas; se o ligante for emulsão, admite-se a execução desde que a camada subjacente não apresente encharcada.
- Quando de trabalho em temperaturas excessivamente elevadas, cuidados devem ser tomados se verificar a tendência de os agregados, aquecidos pelo sol, aderirem aos pneus dos rolos e dos veículos;
- A temperatura de aplicação do ligante asfáltico deve estar compreendida entre 177°C a 135°C para o CAP-7 (CAP-150/200) e no caso da RR-2C (emulsão) entre 80°C e 50°C;

*Gu*



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- Os materiais asfálticos deverão ser aplicados de uma só vez em toda a largura a ser trabalhada e o espargidor, ajustado e operado de modo a distribuir o material uniformemente, pois depósitos excessivos de material asfáltico devem ser prontamente eliminados;

#### DISTRIBUIÇÃO DE AGREGADOS

- A distribuição de agregados deve seguir de perto a operação de espargimento do ligante betuminoso. Um espaçamento da ordem de 50m é razoável, devendo-se ter em conta as seguintes regras práticas:
  1. a uma mesma temperatura, quanto maior a viscosidade do ligante a empregar, tanto menor deverá ser o espargimento;
  2. a uma mesma viscosidade do ligante a empregar, quanto menor a temperatura ambiente, tanto menor deverá ser o espaçamento.
- A operação de espalhamento deverá ser realizada pelo equipamento especificado e, quando necessário, para garantir uma cobertura uniforme, complementada com processo manual adequado. Excessos de agregado devem ser removidos antes da compressão.

#### COMPRESSÃO DOS AGREGADOS

- Os agregados, após espalhamento, deverão ser comprimidos o mais rápido possível. Nos trechos em tangente, a compressão deve-se iniciar pelos bordos e progredir para o eixo e, nas curvas, deverá progredir sempre do bordo mais baixo para o bordo mais alto;
- O número de passadas do rolo compressor deve ser no mínimo 3, sendo que cada passagem deverá ser recoberta, na vez subsequente, em pelo menos a metade da largura do rolo; acredita-se que a compressão total se processa ao cabo de um número máximo de 5 coberturas (número de passadas no mesmo ponto);
- A primeira camada deverá receber individualmente apenas uma fraca compressão, procedimento este que faculta corrigir eventuais faltas e/ou excessos. A seguir, executa-se a camada subsequente, analogamente à primeira, procedendo-se contudo a compressão nos moldes exigidos;
- É fundamental que a primeira rolagem se processe imediatamente após a distribuição dos agregados, compondo a integração do comboio de execução (espargidor de ligante – distribuidor de agregados – rolos de compressão) a ser disposto seqüencialmente e de forma igualmente espaçada. As passadas subsequentes poderão ser efetuadas com maior intervalo de tempo

#### LIBERAÇÃO AO TRÁFEGO

- Cimento Asfáltico: a liberação pode-se processar após o resfriamento total do ligante, exigindo-se o controle de velocidade do tráfego usuário – velocidade máxima de 40 km/h.

*Gu*



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- Emulsão Asfáltica: o tráfego só deverá ser liberado após se assegurar o desenvolvimento completo da adesividade passiva (resistência ao arrancamento), propriedade que nesta alternativa requer tempos maiores; esta avaliação deve ser feita no começo da obra, estabelecendo-se, para orientação inicial, um repouso da ordem de 48 horas, o qual poderá ser alargado ou reduzido conforme as constatações.

*Nota: A capa selante será executada conforme procedimentos das camadas do tratamento superficial.*

#### 1.4.3.5 – Controle Tecnológico

#### EMULSÃO ASFÁLTICA

- Em todo carregamento de emulsão que chegar à obra serão realizados os seguintes ensaios:
  1. Viscosidade Saybolt-Furol (Método P-MB-581);
  2. Peneiração (Método P-MB-609);
  3. Teor de Resíduo (% de CAP residual) – Método Expedito.

*Nota: Os resultados dos ensaios devem corresponder aos constantes quando do carregamento da emulsão no fabricante, atendendo às especificações do IBP-Instituto Brasileiro do Petróleo.*

#### AGREGADOS

- Antes do início da britagem, caso de ocorrência de material pétreo não explorada, deverão ser confirmados os valores de absorção, de abrasão Los Angeles e, se for o caso, de durabilidade, através de ensaios de 3 amostras estrategicamente coletadas, para posterior utilização da brita;
- Os agregados deverão enquadrar-se nas classes granulométricas especificadas anteriormente, apresentando boa adesividade ao ligante betuminoso e desgaste abrasão até 50%. Deverão também estar desprovidos de pó, senão deverão ser obrigatoriamente lavados quando da utilização;
- Atendidas as condições anteriores, para cada 30 m<sup>3</sup> de agregado estocado será retirada aleatoriamente uma amostra para o ensaio de:
  1. Granulometria para verificação da classe granulométrica;
- Quando houver mudança de fonte de agregado, todas as características citadas anteriormente deverão ser checadas.
- O par agregado/ligante deverá atender à viscosidade satisfatória para a execução do TSD.



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

#### TAXAS DO LIGANTE E DO AGREGADO

- Para cada "pano" de 100 m de comprimento, as taxas deverão ser determinadas pelo tradicional processo da bandeja, pesada antes e depois do espargimento de ligante, e do espalhamento do agregado. Como a dosagem é sempre feita em base volumétrica deve-se determinar a massa específica do material. Para o ligante (CAP ou Emulsão) pode-se considerar  $d$  (massa específica) = 1,0 kg/litro, e para os agregados usar uma caixa de madeira com dimensões internas aproximadamente de 0,30 x 0,30 x 0,20 m, tendo-se então:  $d = (P2 - P1)/V$ , onde  $d$  é a densidade solta, P2 – massa do (agregado + caixa), com a caixa cheia de partículas arrumadas a mão, e rasada o melhor possível, P1 é a massa da caixa vazia e V o volume da mesma calculado a base de régua. O valor  $d$  adotado é a média aritmética de pelo menos 9 resultados para a classe granulométrica em questão.

Todos os materiais aplicados, deverão obedecer as normas e especificações de **DNIT e AGETOP**, principalmente no que se refere as taxas de aplicação de brita e emulsão asfáltica.

A granulometria das camadas de agregado deverão obedecer as taxas granulométricas especificadas em normas técnicas.

A emulsão asfáltica RR - 2C, deverá obedecer as especificações do **DNIT**, principalmente quanto a viscosidade e teor do **BETUME**.

**GUSTAVO ALVES SOARES**  
Engenheiro Civil  
CREA: 88.229/D-MG



PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA  
Orçamento Base para Licitação - OGU

Grau de Sigilo  
#PUBLICO

|                               |                              |                                                                                |   |                                                                                        |                 |                |                |
|-------------------------------|------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------|---|----------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|----------------|----------------|
| Nº OPERAÇÃO<br>01071734-88    | Nº SICONV<br>0079422020      | PROponente / TOMADOR<br>Prefeitura Municipal de São Gabriel                    | I | APELIDO DO EMPREENDIMENTO<br>Adequação de estrada vicinal no Município de São Gabriel. | BDI 1<br>22,32% | BDI 2<br>0,00% | BDI 3<br>0,00% |
| LOCALIDADE SINAPI<br>SALVADOR | DATA BASE<br>07-21 (N. DES.) | DESCRIÇÃO DO LOTE<br>Adequação de estrada vicinal no Município de São Gabriel. |   | MUNICÍPIO / UF<br>São Gabriel/BA                                                       |                 |                |                |

| Item                                                      | Fonte   | Código           | Descrição                                                                                                                                               | Unidade | Quantidade | Custo Unitário (sem BDI) (R\$) | BDI (%) | Preço Unitário (com BDI) (R\$) | Preço Total (R\$) |
|-----------------------------------------------------------|---------|------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|--------------------------------|---------|--------------------------------|-------------------|
| Adequação de estrada vicinal no Município de São Gabriel. |         |                  |                                                                                                                                                         |         |            |                                |         |                                | 4.775.448,99      |
| 1.                                                        |         |                  | Pavimentação em TSS em Estradas Vicinais no Interior do Município                                                                                       |         |            |                                |         |                                | 4.775.448,99      |
| 1.1.                                                      |         |                  | ADMINISTRAÇÃO DA OBRA                                                                                                                                   |         |            |                                |         |                                | 223.668,48        |
| 1.1.1.                                                    | SINAPI  | COMP-001         | ADMINISTRAÇÃO DA OBRA                                                                                                                                   | MÊS     | 4,00       | 45.713,80                      | BDI 1   | 55.917,12                      | 223.668,48        |
| 1.2.                                                      |         |                  | SERVIÇOS PRELIMINARES                                                                                                                                   |         |            |                                |         |                                | 68.024,41         |
| 1.2.1.                                                    | SINAPI  | 4813             | PLACA DE OBRA (PARA CONSTRUÇÃO CIVIL) EM CHAPA GALVANIZADA "N. 22", ADESIVADA, DE "2,0 X 1,125" M                                                       | M2      | 12,00      | 307,50                         | BDI 1   | 376,13                         | 4.513,56          |
| 1.2.2.                                                    | COTAÇÃO | COTAÇÃO-001      | ALUGUEL DE RESIDÊNCIA (ADMINISTRAÇÃO, REFEITÓRIO E VESTIÁRIO)                                                                                           | MÊS     | 4,00       | 1.500,00                       | BDI 1   | 1.834,80                       | 7.339,20          |
| 1.2.3.                                                    | ORSE    | 09164/ORSE-08-21 | LOCAÇÃO TOPOGRÁFICA COM NIVELAMENTO DE SEÇÕES TRASVERSAS DE SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM, INCLUSIVE CONFERÊNCIAS                                           | M       | 16,424,46  | 2,80                           | BDI 1   | 3,42                           | 56,171,65         |
| 1.3.                                                      |         |                  | REGULARIZAÇÃO / SUB-BASE E BASE                                                                                                                         |         |            |                                |         |                                | 1.976.355,27      |
| 1.3.1.                                                    | SICRO3  | 4011209          | REGULARIZAÇÃO DO SUBLEITO                                                                                                                               | M2      | 114,971,22 | 0,78                           | BDI 1   | 0,95                           | 109,222,66        |
| 1.3.2.                                                    | MERCADO | COMP-002         | EXECUÇÃO DE BASE COM ESTABILIZADOR QUÍMICO ENZIMÁTICO                                                                                                   | M2      | 114,971,22 | 13,28                          | BDI 1   | 16,24                          | 1,867,132,61      |
| 1.4.                                                      |         |                  | TRATAMENTO SUPERFICIAL SIMPLES, TSS                                                                                                                     |         |            |                                |         |                                | 2.252.328,12      |
| 1.4.1.                                                    | SICRO3  | COMP-003         | IMPRIMAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA                                                                                                                        | M2      | 114,971,22 | 3,36                           | BDI 1   | 4,11                           | 472.531,71        |
| 1.4.2.                                                    | SICRO3  | COMP-004         | PAVIMENTO COM TRATAMENTO SUPERFICIAL SIMPLES, COM BANHO DILUÍDO BRITA COMERCIAL                                                                         | M2      | 114,971,22 | 9,55                           | BDI 1   | 11,68                          | 1,342.863,85      |
| 1.4.3.                                                    | SICRO3  | COMP-005         | CAPA SELANTE - ÁREA COMERCIAL                                                                                                                           | M2      | 114,971,22 | 2,77                           | BDI 1   | 3,39                           | 389.752,44        |
| 1.4.4.                                                    | SICRO3  | 5915409          | CARGA, MANOBRAS E DESCARGA DE AGREGADOS OU SOLOS EM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10M³ - CARGA COM CARREGADEIRA DE 3,4 M3 E DESCARGA EM DISTRIBUIDOR REBOCÁVEL | T       | 1,386,55   | 5,38                           | BDI 1   | 6,58                           | 9.123,50          |
| 1.4.5.                                                    | SICRO3  | 5914621          | TRANSPORTE DE MATERIAL BETUMINOSO_TANQUE DE ESTOCAGEM AO TRECHO                                                                                         | TXKM    | 4,520,81   | 1,51                           | BDI 1   | 1,85                           | 8.363,50          |
| 1.4.6.                                                    | SICRO3  | 5901638          | TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO                                                                     | TXKM    | 51,995,73  | 0,45                           | BDI 1   | 0,55                           | 28.597,65         |
| 1.4.7.                                                    | SICRO3  | 4413942          | ESPALHAMENTO DE MATERIAL                                                                                                                                | M3      | 730,31     | 1,23                           | BDI 1   | 1,50                           | 1.095,47          |
| 1.5.                                                      |         |                  | SINALIZAÇÃO                                                                                                                                             |         |            |                                |         |                                | 259.072,71        |
| 1.5.1.                                                    | SICRO3  | 5213401          | SINALIZAÇÃO HORIZONTAL - PINTURA DE FAIXAS                                                                                                              | M2      | 6,223,34   | 29,05                          | BDI 1   | 35,53                          | 221.115,27        |
| 1.5.2.                                                    | SICRO3  | 5213465          | PLACA DE SINALIZAÇÃO VERTICAL                                                                                                                           | UNIDADE | 96,00      | 323,24                         | BDI 1   | 395,39                         | 37.957,44         |

Encargos sociais: Para elaboração deste orçamento, foram utilizados os encargos sociais do SINAPI para a Unidade da Federação indicada.

Observações:

Foi considerado arredondamento de duas casas decimais para Quantidade; Custo Unitário; BDI; Preço Unitário; Preço Total.  
Siglas da Composição do Investimento: RA = Rateio proporcional entre Repasse e Contrapartida; RP = 100% Repasse; CP = 100% Contrapartida; OU = 100% Outros.

PMV3,0/4  
São Gabriel/BA  
Local  
sexta-feira, 29 de outubro de 2021  
Data

Responsável Técnico  
Nome: Gustavo Alves Soares  
CREA/CAU: 88.229/D-MG  
ART/RR: BA20210561468



CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO  
OGU

|                            |                         |                                                           |                                                                                     |                                                                               |
|----------------------------|-------------------------|-----------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------|
| Nº OPERAÇÃO<br>01071734-88 | Nº SICOMV<br>0079422020 | PROponente TOMADOR<br>Prefeitura Municipal de São Gabriel | ApELIDO EMPREENHIMENTO<br>Adequação de estrada vicinal no Município de São Gabriel. | DESCRIÇÃO DO LOTE<br>Adequação de estrada vicinal no Município de São Gabriel |
|----------------------------|-------------------------|-----------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------|

| Item                           | Descrição                               | Valor (R\$)      | Parcelas: | Parcelas            |                     |                     |         |       |       |       |       |       |       |
|--------------------------------|-----------------------------------------|------------------|-----------|---------------------|---------------------|---------------------|---------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|
|                                |                                         |                  |           | 1                   | 2                   | 3                   | 4       | 5     | 6     | 7     | 8     | 9     | 10    |
| 1.                             | Pavimentação em TSS em Estradas Vicinal | 4.779.448,99     | % Período | 04/18               | 05/18               | 06/18               | 07/18   | 08/18 | 09/18 | 10/18 | 11/18 | 12/18 | 01/19 |
|                                |                                         |                  |           | 1,49%               | 43,38%              | 49,44%              | 5,69%   |       |       |       |       |       |       |
| 1.1.                           | ADMINISTRAÇÃO DA OBRA                   | 223.668,46       | % Período |                     |                     |                     |         |       |       |       |       |       |       |
|                                |                                         |                  |           | 1,49%               | 43,38%              | 49,44%              | 5,69%   |       |       |       |       |       |       |
| 1.2.                           | SERVIÇOS PRELIMINARES                   | 68.024,41        | % Período |                     |                     |                     |         |       |       |       |       |       |       |
|                                |                                         |                  |           | 100,00%             |                     |                     |         |       |       |       |       |       |       |
| 1.3.                           | REGULARIZAÇÃO / SUB-BASE E BASE         | 1.876.355,27     | % Período |                     |                     |                     |         |       |       |       |       |       |       |
|                                |                                         |                  |           |                     | 100,00%             |                     |         |       |       |       |       |       |       |
| 1.4.                           | TRATAMENTO SUPERFICIAL SIMPLES_TS       | 2.252.328,12     | % Período |                     |                     |                     |         |       |       |       |       |       |       |
|                                |                                         |                  |           |                     |                     | 100,00%             |         |       |       |       |       |       |       |
| 1.5.                           | SINALIZAÇÃO                             | 259.072,71       | % Período |                     |                     |                     |         |       |       |       |       |       |       |
|                                |                                         |                  |           |                     |                     |                     | 100,00% |       |       |       |       |       |       |
| <b>Total: R\$ 4.779.448,99</b> |                                         |                  |           | %                   | 1,49%               | 43,38%              | 49,44%  | 5,69% |       |       |       |       |       |
| Período:                       | Repasso                                 | 71.297,67        |           | 2.071.455,47        | 2.360.707,84        | 271.539,02          |         |       |       |       |       |       |       |
|                                | Contrapartida                           | 66,43            |           | 1.630,03            | 2.199,53            | 253,00              |         |       |       |       |       |       |       |
|                                | Outros                                  | -                |           | -                   | -                   | -                   |         |       |       |       |       |       |       |
|                                | <b>Investimento:</b>                    | <b>71.364,10</b> |           | <b>2.073.385,49</b> | <b>2.362.907,38</b> | <b>271.792,02</b>   |         |       |       |       |       |       |       |
| Acumulado:                     | %                                       |                  |           | 1,49%               | 44,87%              | 94,31%              | 100,00% |       |       |       |       |       |       |
|                                | Repasso                                 | 71.297,67        |           | 2.142.753,14        | 4.503.460,98        | 4.775.000,00        |         |       |       |       |       |       |       |
|                                | Contrapartida                           | 66,43            |           | 1.996,46            | 4.195,99            | 4.448,99            |         |       |       |       |       |       |       |
|                                | <b>Investimento:</b>                    | <b>71.364,10</b> |           | <b>2.144.749,69</b> | <b>4.507.656,97</b> | <b>4.779.448,99</b> |         |       |       |       |       |       |       |

São Gabriel/BA  
Local  
sexta-feira, 29 de outubro de 2021  
Data

*Gustavo Alves Soares*  
Responsável Técnico  
Nome: Gustavo Alves Soares  
CREA/CAU: 88.229/D-MG  
ART/RR: BA20210561468



**CAIXA**

COMPOSIÇÕES

| FOINTE  | CÓDIGO      | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                       | UNIDADE | COEFIC. | CUSTO UNIT<br>DESONERADO | CUSTO UNIT<br>NÃO DESONER. |
|---------|-------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|---------|--------------------------|----------------------------|
| SINAPI  | COMP-001    | ADMINISTRAÇÃO DA OBRA                                                                                                                                                                                           | MÊS     |         | 39.824,40                | 45.713,80                  |
| SINAPI  | 90776       | ENCARGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES                                                                                                                                                                     | H       | 220     | 26,69                    | 30,65                      |
| SINAPI  | 88376       | VIGIA NOTURNO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES                                                                                                                                                                       | H       | 220     | 20,01                    | 22,16                      |
| SINAPI  | 90777       | ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES                                                                                                                                                     | H       | 220     | 80,53                    | 93,07                      |
| SINAPI  | 88321       | TÉCNICO DE LABORATÓRIO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES                                                                                                                                                              | H       | 220     | 37,40                    | 37,33                      |
| SINAPI  | 88249       | AUXILIAR DE LABORATÓRIO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES                                                                                                                                                             | H       | 220     | 21,39                    | 24,58                      |
| MERCADO | COMP-002    | EXECUÇÃO DE BASE COM ESTABILIZADOR ENZIMÁTICO                                                                                                                                                                   | M2      |         | 13,25                    | 13,24                      |
| SINAPI  | 91396       | CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA - DEPRECIÇÃO. AF_06/2014 | H       | 0,013   | 17,11                    | 17,11                      |
| SINAPI  | 88855       | GRADE DE DISCO CONTROLE REMOTO REBOCÁVEL, COM 24 DISCOS 24 X 6 MM COM PNEUS PARA TRANSPORTE - DEPRECIÇÃO. AF_06/2014                                                                                            | H       | 0,42    | 3,22                     | 3,22                       |
| SINAPI  | 53849       | MOTONIVELADORA POTÊNCIA BÁSICA LÍQUIDA (PRIMEIRA MARCHA) 125 HP, PESO BRUTO 13032 KG, LARGURA DA LÂMINA DE 3,7 M - MATERIAS NA OPERAÇÃO. AF_06/2014                                                             | H       | 0,009   | 65,47                    | 65,47                      |
| SINAPI  | 96457       | ROLO COMPACTADOR DE PNEUS, ESTÁTICO, PRESSÃO VARIÁVEL, POTENCIA 110 HP, PESO SEM/COM LASTRO 10,8/27 T, LARGURA DE ROLAGEM 2,30 M - MATERIAS NA OPERAÇÃO. AF_06/2017                                             | H       | 0,01    | 49,93                    | 49,93                      |
| SINAPI  | 7051        | ROLO COMPACTADOR PE DE CARNEIRO VIBRATORIO, POTENCIA 125 HP, PESO OPERACIONAL SEM/COM LASTRO 11,95 / 13,30 T, IMPACTO DINAMICO 38,5 / 22,5 T, LARGURA DE TRABALHO 2,15 M - DEPRECIÇÃO. AF_06/2014               | H       | 0,031   | 28,85                    | 28,85                      |
| SINAPI  | 7063        | TRATOR DE PNEUS, POTÊNCIA 122 CV, TRACÇÃO 4X4, PESO COM LASTRO DE 4.510 KG - DEPRECIÇÃO. AF_06/2014                                                                                                             | H       | 0,028   | 14,39                    | 14,39                      |
| SINAPI  | 88316       | SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES                                                                                                                                                                            | H       | 0,02    | 16,07                    | 17,58                      |
| COTAÇÃO | COTAÇÃO-002 | ENZIMA BIOLÓGICA                                                                                                                                                                                                | M2      | 1       | 9,00                     | 9,00                       |
| SICRO3  | COMP-003    | IMPRIMAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA - EAI                                                                                                                                                                          | M2      |         | 3,05                     | 3,36                       |
| SICRO3  | 4011352     | Imprimação com emulsão asfáltica                                                                                                                                                                                | m²      | 1       | 0,00                     | 0,31                       |
| COTAÇÃO | COTAÇÃO-003 | EMULSÃO ASFÁLTICA PARA IMPRIMAÇÃO                                                                                                                                                                               | T       | 0,0013  | 2.347,21                 | 2.347,21                   |
| SICRO3  | COMP-004    | PAVIMENTO COM TRATAMENTO SUPERFICIAL SIMPLES, COM BANHO DILUÍDO BRITA COMERCIAL                                                                                                                                 | M2      |         | 8,12                     | 9,55                       |
| SICRO3  | 4011360     | Tratamento superficial simples com banho diluído - brita comercial                                                                                                                                              | m²      | 1       | 0,00                     | 1,43                       |
| COTAÇÃO | COTAÇÃO-004 | EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C                                                                                                                                                                                         | T       | 0,00194 | 4.190,00                 | 4.190,00                   |
| SICRO3  | COMP-005    | CAPA SELANTE COM AREIA COMERCIAL                                                                                                                                                                                |         |         | 2,09                     | 2,77                       |
| SICRO3  | 4915637     | Capa selante - areia comercial                                                                                                                                                                                  | m²      | 1       | 0,00                     | 0,68                       |
| COTAÇÃO | COTAÇÃO-004 | EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C                                                                                                                                                                                         | T       | 0,0005  | 4.190,00                 | 4.190,00                   |

Data: 28/10/2021

Responsável Técnico: *Gustavo Alves Soares*  
 CREA/CAU: 88.229/D-MG



CAIXA

COTAÇÕES

COTAÇÃO DE PREÇO: 11/05/22

ÍNDICES DE RETROAÇÃO:

| ÍNDICE | NOME DO ÍNDICE | DESCRIÇÃO | DATA BASE | ÍNDICE DT BASE | DT COTAÇÃO | ÍNDICE DT COT | COEFICIENTE |
|--------|----------------|-----------|-----------|----------------|------------|---------------|-------------|
| IND1   |                |           |           |                |            |               | #DPI/DI     |
| IND2   |                |           |           |                |            |               | #DPI/DI     |
| IND3   |                |           |           |                |            |               | #DPI/DI     |

EMPRESAS FORNECEDORAS:

| EMPRESAS (CNPJ) | NOME                             | FONE           | CONTATO |
|-----------------|----------------------------------|----------------|---------|
| E001            | COTAÇÃO DE PREÇO NA REGIÃO       |                |         |
| E002            | 39.470.548/0001-30 BIOVIA        | (71)99949.6525 | PEDRO   |
| E007            | 84.857.085/0001-19 BASE FORTE    | (41)3359-3880  | NAZEM   |
| E004            | CUSTOS REFERENCIAIS ANP_SET_2021 |                |         |
| E005            | EMPRESA 1_COTAÇÃO RR-2C          |                |         |
| E006            |                                  |                |         |
| E007            |                                  |                |         |
| E008            |                                  |                |         |
| E009            |                                  |                |         |
| E010            |                                  |                |         |
| E011            |                                  |                |         |
| E012            |                                  |                |         |
| E013            |                                  |                |         |
| E014            |                                  |                |         |
| E015            |                                  |                |         |

COTAÇÕES:

| FORTE        | CÓDIGO      | DESCRIÇÃO                                                    | UNIDADE | MEDIANA  | ÍNDICE RETROAÇÃO |
|--------------|-------------|--------------------------------------------------------------|---------|----------|------------------|
| COTAÇÃO      | COTAÇÃO-001 | ALUGUEL DE RESIDÊNCIA (ADMINISTRAÇÃO, REFETÓRIO E VESTIÁRIO) | MÊS     | 1.500,00 |                  |
| EMPRESA      |             | NOME DA EMPRESA                                              |         | COTAÇÕES | DATA COTAÇÃO     |
| E001         |             | COTAÇÃO DE PREÇO NA REGIÃO                                   |         | 1.500,00 |                  |
| OBSERVAÇÕES: |             |                                                              |         |          |                  |

| FORTE        | CÓDIGO      | DESCRIÇÃO        | UNIDADE | MEDIANA  | ÍNDICE RETROAÇÃO |
|--------------|-------------|------------------|---------|----------|------------------|
| COTAÇÃO      | COTAÇÃO-002 | ENZIMA BIOLÓGICA | M2      | 9,00     |                  |
| EMPRESA      |             | NOME DA EMPRESA  |         | COTAÇÕES | DATA COTAÇÃO     |
| E003         |             | BASE FORTE       |         | 9,00     | 15/10/2021       |
| OBSERVAÇÕES: |             |                  |         |          |                  |

| FORTE        | CÓDIGO      | DESCRIÇÃO                         | UNIDADE | MEDIANA  | ÍNDICE RETROAÇÃO |
|--------------|-------------|-----------------------------------|---------|----------|------------------|
| COTAÇÃO      | COTAÇÃO-003 | EMULSÃO ASFÁLTICA PARA IMPRIMAÇÃO | T       | 2.347,21 |                  |
| EMPRESA      |             | NOME DA EMPRESA                   |         | COTAÇÕES | DATA COTAÇÃO     |
| E004         |             | CUSTOS REFERENCIAIS ANP_SET_2021  |         | 2.347,21 | 28/10/2021       |
| OBSERVAÇÕES: |             |                                   |         |          |                  |

| FORTE        | CÓDIGO      | DESCRIÇÃO               | UNIDADE | MEDIANA  | ÍNDICE RETROAÇÃO |
|--------------|-------------|-------------------------|---------|----------|------------------|
| COTAÇÃO      | COTAÇÃO-004 | EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C | T       | 4.190,00 |                  |
| EMPRESA      |             | NOME DA EMPRESA         |         | COTAÇÕES | DATA COTAÇÃO     |
| E005         |             | EMPRESA 1_COTAÇÃO RR-2C |         | 4.190,00 | 28/10/2021       |
| OBSERVAÇÕES: |             |                         |         |          |                  |

28/10/2021  
Data

*Gustavo Alves Soares*  
Resp. Pesquisa de Mercado: Gustavo Alves Soares



| Item  | Descrição                                                                                                                                               | Unidade | Quantidade | Memória de Cálculo          | Atuador de Eventos | Valor      |
|-------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|-----------------------------|--------------------|------------|
| 1.1   | Permanência em TSE em Estrada Vicinal no Interior do Município                                                                                          | MES     | 4,00       | Periodo de Execução da Obra | 1.1.1.1            | 4,00       |
| 1.2   | ADMINISTRAÇÃO DA OBRA                                                                                                                                   | M2      | 12,00      | Ver Memória de Cálculo      | 2.1.1              | 12,00      |
| 1.2.1 | SERVIÇOS PRELIMINARES                                                                                                                                   | MES     | 4,00       | Ver Memória de Cálculo      | 2.1.2              | 4,00       |
| 1.2.2 | ALUGUEL DE RESIDÊNCIA (ADMINISTRAÇÃO, REFEITÓRIO E VESTIÁRIO)                                                                                           | M       | 18.424,46  | Ver Memória de Cálculo      | 2.1.3              | 18.424,46  |
| 1.3   | REGULARIZAÇÃO / SUB-BASE E BASE                                                                                                                         | M2      | 114.971,22 | Ver Memória de Cálculo      | 3.1.1              | 114.971,22 |
| 1.3.1 | REGULARIZAÇÃO DO SUBLEITO                                                                                                                               | M2      | 114.971,22 | Ver Memória de Cálculo      | 3.1.2              | 114.971,22 |
| 1.4   | TRATAMENTO SUPERFICIAL SIMPLES - TSS                                                                                                                    | M2      | 114.971,22 | Ver Memória de Cálculo      | 4.1                | 114.971,22 |
| 1.4.1 | IMPRIMAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA                                                                                                                        | M2      | 114.971,22 | Ver Memória de Cálculo      | 4.1.1              | 114.971,22 |
| 1.4.2 | PAVIMENTO COM TRATAMENTO SUPERFICIAL SIMPLES, COM BANHO DILUÍDO BRITA COMERCIAL                                                                         | M2      | 114.971,22 | Ver Memória de Cálculo      | 4.1.2              | 114.971,22 |
| 1.4.3 | CAPA SELANTE - AREA COMERCIAL                                                                                                                           | M2      | 114.971,22 | Ver Memória de Cálculo      | 4.1.3              | 1.386,55   |
| 1.4.4 | CARGA, MANOBRAS E DESCARGA DE AGREGADOS OU SOLOS EM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10M³ - CARGA COM CARREGADEIRA DE 3,4 M3 E DESCARGA EM DISTRIBUIDOR REBOCÁVEL | T       | 4.520,81   | Ver Memória de Cálculo      | 4.1.4              | 4.520,81   |
| 1.4.5 | TRANSPORTE DE MATERIAL BETUMINOSO, TANQUE DE ESTOCAGEM AO TRECHO                                                                                        | TXKM    | 51.995,73  | Ver Memória de Cálculo      | 4.1.5              | 51.995,73  |
| 1.4.6 | TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO                                                                     | TXKM    | 730,31     | Ver Memória de Cálculo      | 4.1.6              | 730,31     |
| 1.4.7 | ESPALHAMENTO DE MATERIAL                                                                                                                                | M3      | 730,31     | Ver Memória de Cálculo      | 4.1.7              | 730,31     |
| 1.5   | SINALIZAÇÃO                                                                                                                                             | M2      | 6.223,34   | Ver Memória de Cálculo      | 5.1                | 6.223,34   |
| 1.5.1 | SINALIZAÇÃO HORIZONTAL - PINTURA DE FAIXAS                                                                                                              | UNIDADE | 96,00      | Ver Prancha 34              | 5.1.1              | 96,00      |
| 1.5.2 | PLACA DE SINALIZAÇÃO VERTICAL                                                                                                                           | UNIDADE | 96,00      | Ver Prancha 34              | 5.1.2              | 96,00      |

**CAIXA**  
**PELO DO EMPREENDIMENTO**  
 Adequação de estrada vicinal no Município de São Gabriel.

**PROPOSTANTE / TOMADOR**  
 Prefeitura Municipal de São Gabriel

**Nº SUCOV**  
 0079422020

**Nº OPERAÇÃO**  
 01071734-88

**Grado de Sigilo**  
 #PUBLICO

**Quantidade**  
 1

**Valor**  
 4.556.780,51

**Atuador de Eventos**  
 TOTAL FINANC. POR-FRENTE (R\$):  
 Administração Local  
 Serviços Preliminares  
 Serviços Preliminares  
 Serviços Preliminares  
 Regularização / Sub-base e Base  
 Regularização / Sub-base e Base  
 Pintura de Ligação / Tratamento Superficial TSD  
 Sinalização / Limpeza Final  
 Sinalização / Limpeza Final

**Responsável Técnico**  
 Nome: Gustavo Alves Soares  
 CREA/CAU: 88.229/D-MG  
 ART/RR: BA20210561468

**São Gabriel/BA**  
 Local  
 quinta-feira, 12 de maio de 2022  
 Data



PLQ - PLANILHA DE LEVANTAMENTO DE QUANTIDADES  
Memória de Cálculo - OGU

APÊLIDO DO EMPREENDIMENTO

Adequação de estrada vicinal no Município de São Gabriel.

Grav de Sigilo

#PUBLICO

Nº SICONV  
0079422020

Nº OPERAÇÃO  
01.07.1734-88

PROPOLENTE / TOMADOR  
Prefeitura Municipal de São Gabriel

| Item    | Descrição                                                                                                                                               | Unidade | Quantidade |
|---------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|
| 1.0     | Adequação de estrada vicinal no Município de São Gabriel.                                                                                               |         |            |
| 1.1     | Pavimentação em TSS em Estrada Vicinal no Interior do Município                                                                                         |         |            |
| 1.1.1   | ADMINISTRAÇÃO DA OBRA                                                                                                                                   | MES     | 4,00       |
| 1.1.1.1 | SERVICIOS PRELIMINARES                                                                                                                                  |         |            |
| 1.2.1   | PLACA DE OBRA (PARA CONSTRUÇÃO CIVIL) EM CHAPA GALVANIZADA "N. 22", ADESIVADA, DE 2,0 X 1,125" M                                                        | M2      | 12,00      |
| 1.2.2   | ALUGUEL DE RESIDÊNCIA (ADMINISTRAÇÃO, REFEITÓRIO E VESTIÁRIO)                                                                                           | MES     | 4,00       |
| 1.2.3   | LOCAÇÃO TOPOGRÁFICA COM NIVELAMENTO DE SEÇÕES TRASVERSAIS DE SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM, INCLUSIVE CONFERÊNCIAS                                          | M       | 16,424,46  |
| 1.3     | REGULARIZAÇÃO / SUB-BASE E BASE                                                                                                                         |         |            |
| 1.3.1   | REGULARIZAÇÃO DO SUBLEITO                                                                                                                               | M2      | 114,971,22 |
| 1.3.2   | EXECUÇÃO DE BASE COM ESTABILIZADOR ENZIMÁTICO                                                                                                           | M2      | 114,971,22 |
| 1.4     | TRATAMENTO SUPERFICIAL SIMPLES - TSS                                                                                                                    |         |            |
| 1.4.1   | IMPRIMAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA                                                                                                                        | M2      | 114,971,22 |
| 1.4.2   | PAVIMENTO COM TRATAMENTO SUPERFICIAL SIMPLES, COM BANHO DILUÍDO BRITA, COMERCIAL                                                                        | M2      | 114,971,22 |
| 1.4.3   | CAPA SELANTE - AREIA COMERCIAL                                                                                                                          | M2      | 114,971,22 |
| 1.4.4   | CARGA, MANOBRAS E DESCARGA DE AGREGADOS OU SOLOS EM CAMINHO BASCULANTE DE 10MP - CARGA COM CARREGADEIRA DE 3,4 M3 E DESCARGA EM DISTRIBUIDOR REBOCÁVEL. | T       | 1,386,55   |
| 1.4.5   | TRANSPORTE DE MATERIAL BETUMINOSO, TANQUE DE ESTOCAGEM AO TRECHO                                                                                        | TKM     | 4,520,81   |
| 1.4.6   | TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 MP, EM VIA URBANA EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO                                                                     | TKM     | 51,995,73  |
| 1.4.7   | ESPALHAMENTO DE MATERIAL                                                                                                                                | M3      | 730,31     |
| 1.5     | SINALIZAÇÃO                                                                                                                                             |         |            |
| 1.5.1   | SINALIZAÇÃO HORIZONTAL - PINTURA DE FAIXAS                                                                                                              | M2      | 6,223,54   |
| 1.5.2   | PLACA DE SINALIZAÇÃO VERTICAL                                                                                                                           | UNIDADE | 95,00      |

São Gabriel/BA

Local

quinta-feira, 12 de maio de 2022

Data

*Guilherme*  
Responsável Técnico  
Nome: Guilherme Alves Soares  
CREA/CAU: 86223/D-MG  
ART/RR: BA3021056/468

PM3.0.4

2 / 2



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART  
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-BA

ART OBRA / SERVIÇO  
Nº BA20210561468

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia

INICIAL

1. Responsável Técnico  
GUSTAVO ALVES SOARES  
Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL RNP: 1400205972  
Registro: 35864BA

Empresa contratada: SA ENGENHARIA LTDA Registro: 0010210733-BA

2. Dados do Contrato  
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL CPF/CNPJ: 13.891.544/0001-32  
LARGO DA PÁTRIA Nº: 132  
Complemento: Bairro: CENTRO UF: BA CEP: 44915000  
Cidade: SÃO GABRIEL  
Contrato: 0457/2021 Celebrado em: 04/06/2021  
Valor: R\$ 9.500,00 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público  
Ação Institucional: NENHUMA - NAO OPTANTE

3. Dados da Obra/Serviço  
ESTRADA DIVERSAS ESTRADAS VICINAIS Nº: 00  
Complemento: Bairro: CENTRO UF: BA CEP: 44915000  
Cidade: SÃO GABRIEL  
Data de Início: 04/06/2021 Previsão de término: 31/07/2021 Coordenadas Geográficas: 0, 0  
Finalidade: Infraestrutura Código: Não Especificado  
Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL CPF/CNPJ: 13.891.544/0001-32

4. Atividade Técnica

|                                                                                                                   | Quantidade | Unidade |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|---------|
| 12 - Execução                                                                                                     |            |         |
| 24 - Projeto > CONSTRUÇÃO CIVIL - CONSTRUÇÃO > TRANSPORTE E AFINS > #141 - PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA                 | 117.320,00 | m2      |
| 90 - Elaboração de Orçamento > CONSTRUÇÃO CIVIL - CONSTRUÇÃO > TRANSPORTE E AFINS > #141 - PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA | 117.320,00 | m2      |

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações  
ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DE ESTRADAS VICINAIS COM APLICAÇÃO DE ENZIMA BIOLÓGICA

6. Declarações  
- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 6296/2004.

7. Entidade de Classe  
NENHUMA - NAO OPTANTE

8. Assinaturas  
Declaro serem verdadeiras as informações acima  
S. Soares 13 de junho de 2021  
Local data  
GUSTAVO ALVES SOARES - CPF: 047.471.446-25  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL - CNPJ: 13.891.544/0001-32

9. Informações  
\* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor  
Valor da ART: R\$ 155,38 Registrada em: 12/07/2021 Valor pago: R\$ 155,38 Nosso Número: 53195231

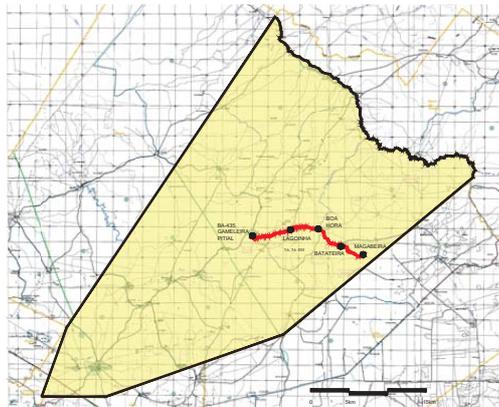
A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://crea-ba.sitac.com.br/publ/oo/>, com a chave: c15z8  
Impresso em: 13/07/2021 às 13:42:47 por: ip: 189.6.35.102

www.crea.org.br crea@crea.org.br  
Tel: (71) 3463-8980 Fax: (71) 3453-8988





Situação  
Estrada Vicinal  
Escala 1:200.000



Localização do Município

Situação  
Estrada Vicinal  
Escala 1:30.000



|                                                                                                                                       |                                          |           |                     |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------|-----------|---------------------|
|  <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL - BA</b> |                                          |           |                     |
| ANDRESCO:                                                                                                                             | ESTRADA VICINAL NO INTERIOR DO MUNICÍPIO |           |                     |
| PROPOSTADO:                                                                                                                           | PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL - BA |           |                     |
| AUTOR DO PROJETO:                                                                                                                     | ENG. CIVIL GUSTAVO ALVES SOARES          |           |                     |
| PROPOSTADO:                                                                                                                           | _____                                    |           |                     |
| AUTOR DO PROJETO E A.T. (CART. REG. 2002/44):                                                                                         | _____                                    |           |                     |
| <b>PROJETO DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAL</b><br>PAGAMENTO Nº 150                                                                  |                                          |           |                     |
| 01/34                                                                                                                                 | Planta de Situação                       |           |                     |
| <table border="1"> <tr> <td><b>A1</b></td> </tr> <tr> <td>DATA:<br/>21/08/2021</td> </tr> </table>                                    |                                          | <b>A1</b> | DATA:<br>21/08/2021 |
| <b>A1</b>                                                                                                                             |                                          |           |                     |
| DATA:<br>21/08/2021                                                                                                                   |                                          |           |                     |



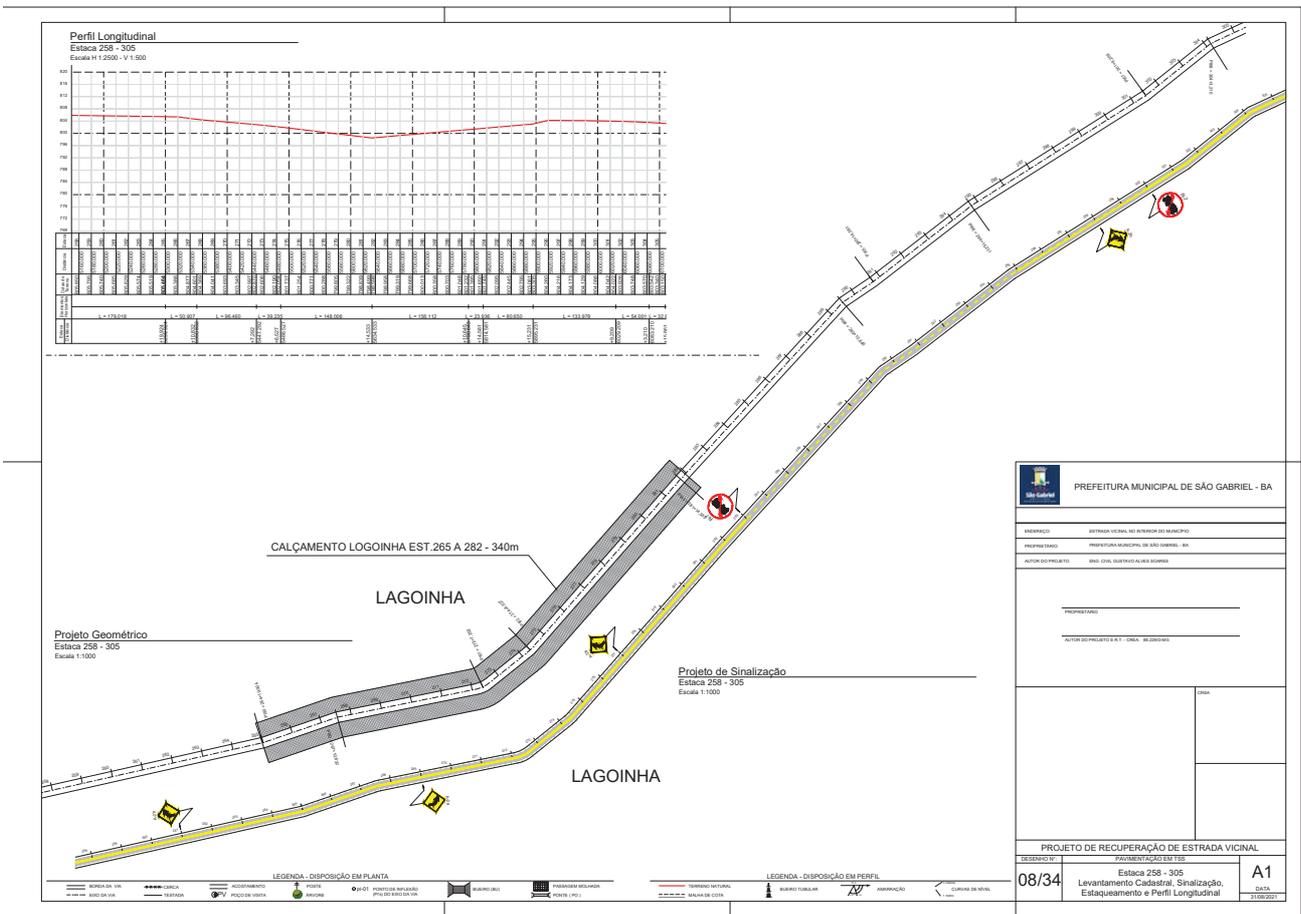




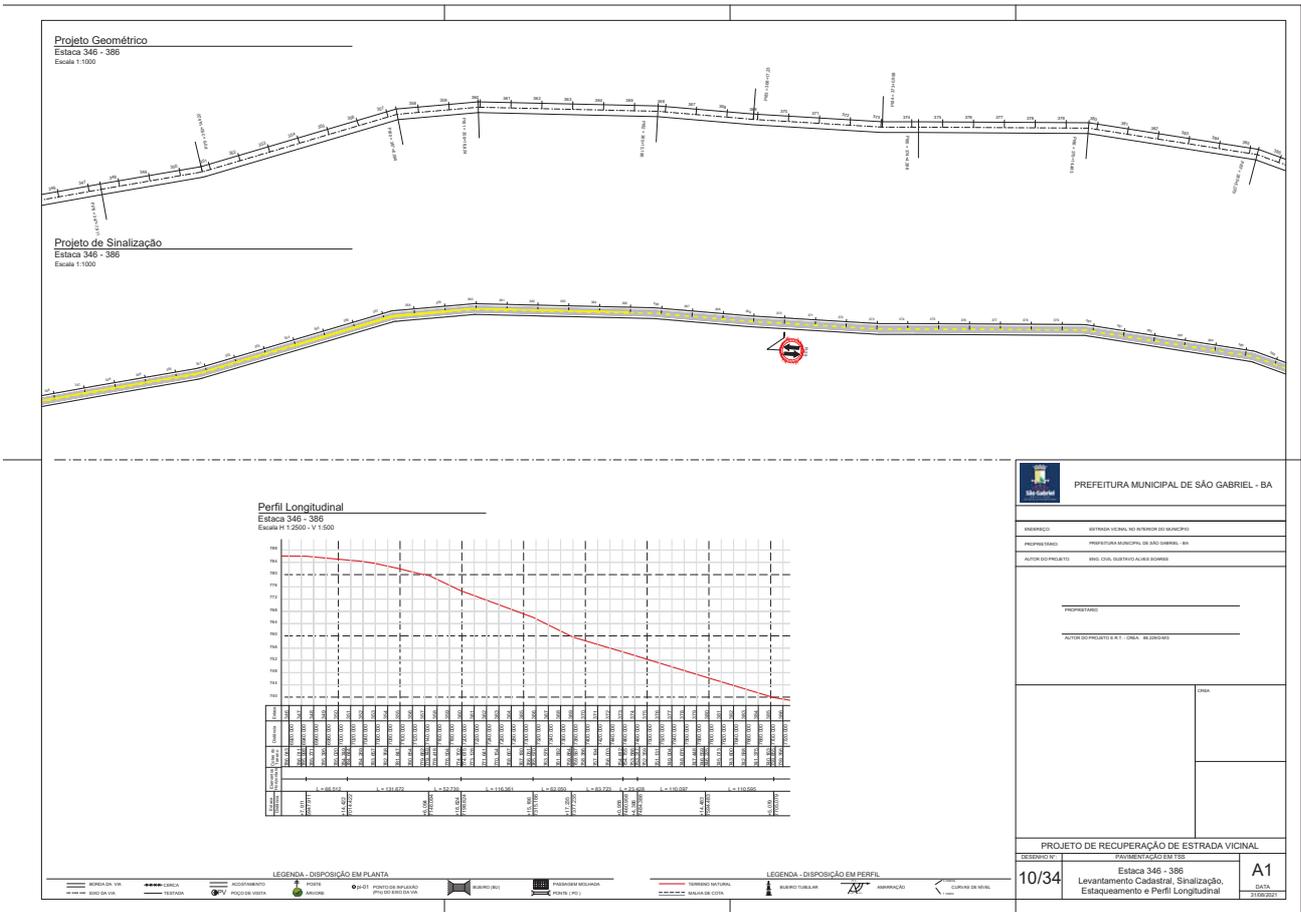












**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL - BA**

ENDEREÇO: ESTRADA VICINAL NA AVENIDA DO MUNICÍPIO

PROPOSTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL - BA

AUTOR DO PROJETO: ENG. CIVIL GUSTAVO ALVES SOARES

PROPOSTOR: \_\_\_\_\_

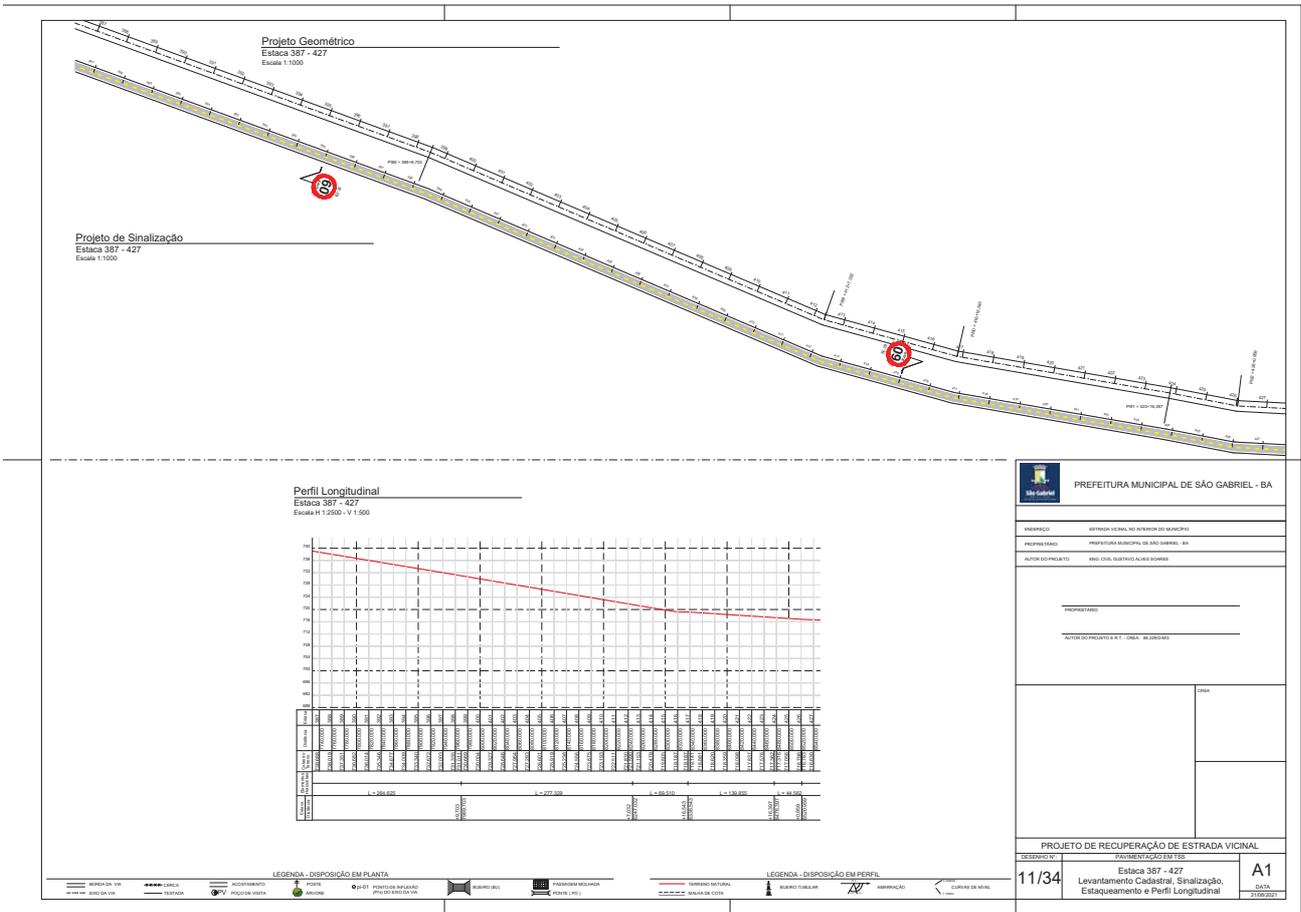
AUTOR DO PROJETO E R.T.: \_\_\_\_\_

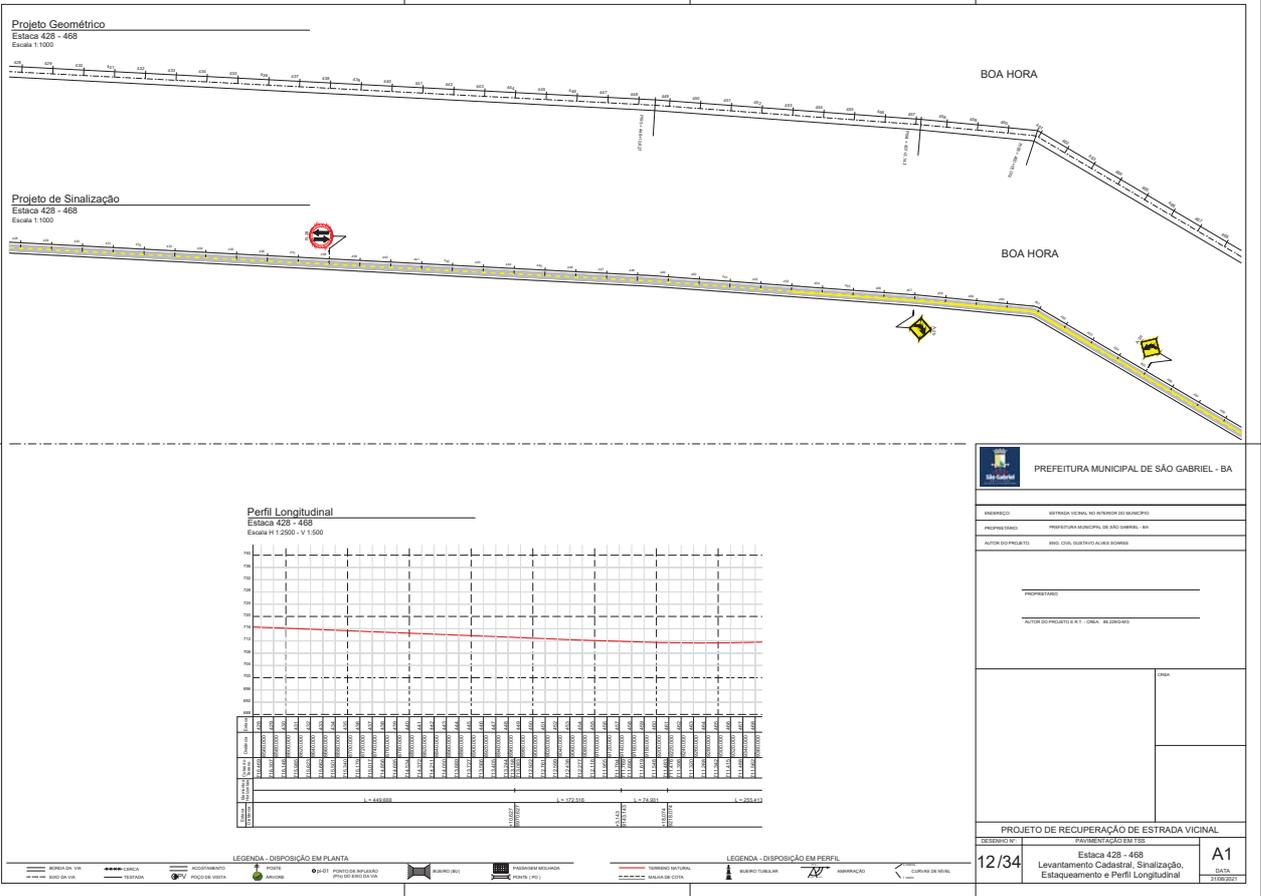
DATA: \_\_\_\_\_

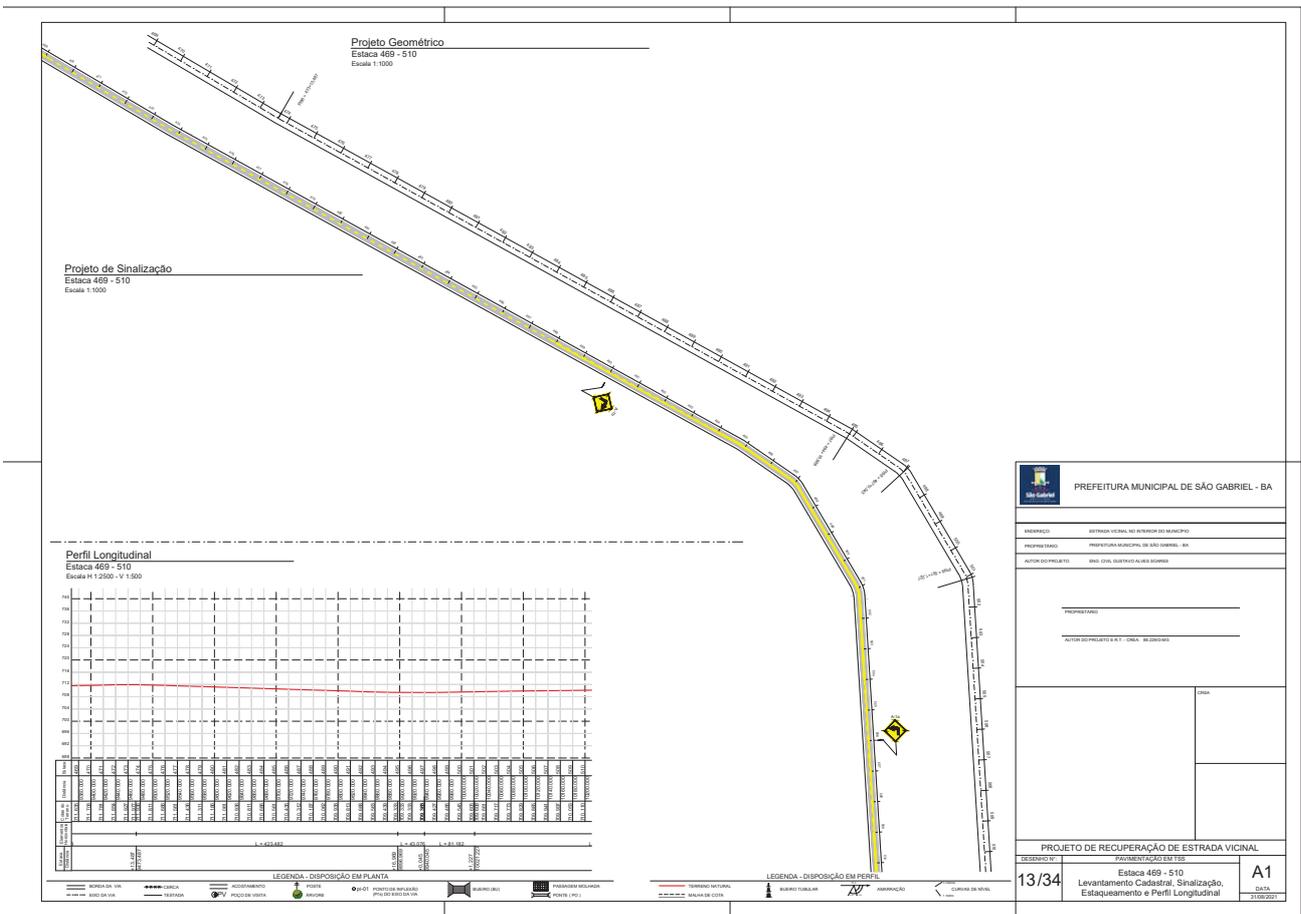
**PROJETO DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAL**

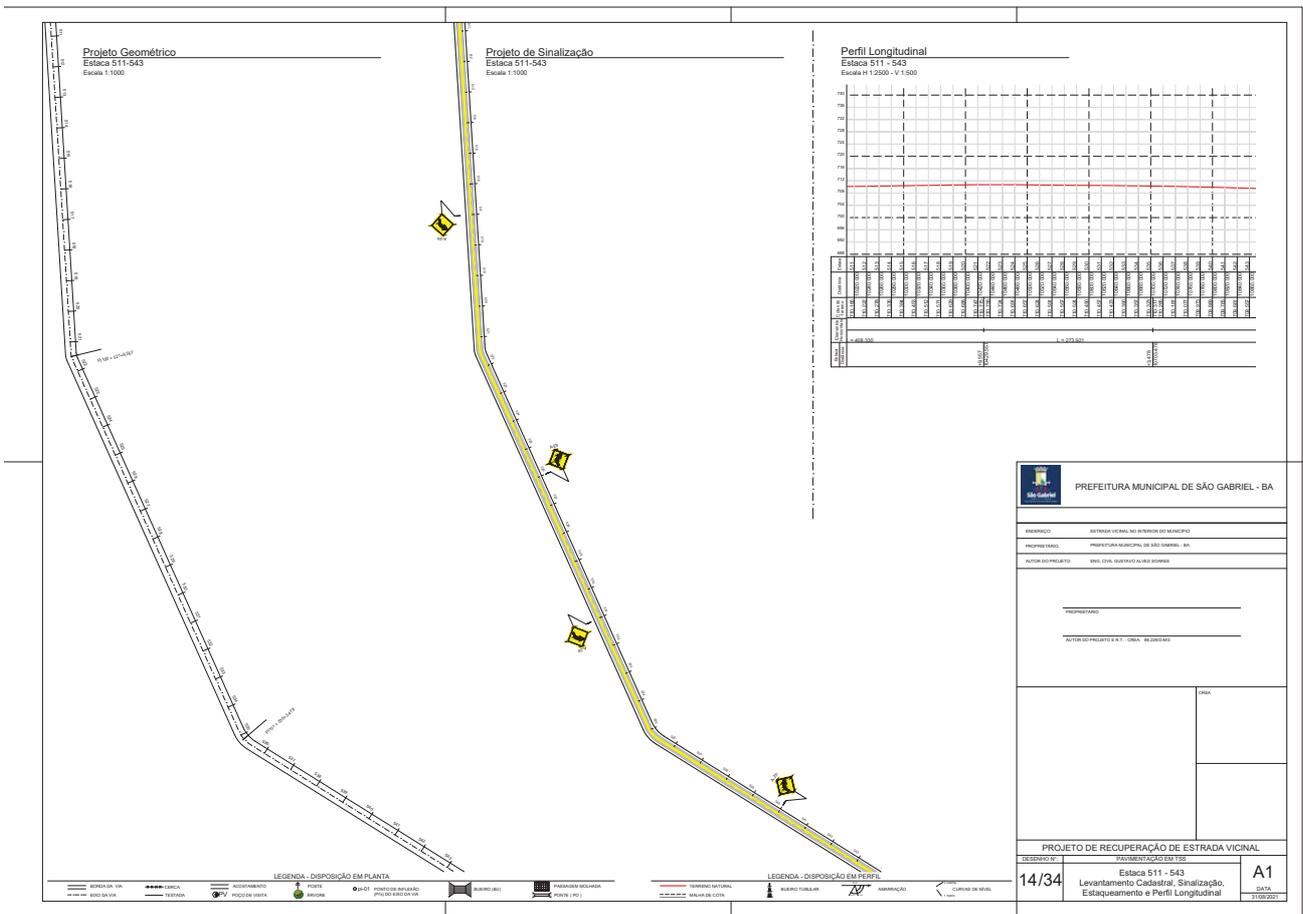
10/34 Estaca 346 - 386  
Levantamento Cadastral, Sinalização,  
Estaqueamento e Perfil Longitudinal

**A1**  
DATA: 21/08/2022

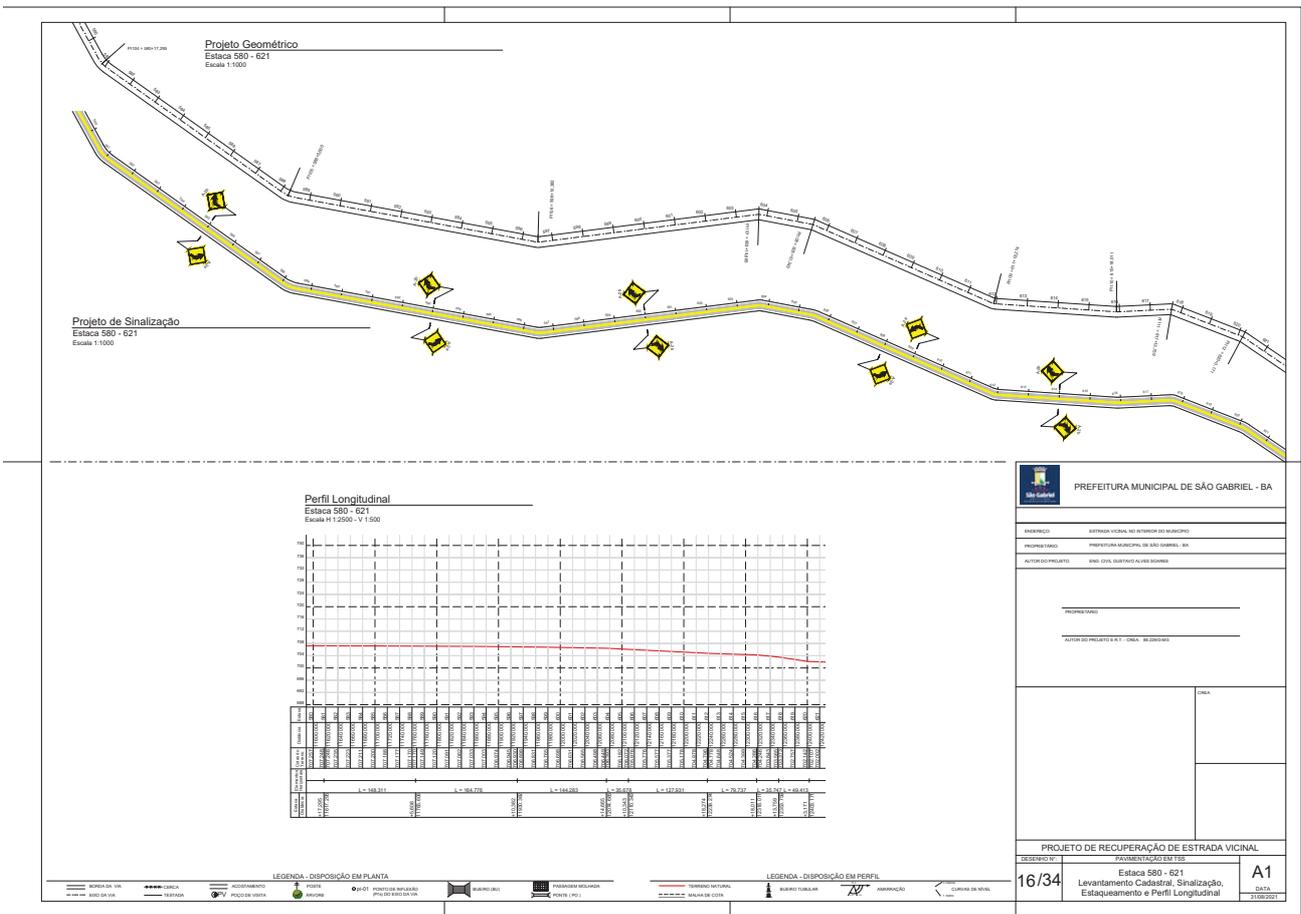








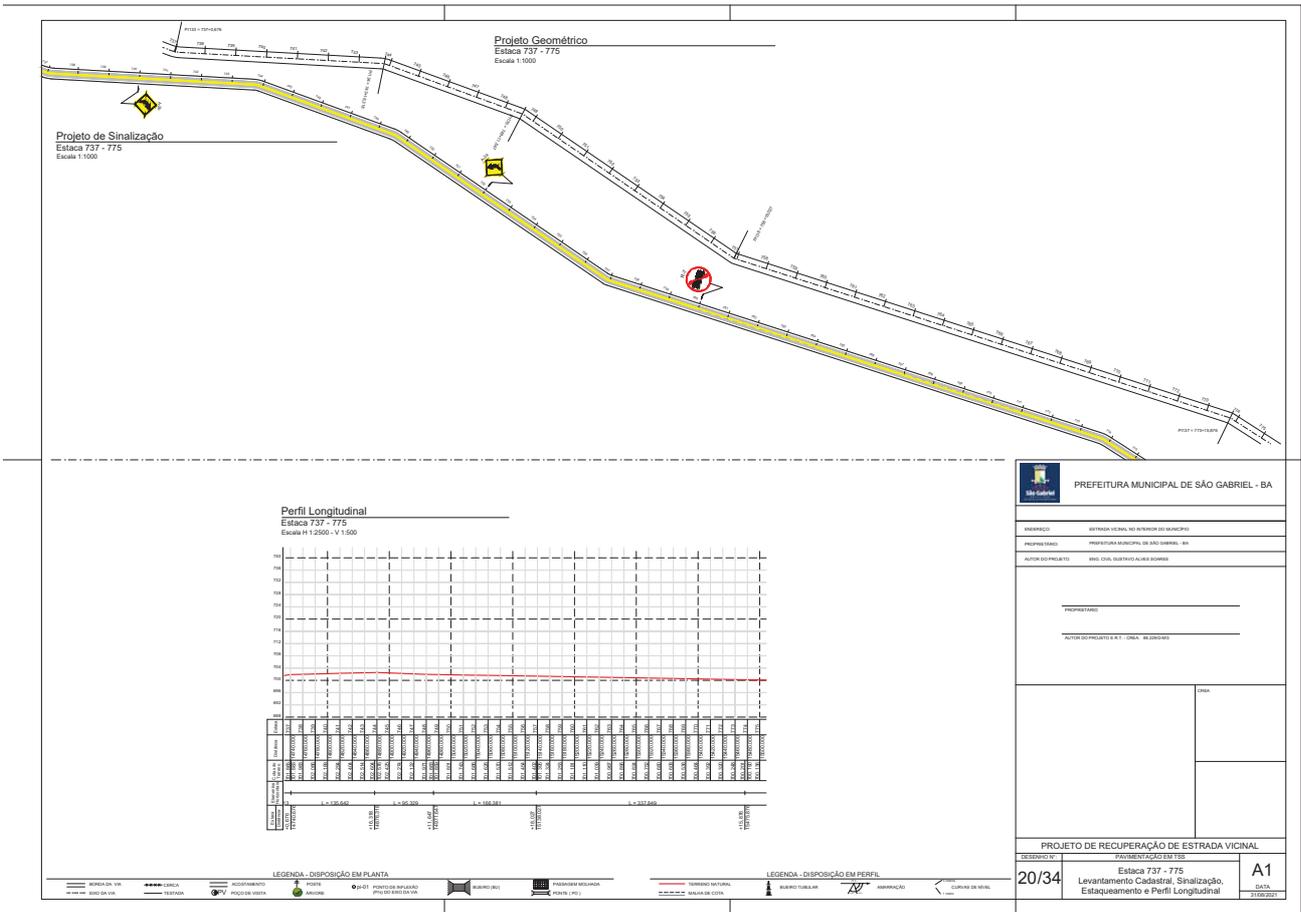


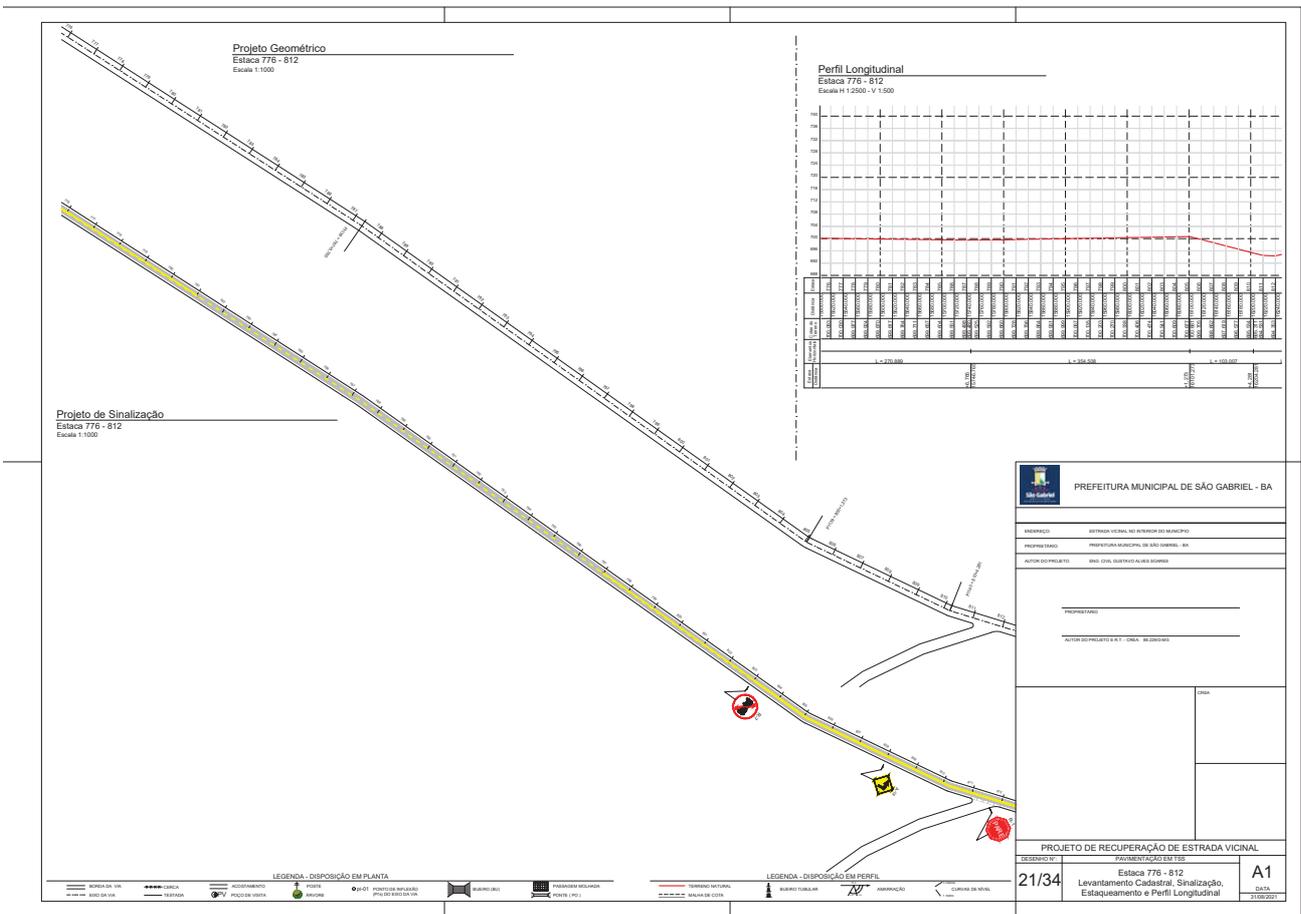




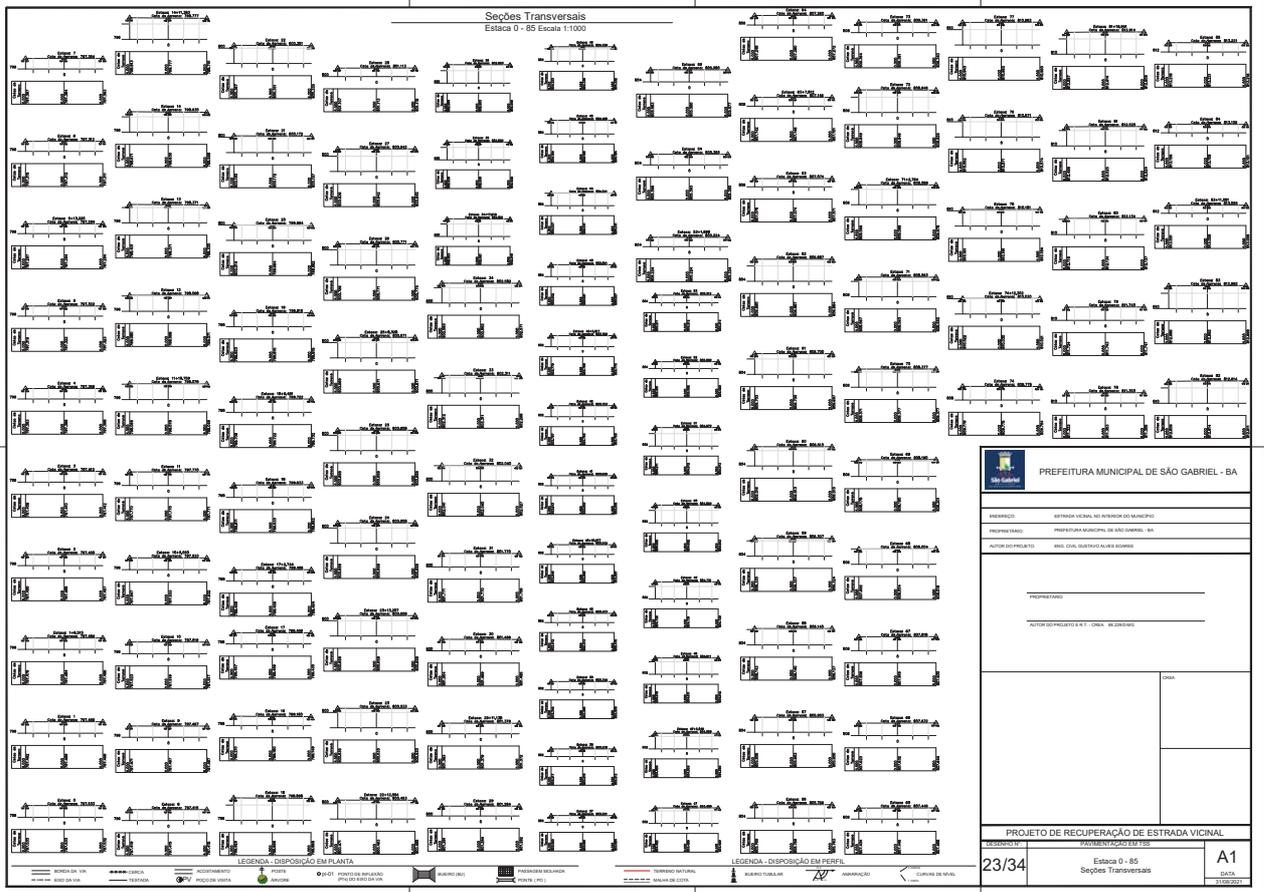


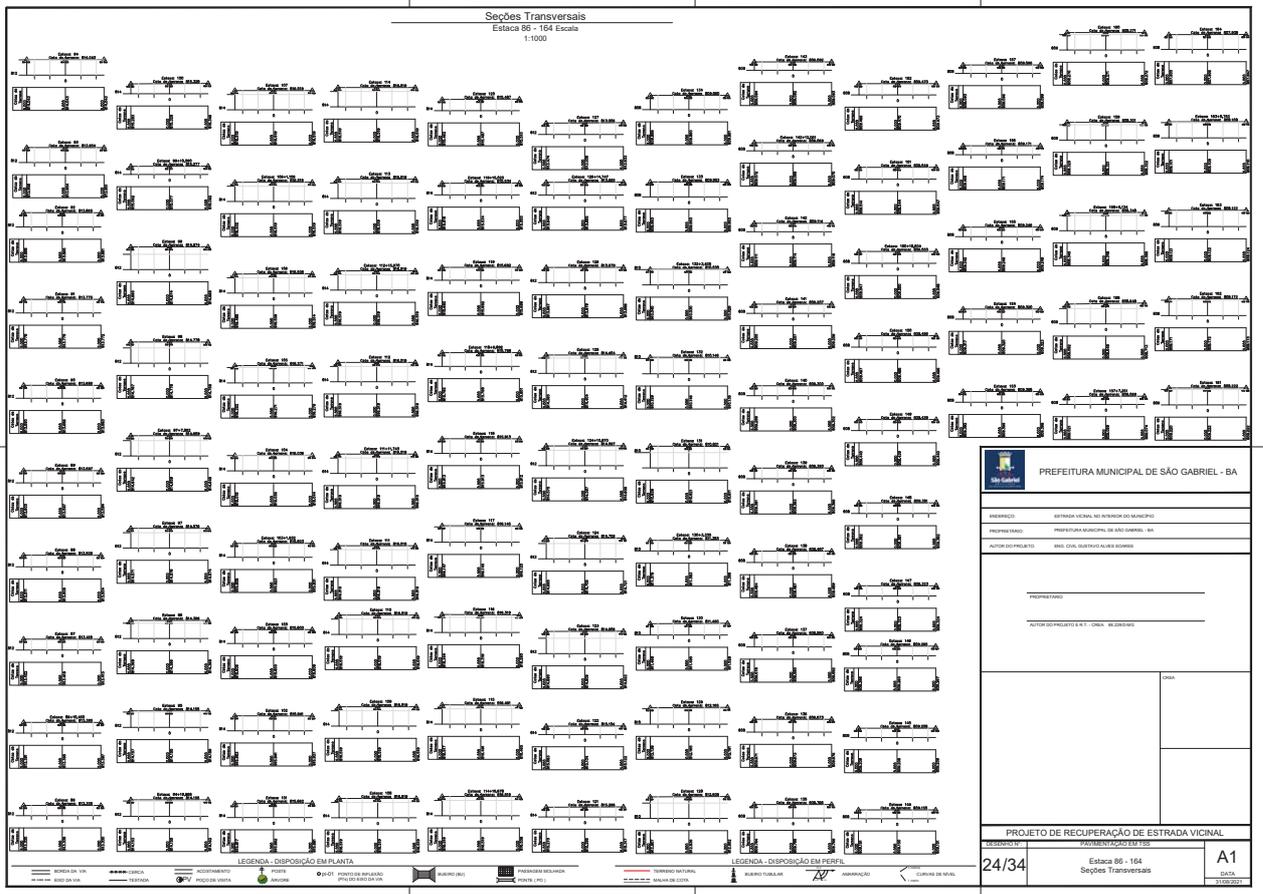


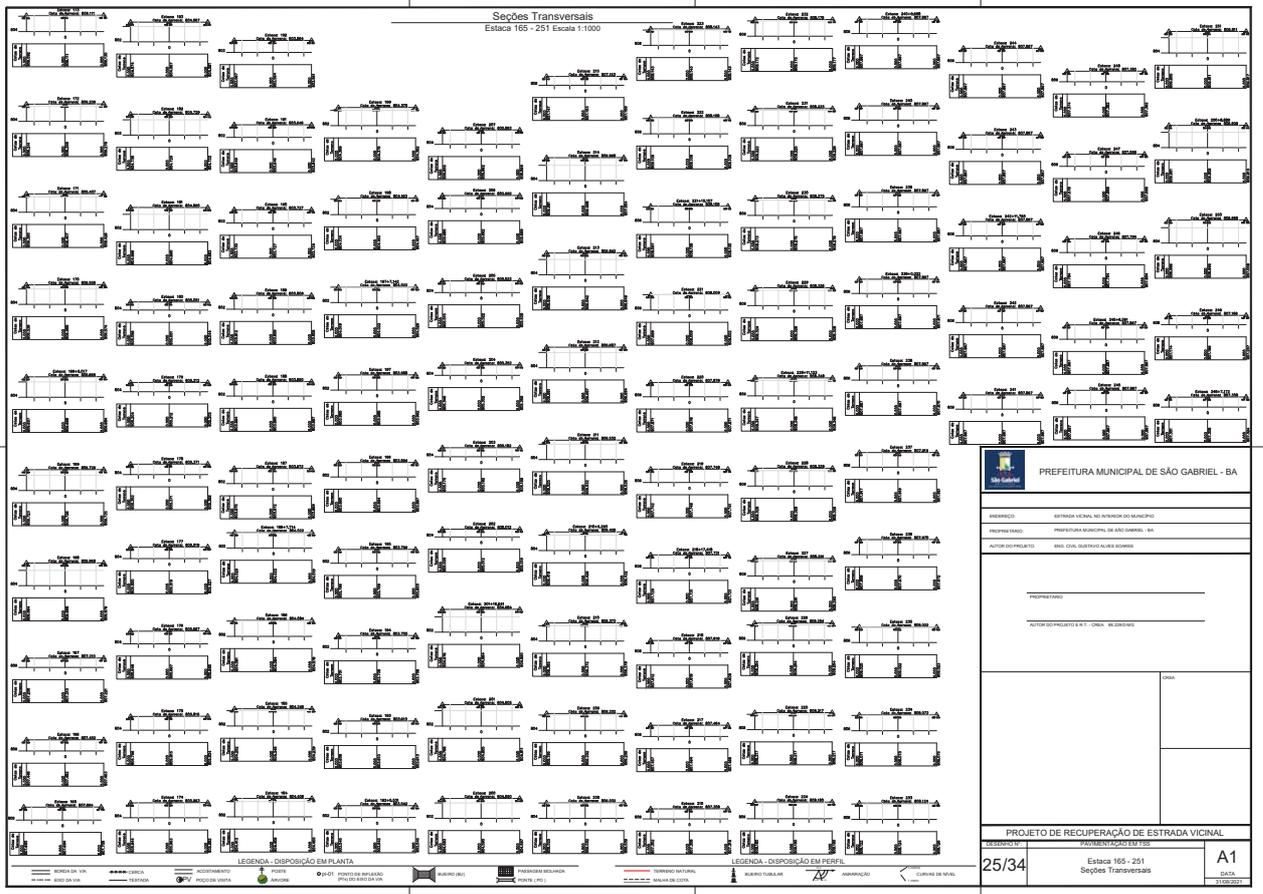






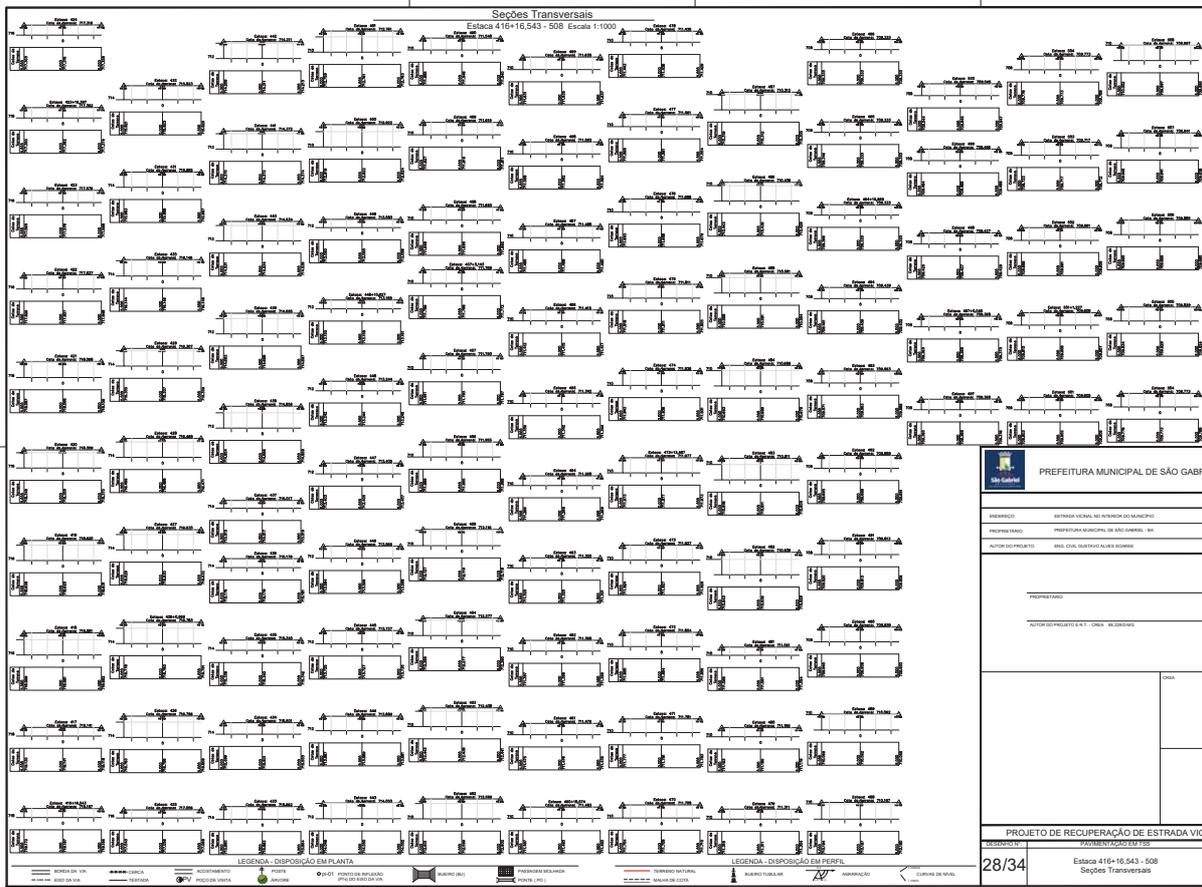




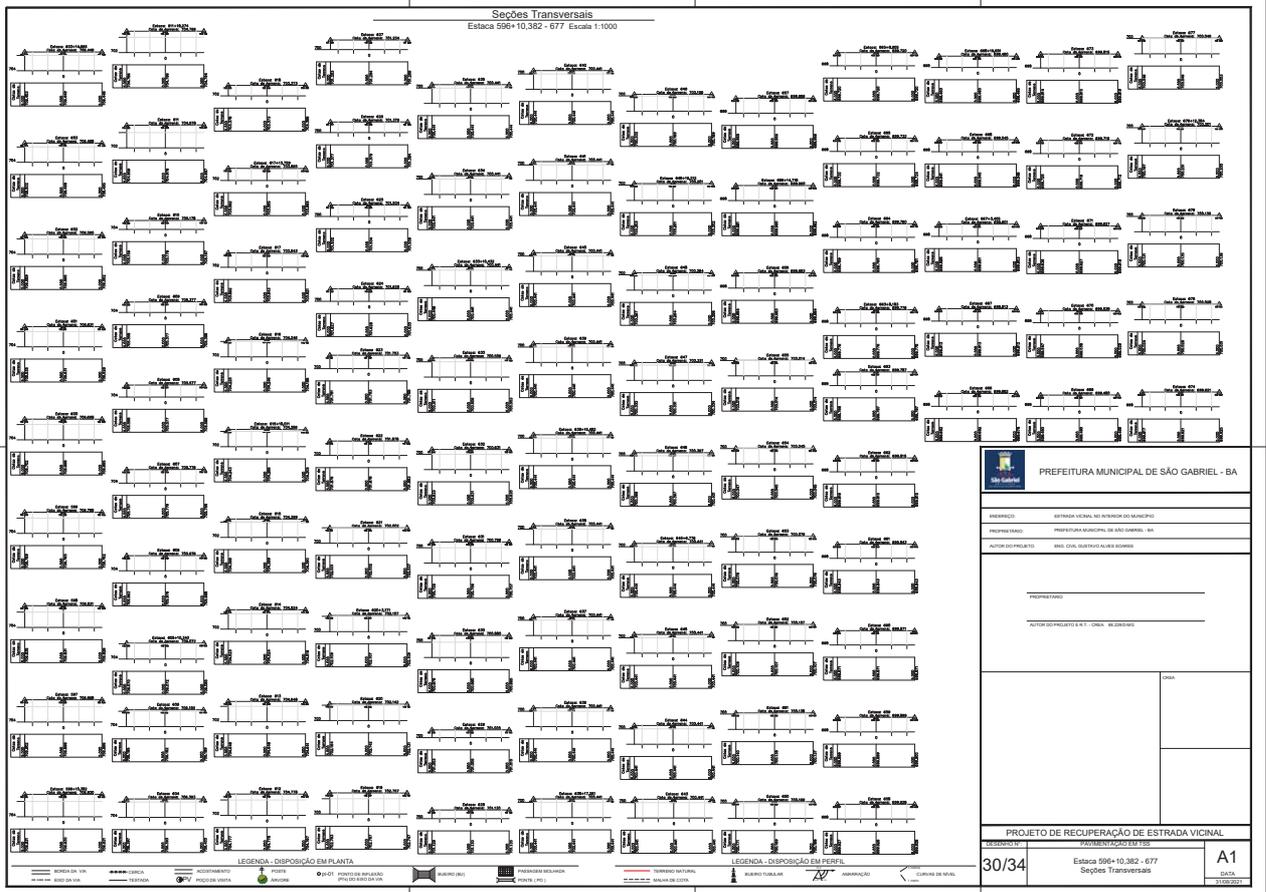




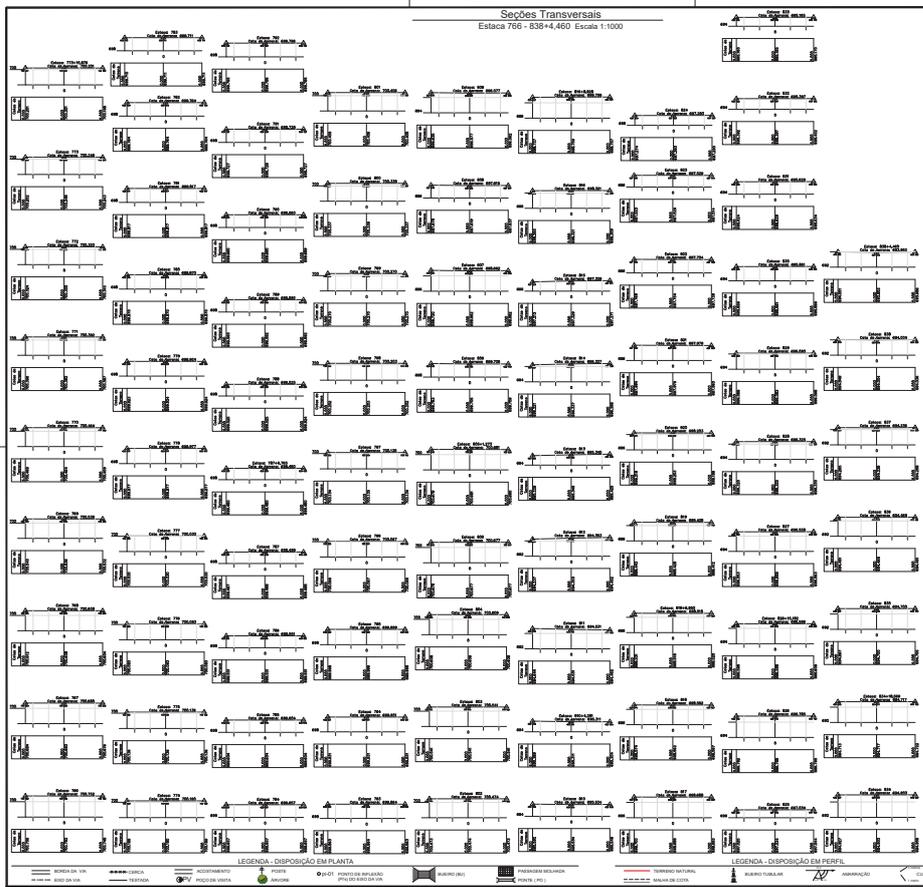




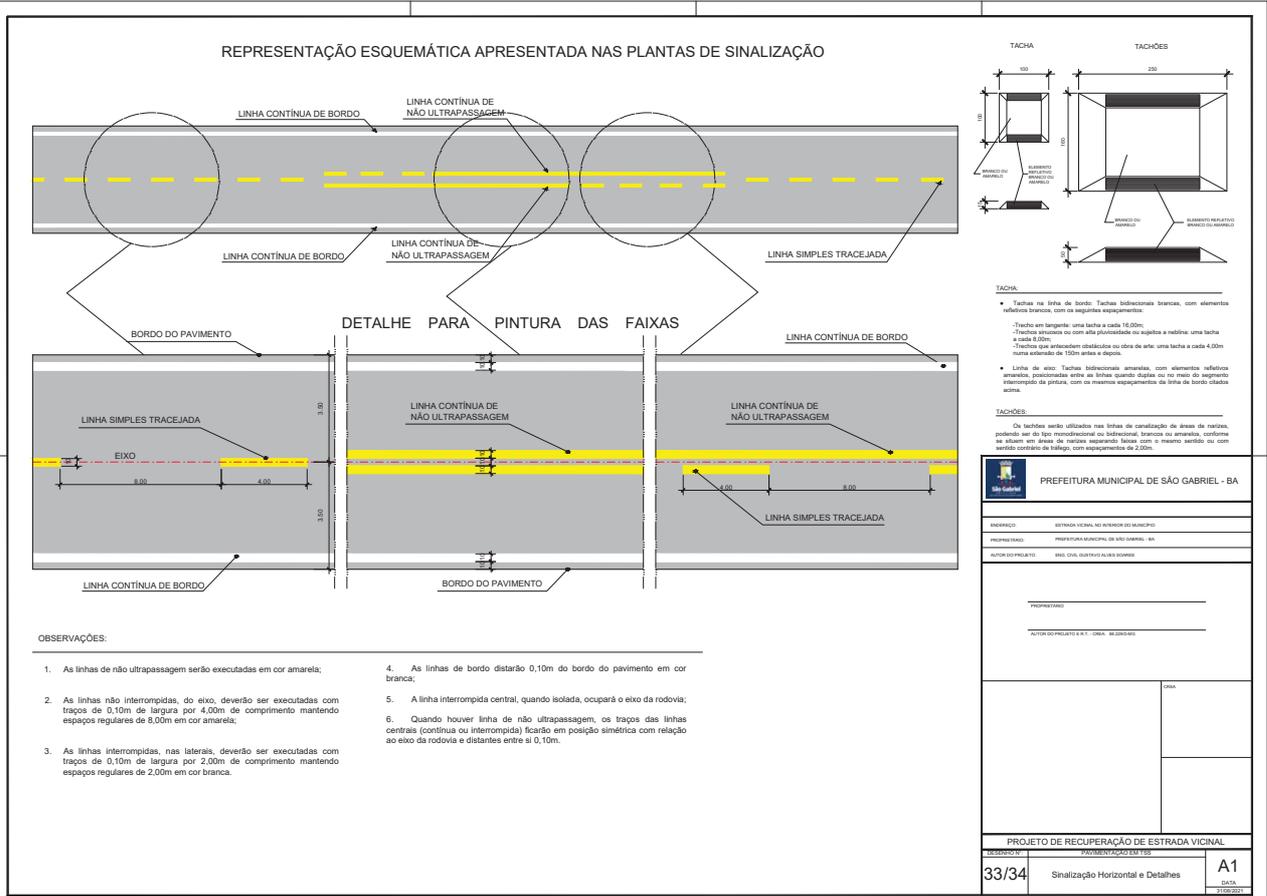








|                                                    |                                               |
|----------------------------------------------------|-----------------------------------------------|
|                                                    |                                               |
| <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL - BA</b>    |                                               |
| ENDEREÇO: ESTADUA VICINAL NA AVENIDA DO MUNICÍPIO  |                                               |
| PROPOSTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL - BA |                                               |
| AUTOR DO PROJETO: ENG. CIVIL GILBERTO ALVES SOARES |                                               |
| PROPOSTA Nº: _____                                 |                                               |
| AUTOR DO PROJETO E R.T.: _____                     |                                               |
| DATA: _____                                        |                                               |
| <b>PROJETO DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAL</b>   |                                               |
| 32/34                                              | Estaca 766 - 838+4,450<br>Seções Transversais |
| <b>A1</b>                                          | DATA: 12/07/2022                              |



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL - BA

ENDEREÇO: ESTADUAL VICINAL NA AVENIDA DO MUNICÍPIO

PROPOSTO(AO): PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL - BA

AUTOR DO PROJETO: ENG. CIVIL OSBEIRVA ALVES SOARES

PROPOSTO(AO): \_\_\_\_\_

AUTOR DO PROJETO E A.T.: CIVIL - ENG. OSBEIRVA

DATA: \_\_\_\_\_

PROJETO DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAL

RECUPERAÇÃO Nº: 33/34

PAVIMENTAÇÃO EM TPO: Sinalização Horizontal e Detalhes

A1

DATA: 11/08/2021



**Detalhes Pavimentação - seção**  
Escala 1:50

**Detalhe drenagem**  
Sem escala

**Drenagem**  
Escala 1:50

NOTA:

- 1 - As placas de regulamentação deverão ser confeccionadas em chapas de aço ou de alumínio, conforme especificado no Manual do DNIT e deverão ser sempre recobertas por película reflexiva.
- 2 - As placas de regulamentação são predominantemente de forma circular na cor branca em seu fundo e a cor vermelha em sua borda, com exceção a placa de parada obrigatória (diâmetro=500mm) que é octogonal com fundo vermelho e legenda branca (h=150mm).
- 3 - As placas de regulamentação circular serão confeccionadas no tamanho de Ø=1000mm;
- 4 - As placas de advertência tem forma quadrada, com posicionamento definido por diagonal com fundo na cor amarela e símbolo ou legenda na cor preta;
- 5 - As placas de advertência serão confeccionadas no tamanho de L=600mm;
- 6 - As placas deverão estar conforme as regulamentações do Manual Brasileiro de Sinalização de Tráfego do CONTRAN.

**Sinalização Vertical**

| MODELO                  | CODIGO | DESCRIÇÃO DA PLACA         | EMENDAS (M) | QUANTIDADE | TOTAL (M²)   |
|-------------------------|--------|----------------------------|-------------|------------|--------------|
|                         | R-1    | PARADA OBRIGATORIA         | L = 0,50    | 4          | 2,00         |
|                         | R-7    | PROIBIDO ULTRAPASSAR       | Ø = 0,50    | 18         | 9,00         |
|                         | R-19   | VELOCIDADE MÁXIMA          | Ø = 0,50    | 4          | 2,00         |
|                         | R-26   | MÃO DUPLA                  | Ø = 0,50    | 4          | 2,00         |
|                         | A-1a   | CURVA ACENTUADA À ESQUERDA | 0,50 x 0,50 | 7          | 1,75         |
|                         | A-1b   | CURVA ACENTUADA À DIREITA  | 0,50 x 0,50 | 7          | 1,75         |
|                         | A-2a   | CURVA À ESQUERDA           | 0,50 x 0,50 | 24         | 6,00         |
|                         | A-2b   | CURVA À DIREITA            | 0,50 x 0,50 | 24         | 6,00         |
| <b>TOTAL ÁREAS (M²)</b> |        |                            |             |            | <b>28,50</b> |

**PROJETO DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAL**

34/34 Sinalização Vertical / Notas e Detalhes

A1



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gabriel

CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

CONCORRÊNCIA nº 0002/2022

ANEXO II

**MODELO DE CREDENCIAL**

**“CARTA DE CREDENCIAMENTO”**

A Empresa .....CNPJ/MF Nº ....., situada à Rua.....Bairro....., **CRENCIA** o Senhor(a)....., (nacionalidade, estado civil, profissão), portador da Carteira de Identidade n.º ....., Expedido pela SSP/....., e devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o n.º ....., residente à ....., n.º ....., - ....., CEP ....., como meu mandatário, para representar esta empresa, estando investido de poderes para impetrar e desistir de eventuais recursos podendo praticar todos os atos necessários relativos ao procedimento licitatório, concernente a **CONCORRÊNCIA nº xxxx/20xx** na forma do Edital.

Oportunamente, declaro que a nossa empresa aceita, sem ressalvas, as condições previstas no referido Edital de convocação.

(nome da cidade), (estado), \_xxxx\_ de \_xxxxxxxxxxxxxxxxxxx\_ de 20xx.

\_\_\_\_\_  
(Razão social, nome e assinatura do Responsável Legal da Licitante)

CNPJ da empresa

**Obs 1: a Declaração deverá ser efetuada em papel timbrado.**

**Obs 2: Caso venha a optar por este modelo o mesmo deverá ter firma reconhecida, pois o documento é “carta de credenciamento” e não procuração.**



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gabriel

CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

CONCORRÊNCIA nº 0002/2022

ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

**“DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA  
CONSTITUIÇÃO”**

Ref.: (identificação da Licitação)

A empresa....., situada a ....., inscrito no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) ....., portador (a) da Carteira de identidade nº ..... e do CPF nº ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição aprendiz ( ).

(nome da cidade), (estado), \_xxxx\_ de \_xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx\_ de 20xx.

\_\_\_\_\_  
(Razão social, nome e assinatura do Responsável Legal da Licitante)

CNPJ da empresa

**Obs1: a Declaração deverá ser efetuada em papel timbrado.**

**Obs2: em caso afirmativo assinalar a ressalva acima**



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gabriel

CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

CONCORRÊNCIA nº 0002/2022

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

**“DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE”**

A empresa ....., situada a ....., inscrito no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) ....., portador (a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., DECLARA, para todos os fins que se fizerem necessários que a mesma se encontra IDÔNEA para licitar com o Poder Público.

(nome da cidade), (estado), \_xxxx\_ de \_xxxxxxxxxxxxxxxxxxx\_ de 20xx.

\_\_\_\_\_  
(Razão social, nome e assinatura do Responsável Legal da Licitante)

CNPJ da empresa

**Obs: a Declaração deverá ser efetuada em papel timbrado.**



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gabriel

CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

CONCORRÊNCIA nº 0002/2022

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO**

....., (empresa), inscrita no CNPJ nº .....  
....., declara para os fins de direito, que não possui qualquer fato superveniente impeditivo de se habilitar, licitar ou cadastrar, na forma do inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, comprometendo-me ainda a manter atualizado a Certidão Negativa de Débito perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, inclusive INSS, FGTS e TRABALHISTA.

(nome da cidade), (estado), \_xxxx\_ de \_xxxxxxxxxxxxxxxxxxx\_ de 20xx.

\_\_\_\_\_  
(Razão social, nome e assinatura do Responsável Legal da Licitante)

CNPJ da empresa

**Obs: a Declaração deverá ser efetuada em papel timbrado.**



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gabriel

CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

CONCORRÊNCIA nº 0002/2022

**ANEXO VI**

**MODELO DE CARTA PROPOSTA FINANCEIRA**

A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL BA.

| DADOS DA LICITAÇÃO                  |                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|-------------------------------------|---------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>CONCORRÊNCIA</b><br>nº xxxx/20xx | <b>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº</b><br>XXXXXX/20XXX | <b>OBJETO</b><br>Contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia para adequação de estrada vicinal no Município de São Gabriel-BA, conforme convênio: Caixa Econômica Federal - SICONV nº 0079422020, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, Memorial Descritivo e projeto básico parte deste edital. |

| DADOS DA EMPRESA |                     |                    |
|------------------|---------------------|--------------------|
| RAZÃO SOCIAL:    |                     |                    |
| CNPJ:            | INSCRIÇÃO ESTADUAL: |                    |
| ENDEREÇO:        |                     |                    |
| TELEFONE:        | FAX:                | EMAIL:             |
| BANCO (NOME/Nº): | AGÊNCIA Nº:         | CONTA CORRENTE Nº: |

| DADOS DO RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DO CONTRATO |                  |      |
|--------------------------------------------------|------------------|------|
| NOME:                                            |                  |      |
| RG:                                              | ÓRGÃO EXPEDIDOR: | CPF: |

|                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS:</b><br>60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da abertura deste certame, excluindo os prazos dos recursos administrativos. | <b>PRAZO DE INICIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:</b><br>Imediato, a partir da assinatura da Ordem de Serviços emitida pelo Município de São Gabriel/BA |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

**\*Inserir planilhas detalhadas com a composição dos preços ofertados para os serviços/obra, conforme planilha de quantitativos constantes no anexo I.**

Submetemos à apreciação de V.Sa. a nossa proposta relativa ao Edital em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros que venham a ser verificados na preparação da mesma e declarando aceitar as condições prescritas nos documentos do Edital.

O valor global de nossa proposta para a execução dos serviços objeto desta Licitação é de R\$......(por extenso), conforme planilhas orçamentárias de custos discriminatórias em anexo a esta carta-proposta.

5 **Praça Largo da Pátria, nº 132 – Centro - São Gabriel – BA. CEP: 44.915-000**  
Endereço eletrônico: [compras.saogabriel@gmail.com](mailto:compras.saogabriel@gmail.com)



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Declaramos que nos valores unitários e totais discriminados de nossa proposta para execução dos serviços desta licitação, estão em anexo, já incluídas todas as despesas necessárias ao perfeito cumprimento contratual como: transporte, ferramentas, equipamentos, seguros, impostos, taxas, encargos sociais, encargos previdenciários e quais querem outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da licitação.

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado, indicando para esse fim o Sr. \_\_\_\_\_, carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_(profissão), \_\_\_\_\_(função na empresa), residente a Rua, Avenida \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ (Cidade), como responsável desta empresa junto a Prefeitura de São Gabriel-BA.

Caso consagremos vencedores nesta licitação, o pagamento do preço dos itens a ser retirados do Contrato, de acordo com nossa proposta financeira, será creditado em nossa conta corrente de nº \_\_\_\_\_, Agência nº \_\_\_\_\_, do Banco \_\_\_\_\_, na forma como definido na Resolução do Banco Central nº 2.882, de 30/08/2001.

Caso consagremos vencedores nesta licitação, declaramos que entregaremos o serviço objeto desta licitação no prazo estabelecido constante do Termo de Referência do Edital.

FORMA DE PAGAMENTO: Através da apresentação dos Boletins de Medição em cada etapa executada.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme estipulado e instruído no edital.

(nome da cidade), (estado), \_xxxx\_ de \_xxxxxxxxxxxxxxxx\_ de 20xx.

\_\_\_\_\_  
(Razão social, nome e assinatura do Responsável Legal da Licitante)

CNPJ da empresa

OBSERVAÇÕES:

1 - A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR A PLANILHA ORÇAMENTÁRIA; O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO; O BDI (BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS) DISCRIMINADO; A COMPOSIÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS A SEREM PRATICADOS; A PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS, CONFORME PREVÊ A SÚMULA 258 DO TCU.

6 **Praça Largo da Pátria, nº 132 – Centro - São Gabriel – BA. CEP: 44.915-000**  
Endereço eletrônico: [compras.saogabriel@gmail.com](mailto:compras.saogabriel@gmail.com)



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gabriel

CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

CONCORRÊNCIA nº 0002/2022

ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº XXX/20xx**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL, E A EMPRESA**

Pelo presente contrato de Prestação de Serviço, o **MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL – BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. \_xxxxxxxx\_, com sede à Rua \_xxxxxxxxxxxx\_, nº \_xxx\_, Bairro \_xxxxxxxx\_ – SÃO GABRIEL, Bahia, CEP \_xxxxx\_, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito o Sr. \_xxxxxxxx\_, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado neste Município, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa \_xxxxxxxx\_, situada à \_xxxxxxxxxxxxx-BA, inscrita no CNPJ sob o nº \_xxxxx\_, neste ato representada pelo Sr. \_xxxxxxxx\_, brasileiro, casado, \_xxxxxx\_, portador do R.G. nº \_xxxxxxx\_ SSP/\_xxxx\_, inscrito no CIC/MF sob o nº \_xxxxxxx\_, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato para serviço, autorizado pelo despacho constante no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXXX/20XXX**, na Modalidade **CONCORRÊNCIA nº xxxx/20xx**, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 os quais as partes se sujeitam a cumprir; e também sob os termos e condições estabelecidas na proposta apresentada pela empresa, que é parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, mediante as cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui o objeto desta licitação a Contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia para adequação de estrada vicinal no Município de São Gabriel-BA, conforme convênio: Caixa Econômica Federal - SICONV nº 0079422020, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, Memorial Descritivo e projeto básico; que independente de sua transcrição tornam-se partes integrantes deste instrumento contratual, **do Tipo: Menor Preço Global**, sob o regime de empreitada por preços unitários.

1.2 No ato da assinatura do Contrato, para garantia do fiel cumprimento de todas as suas obrigações contratuais, a CONTRATADA depositará a título de caução inicial, o valor correspondente a 5,0% (cinco por cento) do valor global do contrato podendo essa caução ser realizada em dinheiro ou através de carta de fiança bancária, ou, ainda título da dívida pública;

1.3 A garantia referida responderá por todas as multas e encargos impostos à CONTRATADA com base no descumprimento de obrigações contratuais e, em sendo insuficiente, a CONTRATADA terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas para complementá-las;

1.4 A devolução do montante da caução contratual, ou de seu saldo, será efetuada, pela CONTRATANTE até 15 (quinze) dias após a assinatura do Termo de Conclusão e Recebimento Definitivo das Obras e Serviços.

7 **Praça Largo da Pátria, nº 132 – Centro - São Gabriel – BA. CEP: 44.915-000**  
Endereço eletrônico: [compras.saogabriel@gmail.com](mailto:compras.saogabriel@gmail.com)



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

2.1 Fica estipulado em R\$ xxxxxxx (xxxxxxx) o valor total a ser pago à CONTRATADA pela CONTRATANTE, conforme valores contidos na planilha orçamentária da proposta financeira.

2.2 Será efetuado através de Depósito, Transferência Bancária, MENSALMENTE, de acordo com os boletins de medição e respectiva aprovação pela autoridade competente, e apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada pela contratante.

2.2.1 A empresa DEVERÁ encaminhar juntamente com a Nota Fiscal a comprovação de Regularidade junto às esferas Municipal, Estadual e Federal e Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS e FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

2.2.2 – A empresa deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, o documento que comprove o Recolhimento da GPS – Guia da Previdência Social e GRF – guia de Recolhimento do FGTS.

2.3 O pagamento devido à empresa vencedora do certame será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal Fatura em nome do Município, conforme o Cronograma Físico-financeiro, de acordo com os boletins de medição e respectiva aprovação pela autoridade competente, e apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente identificadas e atestada pela contratante de acordo com o cronograma físico-financeiro.

2.4 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal/Fatura será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada para efeito de pagamento a data de reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado.

2.5 O preço global a ser pago à CONTRATADA será fixo e irrevogável, incluindo todas as despesas tais como: as correspondentes à manutenção dos veículos, aquisição e transportes de materiais, utilização de máquinas e equipamentos, tributos, emolumentos, seguros.

2.6 Não será aceita cobrança posterior de qualquer tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura da licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto deste contrato, na forma da lei.

2.7 Em nenhuma hipótese o CONTRATANTE pagará serviços adicionais executados pela CONTRATADA, que não tenham sido prévia e expressamente autorizados, através de termo aditivo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS**

3.1 Os impostos por ventura devidos, em razão do faturamento de serviços abrangidos por este Contrato, deveram ser retidos pela fonte pagadora, na ocasião do pagamento da Nota Fiscal/Fatura/Nota Avulsa.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA**

4.1 O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado conforme disposição legal.

8 **Praça Largo da Pátria, nº 132 – Centro - São Gabriel – BA. CEP: 44.915-000**  
Endereço eletrônico: [compras.saogabriel@gmail.com](mailto:compras.saogabriel@gmail.com)



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gabriel

CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

4.2 O prazo de execução do objeto do presente contrato será de **04 (quatro) meses, conforme cronograma físico-financeiro**, iniciando-se a contagem após a data de assinatura da Ordem de Serviço, vinculando-se a sua execução e conclusão ao Cronograma físico-financeiro.

4.3 Poderá este contrato ser prorrogado, mediante termo aditivo, de acordo com o art. 57, da Lei Federal 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

Órgão/Unidade: 02.08.01 Atividade: 1.004 Elemento de Despesa: 4.4.9.0.51.00

Fonte: 00 / 24

5.2 A dotação do contrato ocorrerá no exercício de 2022 e correspondente nos exercícios subsequentes.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

Deverá cumprir com o objeto deste Contrato de acordo com as especificações exigidas, utilizando ferramentas apropriadas, executando as obras atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes à matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do contratante, observando o estabelecido no Edital, **garantindo a obra pelo prazo de 05 (cinco) anos;**

6.1 - Apresentar-se sempre que solicitada, através do seu Responsável Técnico e Coordenador dos trabalhos.

6.2 - Providenciar junto ao CREA ou CAU as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das Leis nº 6.496/77 e 12.378/2010, além de providenciar o registro na Matrícula CEI e/ou Cadastro da Obra do Governo Federal (Plataforma Mais Brasil).

6.3 - A contratada deverá, sempre que necessário, comunicar-se formalmente por escrito com o Município de São Gabriel-BA.

6.4 - Assumir a inteira responsabilidade pelo transporte interno e externo do pessoal e dos insumos até o local das obras.

6.5 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos causados às estruturas, construções, instalações elétricas, equipamentos, etc., bem como por aqueles que vier causar ao Município e a terceiros, existentes no local ou decorrentes da execução das obras, objeto desta licitação.

6.6 - Exercer a vigilância e proteção de todos os seus equipamentos no local das obras.

6.7 - Colocar tantas frentes de serviços quantas forem necessárias (mediante anuência prévia da fiscalização), para possibilitar a perfeita execução das obras no prazo contratual.

6.8 - Responsabilizar-se pelo fornecimento de toda a mão-de-obra, sem qualquer vinculação empregatícia com este Município, bem como todo o material necessário à execução das obras objeto do contrato.

6.9 - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, trabalhista, securitária, previdenciária, e quaisquer encargos que incidam sobre os materiais e equipamentos, os quais, exclusivamente, correrão por sua conta, inclusive o registro do serviço contratado junto ao CREA ou CAU do local de execução das obras.

9 **Praça Largo da Pátria, nº 132 – Centro - São Gabriel – BA. CEP: 44.915-000**

**Endereço eletrônico: [compras.saogabriel@gmail.com](mailto:compras.saogabriel@gmail.com)**



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gabriel

CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

6.10 - Todos os acessos necessários para permitir à chegada aos locais de execução das obras deverão ser previstos, avaliando-se todas as suas dificuldades, pois os custos decorrentes de qualquer serviço para melhoria destes acessos correrão por conta da contratada.

6.11 - A contratada deverá manter um preposto, aceito pelo Município de São Gabriel-BA, no local da obra, para representá-la na execução do objeto contratado (art. 68 da Lei 8.666/93).

6.12 - Responsabilizar-se, desde o início das obras até o encerramento do contrato, pelo pagamento integral das despesas do canteiro referentes a água, energia, telefone, taxas, impostos e quaisquer outros tributos que venham a ser cobrados.

6.13 - No momento da desmobilização, para liberação da última nota fiscal/fatura, faz-se necessária a apresentação da certidão de quitação de débitos, referente às despesas com água, energia, telefone, taxas, impostos e quaisquer outros tributos que venham a ser cobrados.

6.14 - A contratada deverá utilizar pessoal experiente, bem como equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados para a boa execução dos serviços.

6.15 - Promover a substituição dos profissionais integrantes da equipe técnica somente quando caracterizada a superveniência das situações de caso fortuito ou força maior, sendo que a substituição deverá ser feita por profissional de perfil técnico equivalente ou superior e mediante prévia autorização deste Município.

6.16 - Durante a execução das obras caberá à empresa contratada, as seguintes medidas:

a) Instalar e manter no canteiro de obras/serviços 1 (uma) placa de identificação da obra/serviço com as seguintes informações: nome da empresa (contratada), RT pela obra/serviço com a respectiva ART, nº do contrato e contratante (Município de São Gabriel), conforme Lei nº 5.194/1966 e Resolução CONFEA nº 198/1971;

b) A placa de identificação das obras/serviços/fornecimentos deve ser no padrão definido pelo Município e em local por ela indicado, cujo modelo encontra-se no Manual para Elaboração de Placas de Obra do Ministério da Integração Nacional, independente das exigidas pelos órgãos de fiscalização de classe;

c) Manter no canteiro de obras/serviços um Diário de Ocorrências, no qual serão feitas anotações diárias referentes ao andamento das obras, qualidade dos materiais, mão-de-obra, etc., como também reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução por uma das partes. Este diário, devidamente rubricado pela fiscalização e pela contratada em todas as vias, ficará em poder da contratante após a conclusão das obras/serviços/fornecimentos;

d) Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança no canteiro de obras/serviços;

e) Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução dos serviços, e,

f) Fazer com que os componentes da equipe de mão-de-obra operacional (operários) exerçam as suas atividades, devidamente uniformizados, em padrão único (farda) e fazendo uso dos equipamentos de segurança requeridos para as atividades desenvolvidas, em observância à legislação pertinente.

6.17 - Na execução das obras, objeto da presente licitação, a contratada deverá atender às seguintes normas e práticas complementares:

a) Projetos, Normas Complementares e demais Especificações Técnicas;

b) Códigos, leis, decretos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos, e as normas técnicas do Município de São Gabriel;

c) Instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA/CAU-CONFEA;

10 Praça Largo da Pátria, nº 132 – Centro - São Gabriel – BA. CEP: 44.915-000

Endereço eletrônico: [compras.saogabriel@gmail.com](mailto:compras.saogabriel@gmail.com)



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

d) Normas técnicas da ABNT e do INMETRO, e principalmente no que diz respeito aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, e,  
e) Atendimento às condicionantes ambientais necessárias à obtenção das Licenças do Empreendimento, emitidas pelos órgãos competentes, relativas à execução das obras, Decreto 7.746/2012 e a IN nº 01 de 19 de Janeiro de 2010 os quais dispõem sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autarquia e fundacional e dá outras providências.

6.18 - A contratada se obriga a atender as diretrizes de sustentabilidade de modo a proporcionar a economia da manutenção e operacionalização da edificação e a redução do consumo de energia e água, por meio de tecnologias, práticas e materiais que reduzam o impacto ambiental, entre outras:

- I. Menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- II. Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- III. Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- IV. Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- V. Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra/serviço;
- VI. Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e,
- VII. Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

### **CLÁUSULA SETIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

7.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

7.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;

7.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008;

7.6 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

7.7 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

7.8 Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

7.9 Arquivamento, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

### **CLÁUSULA OITAVA – DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE**

8.1 Fica estabelecido que, na hipótese da CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigí-la em oportunidades futuras.

### **CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

11 Praça Largo da Pátria, nº 132 – Centro - São Gabriel – BA. CEP: 44.915-000

Endereço eletrônico: [compras.saogabriel@gmail.com](mailto:compras.saogabriel@gmail.com)



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

9.1 Fica estabelecido que a CONTRATADA não transferirá e/ou cederá, no todo ou em parte, serviço ou obra objeto do Contrato, ressalvadas as sub-empregadas de serviços especializados, as quais serão previamente submetidas à fiscalização para autorização.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

**10.1** Ao LICITANTE que incidir nas hipóteses dos itens abaixo relacionados, será aplicada as sanções, graduada conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

**10.1.1 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública**, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando:

- a) Não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Não manter a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.

**10.2** Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

**10.2.1 Advertência** sempre que forem constatadas infrações leves.

**10.2.2 Multa** por atraso imotivado da entrega dos produtos ou serviços, nos prazos abaixo definidos:

1. 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou nos prazos parciais das Ordens de fornecimento, limitadas a 20% do valor da fatura;
2. 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da fatura;
3. 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, nas reincidências, limitadas a 20% do valor da fatura.

**10.2.2.1** A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

**10.2.3 Suspensão** com prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:

- a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;
- b) de até 02 (dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.

**10.2.4 Suspensão** de até 02 (dois) anos e **multa** sobre o valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

12 **Praça Largo da Pátria, nº 132 – Centro - São Gabriel – BA. CEP: 44.915-000**  
Endereço eletrônico: [compras.saogabriel@gmail.com](mailto:compras.saogabriel@gmail.com)



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gabriel

CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- a) não atender às especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 10% a 20%;
- b) paralisar a execução do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20%;
- c) prestar serviço em desacordo com os projetos básicos, executivos e termos de referência, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança das pessoas: multa de 10% a 20%;
- d) descumprir obrigações relativas à relação de trabalho com seus empregados e prepostos, quanto a verbas previstas e orçadas nas planilhas que compõem a proposta contratada, especialmente o atraso de pagamento de salário, 13º salário, férias acrescidas de 1/3, atraso ou não fornecimento de vale transporte, vales-refeição ou auxílio alimentação, constantes das respectivas planilhas de preços: multa de até 10%.

**10.2.5 Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas no subitem 10.2.3 e 10.2.4.

**10.3** A suspensão temporária do prestador de serviço cujo contrato com a Administração Pública esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

**10.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

**10.5** As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da execução, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério do departamento administrativo/jurídico da PREFEITURA.

**10.6** Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

**10.7** A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a PREFEITURA rescinda unilateralmente o contrato.

**10.8** As sanções previstas no item 19 deste edital são de competência exclusiva da PREFEITURA, permitida a delegação para a sanção prevista no subitem 10.2.1, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vistas.

**10.9** Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.

13 **Praça Largo da Pátria, nº 132 – Centro - São Gabriel – BA. CEP: 44.915-000**  
Endereço eletrônico: [compras.saogabriel@gmail.com](mailto:compras.saogabriel@gmail.com)



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1 O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, com as conseqüências indicadas no artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste contrato.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 No caso de rescisão deste contrato, a CONTRATADA receberá apenas o pagamento do serviço executado e aprovado pelo CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

12.1 – O Município de São Gabriel, através do seu Gestor, designará mediante portaria, um servidor que fará o acompanhamento e fiscalização do referido contrato, sendo o responsável pela observância do fiel cumprimento de todas as cláusulas contratuais obrigando-se a comunicar aos demais setores sobre qualquer falta ou falha, cumprindo assim os artigos 10º e 11º do Decreto nº 9.507, de 21/09/2018 e ao art. 67 da Lei nº 8.666/1993. A coordenação do contrato, bem como a fiscalização da execução das obras/serviços/fornecimentos será realizada por técnicos designados na forma do Art. 67, da Lei 8.666/93, a quem compete verificar se a licitante vencedora está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram.

12.2 - A fiscalização deverá verificar, periodicamente, no decorrer da execução do contrato, se a licitante vencedora mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.3 - A fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a contratada, inclusive rejeitando obras/serviços/fornecimentos que estiverem em desacordo com o contrato, com as Normas Técnicas da ABNT e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a contratada a assegurar e facilitar o acesso da fiscalização, às obras/serviços/fornecimentos, e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

12.4 - A fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer obra/serviço/fornecimento que não esteja sendo executado dentro dos termos do contrato, dando conhecimento do fato à Autoridade Superior.

12.5 - Cabe à fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.

12.6 - Das decisões da fiscalização poderá a contratada recorrer à Autoridade Superior, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.

12.7 - A ação e/ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a contratada da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

12.8 - Fica assegurado aos técnicos do Município de São Gabriel-BA o direito a seus exclusivos critérios, acompanharem, fiscalizar e participar, total ou parcialmente,

14 **Praça Largo da Pátria, nº 132 – Centro - São Gabriel – BA. CEP: 44.915-000**  
Endereço eletrônico: [compras.saogabriel@gmail.com](mailto:compras.saogabriel@gmail.com)



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

diretamente ou através de terceiros, da execução das obras/serviços/fornecimentos prestados pela licitante vencedora, com livre acesso ao local de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução das obras/serviços/fornecimentos.

### **13 - RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA**

13.1 - Concluída a obra, a contratada solicitará ao setor de fiscalização deste Município, o seu recebimento provisório que deverá ocorrer no prazo de **10 (dez) dias** da data da solicitação.

13.2 - O Município terá até **90 (noventa) dias** para, através da fiscalização, verificar a adequação da obra recebida com as condições contratadas, emitirem parecer conclusivo e, no caso de projeto, aprovação da Autoridade Competente.

13.3 - Na hipótese da necessidade de correção, será estabelecido um prazo para que a contratada, às suas expensas, complemente ou refaça a obra rejeitada. Aceito e aprovado o serviço, o Município emitirá o Termo de Recebimento Definitivo da Obra que deverá ser assinado por representante autorizado da contratada, possibilitado a liberação da caução contratual.

13.4 - O Termo de Encerramento Físico do Contrato está condicionado à emissão de Laudo Técnico pelo Município de São Gabriel-BA sobre toda a obra executada.

13.5 - A última nota fiscal/fatura da obra somente será encaminhada para pagamento após emissão do Termo de Encerramento Físico do Contrato, que deverá ser anexado ao processo de liberação e pagamento.

13.6 - Os resultados da obra, incluindo os desenhos originais e as memórias de cálculo, as informações obtidas e os métodos desenvolvidos no seu contexto será de propriedade deste Município e seu uso por terceiros só se realizará por expressa autorização.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 Serão partes integrantes deste contrato:

- a) Edital e Anexos;
- b) Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA.

14.2 Toda e qualquer comunicação, entre as partes, será sempre feita por escrito, devendo as correspondências encaminhadas pela CONTRATADA serem protocoladas, pois só dessa forma produzirão efeito.

14.3 Aos casos não previstos neste instrumento, aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na Lei Federal 8.666/93.

### **CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

**15.1** A CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, bem como pelas despesas provenientes de eventuais trabalhos noturnos, decorrentes da execução do objeto da presente licitação, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à licitante vencedora.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

**15.2** A CONTRATANTE não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela licitante vencedora com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, ou por qualquer dano material e pessoal causado a terceiros, bem como pela indenização a estes em decorrência dos atos da licitante vencedora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE**

**16.1** O valor do Contrato poderá ser reajustado, através de acordo entre as partes, tomando-se por base a variação do índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou, na sua falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

**16.1** Fica eleito o Foro da Cidade de Irecê-BA, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor.

SÃO GABRIEL BA, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20xxx.

**MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL  
CONTRATANTE**

**LICITANTE  
EMPRESA CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_ SSP/ \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_ SSP/ \_\_\_\_\_



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gabriel

CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

**CONCORRÊNCIA nº 0002/2022**

**ANEXO VIII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO EDITAL  
E DA CONTRATAÇÃO**

- 1 - Pela presente, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei 8.666/93 e suas alterações e às cláusulas e condições para a licitação supra, contida neste Edital;
- 2 - Declaramos que recebemos os documentos, tais como Edital e Atestamos o conhecimento do local da obra, de suas peculiaridades, tomamos ciência de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação;
- 3 - Propomos prestar à Prefeitura Municipal de São Gabriel-BA, pelos preços indicados na proposta em anexo, o objeto desta licitação, obedecendo às estipulações do correspondente ato convocatório;
- 4 - Declaramos que o prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, o prazo máximo de execução da obra é de 04 (quatro) meses, conforme cronograma físico-financeiro alocado dentro do prazo total do contrato é de 12 (doze) meses, após assinatura do instrumento contratual e recebimento da Ordem de Serviços.

(nome da cidade), (estado), \_xxxx\_ de \_xxxxxxxxxxxxxxxxxxx\_ de 20xx.

\_\_\_\_\_  
(Razão social, nome e assinatura do Responsável Legal da Licitante)

CNPJ da empresa

**Obs: a Declaração deverá ser efetuada em papel timbrado.**



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gabriel

CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

CONCORRÊNCIA nº 0002/2022

ANEXO IX

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA ME E EPP**

(Nome empresarial da licitante) \_\_\_\_\_, por meio do seu responsável legal e Contador ou Técnico Contábil, declara, sob as penas da lei, que:

- a) enquadra-se na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- b) o valor da receita bruta anual da sociedade, no último exercício, não excedeu limite fixado nos incisos I e II, art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06;
- c) não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art 3º, § 4º, incisos I a X, da mesma Lei.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(nome da cidade), (estado), \_xxxx\_ de \_xxxxxxxxxxxxxxxxxxx\_ de 20xx.

\_\_\_\_\_  
(Razão social, nome e assinatura do Responsável Legal da Licitante)

CNPJ da empresa

\_\_\_\_\_  
Nome completo, nº inscrição no Conselho Reg. de Contabilidade e assinatura do contador ou técnico contábil da empresa.

**Obs: a Declaração deverá ser efetuada em papel timbrado.**



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gabriel

CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

CONCORRÊNCIA nº 0002/2022

**ANEXO X**

**DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI EM SEU  
QUADRO DE EMPREGADOS SERVIDORES PÚBLICOS.**

A empresa .....com sede na Rua .....Nº...Bairro....., inscrita no CNPJ/MF sob o Nº.....declara sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666/93, que não possui em quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão.

(nome da cidade), (estado), \_xxxx\_ de \_xxxxxxxxxxxxxxxxxxx\_ de 20xx.

\_\_\_\_\_  
(Razão social, nome e assinatura do Responsável Legal da Licitante)

CNPJ da empresa

**Obs: a Declaração deverá ser efetuada em papel timbrado.**



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gabriel

CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

CONCORRÊNCIA nº 0002/2022

**ANEXO XI**

**MODELO - COMPOSIÇÃO ENCARGOS SOCIAIS**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia para adequação de estrada vicinal no Município de São Gabriel-BA, conforme convênio: Caixa Econômica Federal - SICONS nº 0079422020, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, Memorial Descritivo e projeto básico parte deste edital. **Tipo Menor Preço Global.**

**(\*\*\*\*\*)A tabela deverá ser discriminada conforme dados de sua composição a serem informados pela empresa licitante)**

(nome da cidade), (estado), \_xxxx\_ de \_xxxxxxxxxxxxxxxxxxx\_ de 20xx.

(Razão social, nome e assinatura do Responsável Legal da Licitante)  
CNPJ da empresa

**Obs: a apresentação desta declaração deverá ser efetuada em papel timbrado.**



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gabriel

CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

CONCORRÊNCIA nº 0002/2022

ANEXO XII

**MODELO DO ATESTADO DE VISITA TÉCNICA AO LOCAL DA OBRA**

Atestamos, por meio do presente, que o Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, portador da cédula de identidade n.º XXXXXXXXXX – SSP-XXX, Registro no CREA sob o nº XXXXXXXXXX, **responsável técnico da empresa** XXXXXXXXXXXXXX, FUNÇÃO-XXXXXXXXXX, compareceu aos locais de execução do objeto determinado na Licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA** nº \_\_\_/20xx, realizando vistoria "in loco" e obtendo, assim, todas as informações necessárias ao perfeito conhecimento do objeto do certame e, conseqüentemente, para a elaboração de sua proposta.

(nome da cidade), (estado), \_xxxx\_ de \_xxxxxxxxxxxxxxxxxx\_ de 20xx.

Assinatura responsável (área demandante)

**OU SE NÃO EFETUAR A VISITA "in loco"**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DA OBRA**

A Licitante \_xxxxxxxxxxxxxxxxxx\_, CNPJ/MF nº \_xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx\_, por seu representante legal (ou responsável técnico) abaixo assinado, declara, sob as penalidades da lei, de que conhece os locais das obras e suas circunvizinhanças, que se inteirou das mesmas, avaliou os problemas futuros e que os custos propostos cobrem quaisquer dificuldades decorrentes de sua execução, tendo obtido todas as informações necessárias para a elaboração da proposta e execução do contrato.

(nome da cidade), (estado), \_xxxx\_ de \_xxxxxxxxxxxxxxxxxx\_ de 20xx.

Assinatura do representante legal

Nome: \_\_\_\_\_

Função: \_\_\_\_\_



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gabriel

CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

CONCORRÊNCIA nº 0002/2022

**ANEXO XIII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO**

DECLARAÇÃO INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Em atendimento ao edital da **CONCORRÊNCIA** Nº \_\_\_\_/20xx, declaramos que o profissional....., CREA nº ....., detentor do(s) atestado(s) de responsabilidade técnica exigido(s) pelo item XXXXX da Licitação, será(ão) o(s) Responsável(is) Técnico(s) que acompanhará(ão) a execução do objeto da licitação, caso esta empresa logre vencer a presente licitação.

(nome da cidade), (estado), \_xxxx\_ de \_xxxxxxxxxxxxxxxx\_ de 20xx.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável Legal da Licitante  
Sócio-Administrador da Empresa

De acordo, estou ciente e aceito a inclusão de meu nome neste processo para a execução dos serviços:

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável (eis) Técnico(s) mencionado  
Engenheiro  
Pessoa Física

**\*\*\*\* Esta declaração deverá vir obrigatoriamente acompanhada do documento de identificação Profissional do Responsável Técnico para comprovação e verificação.**



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

**CONCORRÊNCIA nº 0002/2022**

**ANEXO XIV**

**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o (a) Srº (ª): \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, e da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no Edital de **CONCORRÊNCIA Nº xxxx/20xx**, **declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:**

- a) A proposta apresentada para participar da **CONCORRÊNCIA** nº xxxx/20xx, foi elaborada de maneira independente pelo licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta para participar da **CONCORRÊNCIA** nº xxxx/20xx, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da **CONCORRÊNCIA** nº xxxx/20xx, quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da **CONCORRÊNCIA** nº xxxx/20xx, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da **CONCORRÊNCIA** nº xxxx/20xx, não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Comissão Permanente de Licitação, antes da abertura oficial das propostas;
- f) Que caso sagre-se vencedor da **CONCORRÊNCIA** nº xxxx/20xx, o responsável pela assinatura do contrato será o Srº: **XXXXXXXXXX**, portador da cédula de identidade nº XXXXXX, CPF/MF nº XXXXXX, residente à Rua XXXXX, nº XXX-XXXX, no Município de XXXX, Estado XXXX, e;

23 **Praça Largo da Pátria, nº 132 – Centro - São Gabriel – BA. CEP: 44.915-000**  
**Endereço eletrônico: [compras.saogabriel@gmail.com](mailto:compras.saogabriel@gmail.com)**



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gabriel

CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

**g)** Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

(nome da cidade), (estado), \_xxxx\_ de \_xxxxxxxxxxxxxxxxxxx\_ de 20xx.

\_\_\_\_\_  
(Razão social, nome e assinatura do Responsável Legal da Licitante)

CNPJ da empresa

**Obs: a Declaração deverá ser efetuada em papel timbrado.**



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gabriel

CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

CONCORRÊNCIA nº 0002/2022

**ANEXO XV**

**DECLARAÇÃO CNAE**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº: \_\_\_\_\_, com endereço à \_\_\_\_\_, por seu representante legal abaixo assinado, declara que a sua principal atividade econômica é a \_\_\_\_\_ e que representa a atividade de maior Receita da Empresa.

(nome da cidade), (estado), \_xxxx\_ de \_xxxxxxxxxxxxxxxxxxx\_ de 20xx.

\_\_\_\_\_  
(Razão social, nome e assinatura do Responsável Legal da Licitante)

CNPJ da empresa

**Obs: a Declaração deverá ser efetuada em papel timbrado.**



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gabriel

CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

CONCORRÊNCIA nº 0002/2022

ANEXO XVI

**DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE OPERACIONAL FINANCEIRA  
EM ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

DECLARAMOS, sob as penas da Lei, nos termos do § 5º do art. 31 da Lei Federal 8.666/93 que a pessoa jurídica ....., estabelecida à ....., por mim legalmente representada, possui os compromissos assumidos abaixo que importam diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação:

DEMONSTRAÇÕES:

CÁLCULO DO SALDO CONTRATUAL (SC):

| ITEM | Nº DO CONTRATO | OBRA OU SERVIÇOS (OBJETO) | LOCAL DA OBRA OU SERVIÇO | PRAZO DE EXECUÇÃO | V. TOTAL DA OBRA OU SERVIÇO | % EXECUTADO | % A EXECUTAR | SALDO CONTRATUAL A EXECUTAR (R\$) | SITUAÇÃO ATUAL (**) |
|------|----------------|---------------------------|--------------------------|-------------------|-----------------------------|-------------|--------------|-----------------------------------|---------------------|
|      |                |                           |                          |                   |                             |             |              |                                   |                     |
|      |                |                           |                          |                   |                             |             |              |                                   |                     |
|      |                |                           |                          |                   |                             |             |              |                                   |                     |
|      |                |                           |                          |                   |                             |             |              |                                   |                     |
|      |                |                           |                          |                   |                             |             |              |                                   |                     |
|      |                |                           |                          |                   |                             |             |              |                                   |                     |
|      |                |                           |                          |                   |                             |             |              |                                   |                     |
|      |                |                           |                          |                   |                             |             |              |                                   |                     |

(\*\*) Em Execução / Paralisada

O representante legal e o contador, infra-assinados declaram que as demonstrações acima, correspondem a real situação financeira da empresa \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável legal da empresa  
Nome e Identidade

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Contador responsável  
Nome:  
Nº do registro perante o CRC

**Observação: Anexar junto a esta declaração a Certidão de Regularidade do Profissional Contabilista (Resolução CFC nº 1.402/2012).**



Lei de Diretrizes Orçamentárias (Ldo)



**Estado da Bahia**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL**

**LEI MUNICIPAL Nº 777 DE 12 DE JULHO DE 2022.**

**Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2023, na forma que indica e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, Estado da Bahia, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPITULO I**

**DA DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

**Art. 1º** Ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias do Município de **SÃO GABRIEL**, Estado da Bahia, para o exercício de 2023, em conformidade e cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal combinado com os artigos 62 e 159, § 2º da Constituição Estadual e da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, compreendendo:

- I - as metas fiscais e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - as prioridades e metas para o exercício financeiro de 2023;
- III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - as disposições referentes às transferências voluntárias ao setor público e à destinação de recursos ao setor privado e às pessoas físicas;
- V - as disposições relativas à política e à despesa de pessoal e encargos sociais do Município;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária municipal e medidas para incremento da receita;



### Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

VII - as disposições finais.

## CAPÍTULO II

### DAS METAS FISCAIS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 2º** Com relação às prioridades de que trata o caput deste artigo observar-se-á, ainda, o seguinte:

I - poderão ser alteradas no Projeto de Lei Orçamentária para 2023 se ocorrer a necessidade de ajustes nas diretrizes estratégicas do Município;

II – em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, os órgãos, fundos e entidades da Administração Pública Municipal deverão ressaltar, sempre que possível, as ações prioritárias vinculadas às prioridades estabelecidas nos termos deste artigo, tendo como referência o que estabelece o artigo 18 desta Lei.

**Art. 3º** As prioridades e metas da Administração Pública Municipal devem refletir, a todo tempo, os objetivos da política econômica governamental, especialmente aqueles que integram o cenário em que se baseiam as metas fiscais e, também, da política social.

**Art. 4º** As metas fiscais de receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2023 e nos dois subsequentes, de que trata o § 1º do art. 4º da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, são as constantes do Anexo II da presente Lei, composto com os seguintes demonstrativos:

- a) Demonstrativo I – Metas Anuais;
- b) Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- c) Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- d) Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;



### Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

- e) Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- f) Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Dos Servidores: Tabela 6.a - Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores e Tabela 6.b - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
- g) Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- h) Demonstrativo VIII - Da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.
- i) Demonstrativo IX - Metodologia e Memória de Cálculo;
- j) Demonstrativo X – Anexo de Metas e Prioridades para o exercício de 2023.

**Parágrafo único.** As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária para 2023, se verificadas, quando da sua elaboração, alterações da conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da execução dos orçamentos de 2022, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

**Art. 5º** Os riscos fiscais para o exercício financeiro de 2023, de que trata o § 3º do art. 4º da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, são os constantes do Anexo III da presente Lei.

## CAPÍTULO III

### DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES.

#### SEÇÃO I

#### DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS



**Estado da Bahia**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL**

**Art. 6º** O Projeto de Lei Orçamentária de 2023, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores, respeitará o prazo legal estipulado pela lei orgânica, sendo que além da mensagem, será composto de:

I - texto da lei;

II - anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

III - demonstrativos e informações complementares.

§ 1º O anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social será composto de quadros ou demonstrativos, com dados consolidados inclusive dos referenciados nos § 1º e 2º do art. 2º e no art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, observadas as alterações posteriores, contendo:

I - sumário geral da receita e da despesa por funções do Governo;

II - receitas e despesas, segundo as categorias econômicas, de forma a evidenciar o déficit ou superávit corrente, na forma do Anexo nº 1 de que trata o artigo 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III - despesas, segundo as classificações institucional e funcional, assim como da estrutura programática discriminada por programas e ações (projetos, atividades e operações especiais), que demonstre o Programa de Trabalho dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta e indireta;

IV - despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo os programas de governo estabelecidos no Plano Plurianual 2023-2025, com seus objetivos detalhados por ações (projetos, atividades e operações especiais);

V - quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

§ 2º Os demonstrativos e as informações complementares referidos no inciso III do caput deste artigo compreenderão os seguintes quadros:

a - demonstrativo da evolução da receita e despesa na forma prevista no inciso III do art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

Página 4 de 31



**Estado da Bahia**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL**

b - da programação referente à manutenção e desenvolvimento do ensino, de modo a dar cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal;

c - da programação referente à aplicação em ações e serviços públicos de saúde para dar cumprimento ao estabelecido no art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição Federal, ao inciso III do art. 7º da Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000, combinado com as determinações contidas na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012 e demais legislações pertinentes à matéria;

d - quadro de pessoal e encargos sociais, de modo a dar cumprimento ao inciso III, alíneas a e b do artigo 20 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000;

**Art. 7º** A receita será detalhada na Lei Orçamentária Anual de forma a identificar a arrecadação segundo as naturezas da receita e fontes de recursos.

§ 1º A classificação da natureza da receita obedecerá a estrutura e os conceitos constantes da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, observadas suas alterações posteriores e demais normas complementares pertinentes, notadamente o estabelecido por Portaria Conjunta STN/SOF.

§ 2º. A classificação da natureza da receita de que trata o § 1º deste artigo poderá ser detalhada para atendimento às peculiaridades ou necessidades gerenciais da Administração Pública Municipal.

**Art. 8º** Para fins de integração do planejamento com o orçamento, assim como de elaboração e execução dos orçamentos e dos seus créditos adicionais, a despesa orçamentária será especificada mediante a identificação das classificações institucional e funcional, e segundo sua natureza até o nível de modalidade de aplicação, além da estrutura programática, discriminada em programas e ações (projeto, atividade ou operação especial), de forma a dar transparência aos recursos alocados e aplicados para a consecução dos objetivos governamentais correspondentes.



### Estado da Bahia

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

**Art. 9º** A despesa orçamentária, com relação à classificação funcional e estrutura programática, será detalhada conforme estabelecido na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, segundo o esquema atualizado pela Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, observados os conceitos estabelecidos nos artigos 1º e 2º da referida Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, e descritos nos itens de I a VII do artigo 10º da presente Lei.

§ 1º Para fins de planejamento e orçamento, considera-se categoria de programação os programas de governo constantes do Plano Plurianual ou nele incorporados mediante lei, e as ações orçamentárias (projeto, atividade e operações especiais) constantes na Lei Orçamentária Anual ou nela incorporadas mediante crédito adicional especial.

§ 2º Os programas da Administração Pública Municipal a serem contemplados no Projeto da Lei Orçamentária de 2023 serão compostos, no mínimo, de identificação, das respectivas ações (projeto, atividade e operações especiais) e seus recursos financeiros.

§ 3º No Projeto de Lei Orçamentária de 2023 deve ser atribuído a cada ação orçamentária, para fins de processamento, um código sequencial, devendo, as modificações propostas, nos termos do art. § 3º do art. 166 da Constituição Federal, preservar os códigos da proposta original.

§ 4º As ações orçamentárias que integram as prioridades constantes da Lei Orçamentária de 2023, além do código a que se refere o parágrafo anterior, constarão do sistema informatizado de planejamento de forma que possibilite sua identificação e acompanhamento durante a execução orçamentária.

§ 5º Cada ação orçamentária, estabelecida na Lei Orçamentária de 2023 e em seus créditos adicionais, será associada a uma função e uma subfunção e detalhará sua estrutura de custo por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação, constante da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, com suas alterações posteriores.



**Estado da Bahia**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL**

§ 6º A subfunção deverá evidenciar cada área da atuação governamental, mesmo que a atuação se dê mediante a transferência de recursos a entidade pública ou privada.

**Art. 10.** Para efeito de elaboração, execução e alteração da Lei Orçamentária Anual, deve-se observar os seguintes parâmetros:

I - função, o maior nível de agregação das diversas áreas da despesa que competem ao setor público;

II - subfunção, uma partição da função visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

III - programa, o instrumento de organização da ação governamental, visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV - ação orçamentária, como sendo o projeto, a atividade ou a operação especial;

V - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VI - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

VII - operação especial, o instrumento que engloba despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

VIII - Programa de Trabalho, a identificação da despesa compreendendo sua classificação em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais;



### Estado da Bahia

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

IX - órgão orçamentário, o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

X - unidade orçamentária, o órgão, entidade ou fundo da Administração Pública Municipal, direta e indireta, a que serão consignadas dotações na Lei Orçamentária Anual ou em seus créditos adicionais para a execução das ações integrantes do respectivo Programa de Trabalho;

XI - unidade gestora: unidade orçamentária ou administrativa investida de competência e poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou decorrentes de descentralização;

XII - transposição, o deslocamento de uma categoria de programação de um órgão para outro, pelo total ou saldo;

XIII - remanejamento, a mudança de dotações de uma categoria de programação para outra no mesmo órgão;

XIV - transferência, o deslocamento de recursos no âmbito das categorias econômicas de despesas estabelecidas em um programa de trabalho, com vistas a priorizações de gastos;

XV - reserva de contingência, a dotação global sem destinação específica a órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, que será utilizada como fonte de recursos para atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, constituindo-se fonte compensatória para a abertura de créditos adicionais;

XVI - passivos contingentes, questões pendentes de decisão judicial que podem determinar um aumento da dívida pública e, se julgadas procedentes, ocasionarão impacto sobre a política fiscal, a exemplo de ações trabalhistas e tributárias; fianças e avais concedidos em empréstimos, garantias concedidas em operações de crédito e outros riscos fiscais imprevistos;

XVII - créditos adicionais, as autorizações de inclusão de programas e ações não computadas ou insuficientemente dotadas que modifiquem o valor original das ações da Lei de Orçamento;



**Estado da Bahia**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL**

XVIII - crédito adicional suplementar, as autorizações de despesas destinadas a reforçar dotações de ações (projetos, atividades e operações especiais) e a inclusão ou alteração de categoria econômica e de grupo de natureza da despesa em projeto, atividade ou operação especial constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos, que modifiquem o valor global dos mesmos;

XIX - crédito adicional especial, as autorizações que visam à inclusão de novos programas e ações (projetos, atividades e operações especiais), mediante lei específica, não computada na Lei Orçamentária, podendo ser alterada, após aprovado através de decretos, conforme necessidade;

XX - crédito adicional extraordinário, as autorizações de despesas, mediante decreto do Poder Executivo Municipal e posterior comunicação ao Legislativo, destinadas a atender necessidades imprevisíveis e urgentes em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública;

XXI - Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, instrumento que detalha, operacionalmente, ações (projetos, atividades e operações especiais) constantes da Lei Orçamentária Anual, especificando a categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa e a fonte de recursos, constituindo-se em ferramenta de execução orçamentária e gerência;

XXII - alteração do Detalhamento da Despesa, a inclusão ou alteração de grupo de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas e ou fontes de recursos.

**Art. 11.** O orçamento fiscal compreenderá a receita e a programação da despesa dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

**Parágrafo único.** A totalidade das receitas e despesas de cada autarquia e fundação constará no orçamento fiscal, mesmo que as entidades não tenham qualquer parcela de sua despesa financiada com recursos transferidos do Tesouro Municipal.



**Estado da Bahia**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL**

**Art. 12.** O orçamento da seguridade social abrangerá os recursos e as programações dos órgãos e entidades da administração direta ou indireta do Município, inclusive seus fundos e fundações que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

**Parágrafo único.** As despesas com ações e serviços de saúde, realizadas pelo Município, deverão ser financiadas com recursos alocados por meio do Fundo Municipal de Saúde, nos termos do art. 77, § 3º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, combinado com a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, Portaria nº 3.992, de 28 de dezembro de 2017 do Ministério da Saúde e suas alterações.

## **SEÇÃO II**

### **DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES**

**Art. 13.** A elaboração do Projeto da Lei Orçamentária de 2023 obedecerá aos princípios da unidade, universalidade, anualidade, exclusividade, equilíbrio, legalidade, publicidade e da não-afetação da receita, estimando a Receita e fixando a Despesa, sendo estruturado e organizado na forma da presente Lei, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e, no que couber, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Parágrafo único.** Além de observar as demais diretrizes estabelecidas na presente Lei, a elaboração, a aprovação e a execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social serão orientadas para:

I - atingir as metas fiscais relativas às receitas, às despesas, aos resultados primário e nominal e montante da dívida pública consolidada e líquida estabelecida no Anexo II desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF;



Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL**

II - evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;

III - aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;

IV - garantir o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas, constantes do Anexo III da presente Lei.

**Art. 14.** A alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual, em seus créditos adicionais e na respectiva execução, observadas as demais diretrizes desta Lei e tendo em vista propiciar o controle de custos, o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação dos resultados das ações de governo, será feita:

I - com a identificação das classificações orçamentária funcional-programática da despesa pública;

**Art. 15.** A estimativa de receita será feita com a observância estrita às normas técnicas e legais e considerando os efeitos das alterações da legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e será acompanhada de:

I – Demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos;

II – Projeção para os dois anos seguintes àquele a que se referirem;

III – Metodologia de cálculo.

**Art. 16.** A receita municipal será constituída da seguinte forma:

I - dos tributos de sua competência;

II - das transferências constitucionais;

III - das atividades econômicas que, por conveniência, o Município venha a executar;



**Estado da Bahia**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL**

IV - dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou com outros Municípios ou com Entidades e Instituições Privadas Nacionais e Internacionais, firmados mediante instrumento legal;

V - das oriundas de serviços executados pelo Município;

VI - da cobrança da dívida ativa;

VII - das oriundas de empréstimos e financiamentos devidamente autorizados e contratados;

VIII - dos recursos para o financiamento da Educação, definido pela legislação vigente;

IX - dos recursos para o financiamento da Saúde, definidos pela legislação vigente, em especial o art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição Federal e Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000; X - de outras rendas.

**Art. 17.** O projeto de Lei Orçamentária Anual poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III, da Constituição Federal, observadas as disposições contidas nos artigos 32 a 37 da Lei Complementar nº 101, 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

§ 1º A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações em nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

§ 2º O montante global das operações de crédito interna e externa, realizadas em um exercício financeiro, não poderá ser superior a 16% (dezesesseis por cento) da Receita Corrente Líquida - RCL, conforme determina o art. 7º, I da Resolução nº 43 do Senado Federal e alterações.

**Art. 18.** A fixação das despesas, além dos aspectos já considerados na presente Lei, deverá adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação aplicável, considerando-se o comportamento das despesas em anos anteriores



**Estado da Bahia**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL**

e os efeitos decorrentes das decisões judiciais, e observará prioritariamente os gastos com:

I - pessoal e encargos sociais;

II - serviços da dívida pública municipal;

III - a aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, para cumprimento do disposto na Emenda Constitucional Federal nº 29, de 13 de setembro de 2000;

IV - a aplicação mínima na manutenção e desenvolvimento do ensino, para cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal, destacando as dotações do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação - FUNDEB, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, que o instituiu;

V - as obrigações assumidas em contratos de operações de crédito, em convênios ou outros instrumentos congêneres;

§ 1º As receitas não vinculadas serão, prioritariamente, alocadas para atender às despesas com pessoal e encargos sociais, nos limites previstos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, e serviços da dívida, somente podendo ser programadas para outros custeios administrativos e despesas de capital, após o atendimento integral dos aludidos gastos.

§ 2º As atividades de manutenção básica terão preferência sobre as ações que visem a sua expansão.

**Art. 19.** Na proposta da Lei Orçamentária de 2023, e seus créditos adicionais, os Programas de Trabalho da Administração Pública Municipal, direta e indireta, deverão observar as seguintes regras:

I - as ações programadas deverão contribuir para a consecução das metas estabelecidas no Plano Plurianual 2022-2025;

II - os investimentos com duração superior a um exercício financeiro somente serão contemplados quando previstos no Plano Plurianual ou autorizada a sua



**Estado da Bahia**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL**

inclusão em lei, conforme disposto no § 1º do art. 167 da Constituição Federal e no § 5º do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF;

III - a destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio público, conforme disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, e as seguintes condições:

a) os recursos para novos projetos deverão ser suficientes para a execução integral de uma ou mais unidades ou a conclusão de uma etapa, se sua duração compreender mais de um exercício, observadas as disposições previstas no inciso II deste artigo;

b) será assegurada a alocação de contrapartida para projetos que contemplem financiamentos;

c) não poderão ser programados novos projetos que não tenham viabilidade técnica, econômica e financeira.

**Art. 20.** A Lei Orçamentária Anual conterà dotação global denominada “Reserva de Contingência”, constituída exclusivamente dos recursos do Orçamento Fiscal, em montante equivalente a no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) da receita corrente líquida do Município, apurada nos termos do inciso IV do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, a ser utilizada no atendimento a passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme preconizado na alínea b do inciso III do art. 5º do referido dispositivo legal, inclusive na abertura de créditos adicionais para atender aos demais riscos previstos no Anexo III da presente Lei.

**Art. 21.** A proposta orçamentária da Administração Pública Municipal terá seus valores atualizados a preços médios esperados em 2023, adotando-se na sua projeção ou atualização o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, disponibilizado pelo IBGE.



**Estado da Bahia**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL**

**Art. 22.** As receitas diretamente arrecadadas e vinculadas das autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal serão destinadas, por ordem de prioridade:

I - aos custeios administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais;

II - ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida;

III - às obrigações assumidas em contratos de operações de crédito, convênios ou outros instrumentos congêneres;

IV - aos investimentos necessários ao atendimento das demandas sociais.

§ 1º A programação das demais despesas de capital, com os recursos referidos no caput deste artigo, poderá ser feita quando prevista em contratos e convênios ou desde que atendidas plenamente as prioridades indicadas e os recursos sejam provenientes da economia com os gastos de outras despesas correntes.

§ 2º A programação da despesa à conta de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social observará a destinação e os valores constantes do respectivo orçamento.

§ 3º Os órgãos, os fundos e as entidades da Administração Pública Municipal, responsáveis direta ou indiretamente pela execução das ações de um Programa de Trabalho, serão identificados na proposta orçamentária como unidades orçamentárias.

§ 4º As dotações atribuídas às unidades orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual ou de crédito adicional, poderão ser executadas por unidades gestoras de um mesmo órgão ou de outro da administração, integrante dos orçamentos fiscal e da seguridade social, mediante a descentralização interna ou externa de crédito, respectivamente.

**Art. 23.** A Lei Orçamentária Anual estimará a receita e fixará a despesa dentro da realidade, da capacidade econômico-financeira e das necessidades do Município.



**Estado da Bahia**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL**

**Art. 24.** Visando garantir a autonomia orçamentária, administrativa e financeira ao Poder Legislativo Municipal, ficam estipulados os seguintes limites para a elaboração de sua proposta orçamentária anual:

I - as despesas com pessoal e encargos sociais observarão ao disposto no art. 46 desta Lei, bem como ao acrescentado pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000;

II - as despesas com custeio administrativo e operacional e as despesas com ações de expansão serão realizadas de acordo com a disponibilidade de recursos, dentro do limite estabelecido pela modificação trazida pela Emenda Constitucional referida no inciso anterior.

**Parágrafo único.** Na elaboração de sua proposta orçamentária anual, a Câmara Municipal obedecerá, também, aos princípios constitucionais da economicidade e da razoabilidade.

**Art. 25.** A proposta orçamentária anual da Câmara Municipal deverá ser encaminhada ao Poder Executivo Municipal, até o dia 30 de julho de 2023 exclusivamente para efeito de sua consolidação na proposta de Orçamento do Município, não cabendo qualquer tipo de análise ou apreciação de seus aspectos de mérito e conteúdo, por parte do Poder Executivo, desde que atendidos aos princípios constitucionais e da Lei Orgânica Municipal a respeito.

**Art. 26.** Os órgãos, fundos e entidades da administração indireta deverão entregar suas respectivas propostas orçamentárias ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até o dia 30 de julho de 2023, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

**Art. 27.** O órgão responsável pelo Setor Jurídico encaminhará ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até 30 de julho de 2023, a relação dos débitos atualizados e constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2023, conforme determina o art. 100, da Constituição Federal, alterado pela Emenda



### Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

Constitucional nº 94, de 15 de dezembro 2016, discriminada por órgão da administração direta, autarquias, fundações e fundos e por grupos de despesa, especificando:

- I - número e data do ajuizamento da ação ordinária;
- II - número e tipo do precatório;
- III - tipo da causa julgada;
- IV - data da autuação do precatório;
- V - nome do beneficiário;
- VI - valor a ser pago; e,
- VII - data do trânsito em julgado.

**Parágrafo único.** A inclusão de recursos na Lei Orçamentária Anual será realizada de acordo com os seguintes critérios e prioridades, respeitada a ordem cronológica:

- I - precatórios de natureza alimentícia cujos titulares tenham 60 (sessenta) anos de idade ou mais na data de expedição do precatório, ou sejam portadores de doença grave ou pessoas com deficiência, definidas por lei;
- II - os demais precatórios de natureza alimentícia,
- III - precatórios de natureza não alimentícia com valor não superior a 20 (vinte) salários mínimos, cujo pagamento deverá ser efetuado em parcela única;
- IV - precatórios de natureza não alimentícia com valor superior a 20 (vinte) salários mínimos, cujo pagamento poderá ser efetuado de forma parcelada, vedado o comprometimento mensal superior a 2% (dois por cento) do Fundo de Participação do Município;
- V - precatórios originários de desapropriação de imóvel residencial do credor, desde que comprovadamente único à época de imissão da posse, cujos valores ultrapassem o limite do inciso III, serão divididos em 2 (duas) parcelas, iguais e sucessivas.



### Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

**Art. 28.** As propostas de modificação do projeto de Lei Orçamentária Anual serão apresentadas:

I - na forma das disposições constitucionais e no estabelecido na Lei Orgânica do Município;

II - acompanhadas de exposição de motivos que as justifiquem.

§ 1º Os projetos de lei relativos a créditos adicionais especiais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

§2º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais especiais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem.

§ 3º Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, I e II, da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 4º Nos casos de créditos à conta de recursos do excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, evidenciando o excesso apurado ou sua tendência para o exercício.

**Art. 29.** Na apreciação pelo Poder Legislativo Municipal do projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente poderão ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual 2023-2025 e com esta Lei.

II - indiquem os recursos necessários, admitidos, apenas, os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

- a) dotação para pessoal e seus encargos;
- b) serviço da dívida.

III - sejam relacionadas com:

- a) correção de erros ou omissões; ou
- b) dispositivos do texto do projeto de Lei.

§ 1º As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:



**Estado da Bahia**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL**

I – no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da Lei Orçamentária Anual;

II - no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

§ 2º A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de Lei Orçamentária.

§ 3º O Poder Legislativo dará ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, ao Projeto de Lei, às Emendas e ao Parecer Final das emendas apresentadas.

§ 4º É vedada a inclusão de emendas ao Projeto de Lei do Orçamento que anulem dotações destinadas:

I – a precatórios judiciais;

II – ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos profissionais da educação – FUNDEB;

III- ao limite mínimo para área de ensino, determinado pela Constituição Federal;

IV – ao limite mínimo para área de saúde, estipulado pela Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;

V – às receitas vinculadas às finalidades específicas, tais como convênios, execução de programas e operações de créditos.

**Art. 30.** A criação de novos projetos ou atividades por Emenda Parlamentar, além dos constantes da proposta de Lei Orçamentária Anual, somente será admitida mediante a redução de dotações alocadas a outros projetos ou atividades, observadas as disposições constitucionais, o estabelecido na Lei Orgânica do Município e nesta Lei.

**Art. 31.** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2023 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a

Página 19 de 31



**Estado da Bahia**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL**

Transparência da Gestão Fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo um amplo acesso da sociedade à todas as informações relativas a cada etapa do processo orçamentário.

**Art. 32.** O Chefe do Poder Executivo Municipal adotará mecanismos para assegurar a participação social na indicação de novas prioridades na elaboração da Lei Orçamentária de 2023, bem como no acompanhamento e execução dos projetos contemplados.

**Parágrafo único.** Os mecanismos previstos no caput deste artigo serão operacionalizados:

I - mediante audiências públicas com a participação da população em geral, de entidades de classe, setores organizados da sociedade civil e organizações não governamentais;

II - pela seleção dos projetos prioritários, por cada área considerada, a serem incorporados na proposta orçamentária do exercício; ou

III - por qualquer outro mecanismo, instrumento ou metodologia que assegure a participação social.

**Art. 33.** O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária enquanto não iniciada, na Comissão Técnica, a votação da parte cuja alteração é proposta.

**Art. 34.** Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição parcial do Projeto de Lei Orçamentária, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados mediante créditos especiais ou suplementares com, prévia e específica, autorização legislativa, conforme estabelece o § 8º do art. 166 da Constituição Federal.

**Art. 35.** Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária Anual, será aprovado e publicado, para efeito de execução orçamentária, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD relativo aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.



**Estado da Bahia**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL**

§ 1º As atividades, projetos e as operações especiais serão detalhados no Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, por Categoria Econômica, Grupo de Natureza de Despesa, Modalidade de Aplicação, Elemento de Despesa e Fonte de Recursos;

§ 2º O Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD deverá discriminar as atividades, projetos e operações especiais consignados a cada Órgão e Unidade Orçamentária, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Natureza de Despesa, a Modalidade de Aplicação, Elemento de Despesa e a Fonte de Recursos;

§ 3º Os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs serão aprovados por decreto.

§ 4º Os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária:

I - No âmbito do Poder Executivo, os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, via decreto, do Prefeito Municipal;

II - No âmbito do Poder Legislativo, os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, via ato próprio do Presidente da Câmara de Vereadores.

III - A apresentação das fontes de recursos será feito obedecendo à classificação contida na Resolução n.º 1.268/08 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCM-BA, bem como suas alterações.

IV. As fontes de recursos e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas pelo Poder Executivo, mediante ato próprio, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo o caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.



**Estado da Bahia**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL**

**Art. 36.** A Câmara Municipal deverá encaminhar a Programação de Desembolso Mensal para o exercício de 2023 ao Poder Executivo em até 10 (dez) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2023. Em até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo, através de decreto, consolidará e elaborará a programação financeira, visando compatibilizar os gastos com a efetiva arrecadação das receitas e o cronograma de execução mensal de desembolso, conforme estabelecido no art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 37.** Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita está aquém do previsto, os Poderes Executivo e Legislativo promoverão, por atos próprios e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira para adequar o cronograma de execução mensal de desembolso ao fluxo da receita realizada, visando atingir as metas fiscais estabelecidas para o exercício de 2023, em conformidade com o disposto nos artigos 8º e 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, observados os seguintes procedimentos:

I - definição do percentual de limitação de empenho e movimentação financeira que caberá a cada Poder, calculado de forma proporcional à participação de cada um no total das dotações fixadas para outras despesas correntes e despesas de capital na Lei Orçamentária de 2023;

II - comunicação, pelo Poder Executivo Municipal, ao Poder Legislativo Municipal do montante que caberá a cada um na limitação de empenho e movimentação financeira, informando os parâmetros utilizados e a reestimativa da receita;

III - a limitação de empenho e movimentação financeira será efetuada na seguinte ordem decrescente:

- a) investimentos e inversões financeiras;
- b) as despesas atendidas com recursos de contrapartida em operações de créditos e convênios;
- c) outras despesas correntes.



**Estado da Bahia**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL**

IV - São excluídas da limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o caput deste artigo:

- a) Despesas com pessoal e encargos sociais;
- b) Despesas com serviço da dívida.

**Parágrafo único.** Caso ocorra a recuperação da receita prevista, total ou parcialmente, far-se-á a recomposição das dotações limitadas de forma proporcional às reduções realizadas.

**Art. 38.** As propostas de modificação da Lei Orçamentária Anual por crédito adicional especial serão apresentadas na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual, de acordo com o § 2º do art. 28 desta Lei.

**Art. 39.** Os créditos especiais serão abertos exclusivamente mediante autorização legal específica, podendo ser alterados após abertura mediante decreto e devidamente justificado.

**Art. 40.** A reabertura dos créditos especiais e extraordinários será efetivada, no limite dos seus saldos e quando necessária, mediante decreto do Poder Executivo Municipal, observado o disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal.

**Art. 41.** Serão aditados ao orçamento do Município, através da abertura de créditos especiais, os programas que sejam introduzidos ou modificados no Plano Plurianual 2023-2025 durante o exercício de 2023.

**Art. 42.** O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática e respectivo produto, assim como o correspondente detalhamento por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidades de aplicação.



**Estado da Bahia**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL**

**Parágrafo único.** A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional e da estrutura programática.

**Art. 43.** A inclusão ou alteração de Categoria Econômica, Grupo de Natureza da Despesa, Modalidade de Aplicação e Fonte de Recursos em Projeto, Atividade ou Operação Especial constantes da Lei Orçamentária Anual e de seus créditos adicionais, será feita mediante abertura de crédito adicional suplementar e/ou alteração Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, através de decreto do Poder Executivo Municipal, respeitados os objetivos dos mesmos.

### SEÇÃO III

#### DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS AO SETOR PRIVADO

**Art. 44.** A transferência de recursos a instituições privadas de caráter assistencial ou cultural, sem fins lucrativos, somente é permitida a título de subvenções sociais, contribuições e auxílios e que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, e reconhecidas de utilidade pública por lei municipal;

II - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, bem como na Lei nº 13.019, de 21 de julho de 2014;

III - sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, com Termo de Parceria firmado com o Poder Público, de acordo com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, alterada pela Lei nº 10.539, de 23 de setembro de 2002, regulamentada pelo Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999; ou



**Estado da Bahia**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL**

IV - sejam qualificadas como Organização Social com Contrato de Gestão firmado com o Poder Público, de acordo com a Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, contribuições ou auxílios, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular dos últimos 2 (dois) anos, emitida no exercício de 2023 por 3 (três) autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, contratos de gestão, termos de parceria, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação ou instrumentos similares.

**Art. 45.** Para efeito desta Lei, entendem-se como:

I - Subvenções Sociais - as transferências correntes às quais não corresponda contraprestação direta em bens ou serviços, destinadas a cobrir as despesas de custeio de instituições privadas sem fins lucrativos que visem à prestação de serviços essenciais nas áreas educacional, cultural ou de assistência social e médica, de acordo com o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e exerçam suas atividades de forma continuada e gratuita;

II - Contribuições - as transferências correntes que atendem às mesmas exigências contidas no inciso I acima, porém destinadas a cobrir as despesas de custeio das demais instituições privadas sem fins lucrativos, não enquadrados nas áreas especificadas no inciso referido;

III - Auxílios - as transferências de capital que, independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços, são destinadas a despesas de investimentos de instituições privadas sem fins lucrativos, conforme o disposto no § 6º artigo 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, cujas atividades sejam exercidas de modo continuado e gratuito.

#### **SEÇÃO IV**

Página 25 de 31



**Estado da Bahia**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL**

**DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS A PESSOAS FÍSICAS**

**Art. 46.** A concessão de recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas, conforme determina o art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, deverá ser autorizada por lei específica, observadas as seguintes disposições:

I - a ação governamental específica em que se insere o benefício esteja prevista na Lei Orçamentária de 2023;

II - reste demonstrada a necessidade do benefício como garantia de eficácia do programa governamental em que se insere;

III - haja normas a serem observadas na concessão do benefício que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação, classificação e seleção dos beneficiários.

**SEÇÃO V**

**DAS DIRETRIZES RELATIVAS AOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS**

**Art. 47.** O Poder Executivo poderá, por meio de contrato de Rateio fazer parte de Consórcios Públicos na forma da legislação pertinente em vigor serão adotadas as normas e diretrizes constantes desta Seção quanto ao Consórcio Público.

**Art. 48** Segundo a legislação vigente, o Consórcio Público, que assume a natureza de Autarquia, constitui entidade da Administração Indireta dos Entes Consorciados.

§1º. As transferências de recursos para o Consórcio Público em decorrência de obrigações assumidas no respectivo Contrato de Rateio integrarão o Programa de Trabalho da Unidade Orçamentária instituída.

**Art. 49** O Município, na qualidade de Ente Consorciado, através do Chefe do Poder Executivo, acompanhará e supervisionará as atividades do Consórcio



### Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

Público, disponibilizando aos interessados as informações necessárias ao cumprimento do Princípio da Transparência.

#### CAPÍTULO IV

##### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

**Art. 50.** As despesas com pessoal e encargos sociais serão estimadas, para o exercício de 2023, com base nas despesas realizadas nos meses de janeiro a junho de 2022, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, observados, além da legislação pertinente, os limites previstos nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

**Parágrafo único.** Na estimativa das despesas, previstas no caput deste artigo, serão considerados ainda os valores referentes ao 13º salário, férias, contribuições sociais, impactos do salário mínimo e outras variáveis que afetam as despesas de pessoal e encargos sociais.

**Art. 51.** As despesas decorrentes de contratos de terceirização de mão-de-obra, que se referem à substituição de servidores e empregados, de acordo com o § 1º, do art. 18, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, e aquelas referentes a ressarcimento de despesa de pessoal requisitado, serão classificadas em dotação específica e computadas no cálculo do limite da despesa total com pessoal.

**Parágrafo Único.** Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput deste artigo, os contratos de terceirização que tenham por objeto a execução indireta de atividades que, não representando relação direta de emprego, preencham simultaneamente as seguintes condições:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal e regulamentar do órgão ou entidade, tais como:



**Estado da Bahia**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL**

a) conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática – quando esta não for atividade-fim do órgão ou entidade – copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações;

b) não caracterizem relação direta de emprego como, por exemplo, estagiários;

II - não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria em extinção.

**Art. 52.** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a efetuar contratação de pessoal, bem como conceder aumento real aos servidores públicos municipais consubstanciado num plano de recuperação salarial que respeite os limites de gastos com pessoal previstos em legislação complementar.

**Art. 53.** Todo e qualquer ato que provoque aumento da despesa total com pessoal somente será editado e terá validade se:

I - houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às despesas com pessoal e aos acréscimos delas decorrentes, nos termos do art. 169, § 1º, inciso I, da Constituição Federal;

II - for comprovado o atendimento ao limite de comprometimento da despesa com pessoal estabelecido na Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF;

III - forem observadas as restrições e limitações contidas na Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000.

**Parágrafo único.** O disposto no caput compreende, entre outras:

I - a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração;

II - a criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras;

III - a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título.



**Estado da Bahia**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL**

**CAPÍTULO V**

**DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO**

**Art. 54.** O Poder Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas.

§ 1º A concessão dos benefícios de que trata o caput deve ser considerada nos cálculos do orçamento da receita.

§ 2º A concessão desses benefícios deve ser precedida de estudo do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos 2 (dois) subsequentes, nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

§ 3º Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, conforme preceitua o inciso II do § 3º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

§ 4º O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, na forma do § 2º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

**CAPÍTULO VI**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 55.** As alterações necessárias para adequação dos dispositivos desta Lei poderão ser inseridas, mediante propostas de iniciativa do Poder Executivo,



**Estado da Bahia**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL**

até a data de envio do Projeto de Lei Orçamentário para análise da Câmara Municipal.

**Art. 56.** Os fundos especiais do Município, criados na forma do disposto no artigo 167, inciso IX, da Constituição Federal, e disposições contidas na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, constituir-se-ão em Unidades Orçamentárias, vinculados a um órgão da Administração Municipal.

**Art. 57.** Na hipótese de o Projeto de Lei Orçamentária não ser aprovado e promulgado até 31 de dezembro deste exercício, ficam os Poderes Executivo e Legislativo, até a promulgação da respectiva Lei, autorizados a, exclusivamente:

- a) executar as despesas de custeio administrativo até o limite de 1/12 (um doze avos) da proposta orçamentária;
- b) utilizar-se dos recursos necessários para saldar parcelas das dívidas vencidas;
- c) efetuar despesas com pessoal, conforme os valores previstos na proposta orçamentária;
- d) realizar despesas relativas a parcelas ou contrapartidas de convênios, conforme estabelecido em contrato para o exercício;
- e) realizar despesas de investimentos resultantes de contratos firmados nos exercícios anteriores.

**Parágrafo único.** As alterações dos saldos dos créditos orçamentários apurados em decorrência do disposto neste artigo serão ajustadas após a sanção da lei orçamentária anual, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, através de decreto executivo, usando como fontes de recursos o superávit financeiro do exercício anterior, o excesso ou provável excesso de arrecadação, a anulação parcial ou total de saldos de dotações não comprometidas e a reserva de contingência, sem comprometer, neste caso, os recursos para atender os riscos fiscais previstos e a meta de resultado primário.



**Estado da Bahia**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL**

**Art. 58.** O Poder Executivo fica autorizado a firmar os convênios, contratos de repasses e outros instrumentos congêneres necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual, com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, de outros municípios e entidades privadas, nacionais e internacionais.

**Art. 59.** Para efeito do que dispõe o art. 16, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, respectivamente, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

**Art. 60.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 61.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Prefeitura de SÃO GABRIEL, 12 de Julho de 2022.**

---

**HIPÓLITO RODRIGUES SILVA GOMES**

**Prefeito Municipal**



**Estado da Bahia**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL**

## **LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS EXERCÍCIO 2023**

### **2. ANEXO DE RISCOS FISCAIS**

#### **2.1 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS  
2023

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ 1,00

| PASSIVOS CONTINGENTES                 |                   | PROVIDÊNCIAS                                                        |                   |
|---------------------------------------|-------------------|---------------------------------------------------------------------|-------------------|
| Descrição                             | Valor             | Descrição                                                           | Valor             |
| Demandas Judiciais                    | 300.000,00        | Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência | 388.127,82        |
| Dívidas em Processo de Reconhecimento |                   |                                                                     |                   |
| Avais e Garantias Concedidas          |                   |                                                                     |                   |
| Assunção de Passivos                  |                   |                                                                     |                   |
| Assistências Diversas                 |                   |                                                                     |                   |
| Outros Passivos Contingentes          |                   |                                                                     |                   |
| <b>SUBTOTAL</b>                       | <b>300.000,00</b> | <b>SUBTOTAL</b>                                                     | <b>388.127,82</b> |

| DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS  |                   | PROVIDÊNCIAS                                                                                                                                 |                   |
|---------------------------------|-------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|
| Descrição                       | Valor             | Descrição                                                                                                                                    | Valor             |
| Frustração de Arrecadação       |                   | Limitação de empenho                                                                                                                         |                   |
| Restituição de Tributos a Maior |                   |                                                                                                                                              |                   |
| Discrepância de Projeções       |                   | Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesa discricionárias e da Reserva de Contingência                       | 143.554,12        |
| Outros Riscos Fiscais           |                   | Limitação de empenho, abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesa discricionárias e da Reserva de Contingência |                   |
| <b>SUBTOTAL</b>                 | <b>0,00</b>       | <b>SUBTOTAL</b>                                                                                                                              | <b>143.554,12</b> |
| <b>TOTAL</b>                    | <b>300.000,00</b> |                                                                                                                                              | <b>531.681,94</b> |

FONTE: Valor calculado com base no projeto de Lei.

PREFEITO MUNICIPAL  
HIPÓLITO RODRIGUES SILVA GOMES



**Estado da Bahia**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL**

**LEI DE DIRETRIZES**  
**ORÇAMENTÁRIAS EXERCÍCIO 2023**

**3. ANEXO DE METAS FISCAIS**

- 3.1 DEMONSTRATIVOS 1 - METAS ANUAIS
- 3.2 DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
- 3.3 DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
- 3.4 DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO PATRIMONIAL
- 3.5 DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
- 3.6 DEMONSTRATIVO 6 - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
- 3.7 DEMONSTRATIVO 6 - PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
- 3.8 DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
- 3.9 DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2023

Table with columns for 2023, 2024, and 2025. Rows include: RECEITA TOTAL, RECEITAS PRIMÁRIAS (I), RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES, IMPOSTOS, TAXAS, CONTRIBUIÇÕES, TRANSFERÊNCIAS CORRENTES, DEMÔNIAS RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES, RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL, DESPESAS PRIMÁRIAS (II), DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES, PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS, OUTRAS DESPESAS CORRENTES, DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL, PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRIMÁRIAS, RESULTADO PRIMÁRIO (III) = (I - II), JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (IV), JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVOS (V), RESULTADO NOMINAL - (VI) = (III + (IV - V)), DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA, DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA, RECEITAS PRIMÁRIAS ATIVADAS DE PPP (VII), DESPESAS PRIMÁRIAS GERADAS POR PPP (VIII), IMPACTO DO SALDO DAS PPPs (IX) = (VII - VIII)

Fonte: Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexo II Natureza da Despesa - Consolidação, Anexo XIV Balanço Patrimonial, dos exercícios 2018, 2019 e 2020. LOA, 2021, IPCA e PIB - Estado.

Table with columns for 2023, 2024, and 2025. Rows include: VARIAÇÕES, PIB Real (%), RCL (Projeção), PIB (projeção - Estado), IPCA (logit), Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual), Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação.

Para o planejamento governamental o dimensionamento da disponibilidade de recursos com que se poderá contar para o desenvolvimento das ações é condição necessária para o sucesso da aplicação de recursos, a projeção das receitas e o planejamento das despesas, as quais serão a base para a fixação dos gastos. Conforme dispõe o Artigo 30 da Lei 4320/64 que institui Normas Gerais de Direção Financeira para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, a estimativa da receita terá como base a arrecadação histórica dos três últimos exercícios, pelo método de média móvel.

PREFEITO MUNICIPAL
HIPÓLITO RODRIGUES SILVA GOMES



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR  
2023

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso I) R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO                              | Metas                |  | % PIB         | % RCL         | Metas Realizadas em 2021 (b) | % PIB          | % RCL          | % PIB          | % RCL          | Variação          |             |
|--------------------------------------------|----------------------|--|---------------|---------------|------------------------------|----------------|----------------|----------------|----------------|-------------------|-------------|
|                                            | Previstas em 2021(a) |  |               |               |                              |                |                |                |                | Valor (c) = (b-a) | % (c/a)*100 |
| <b>Receita Total</b>                       | 49.601.006           |  | 15,182%       | 39,806%       | 52.510.754                   | 16,073%        | 42,142%        | 16,073%        | 42,142%        | 2.909.748         | 5,866%      |
| <b>Receitas Primárias (I)</b>              | 47.821.989           |  | 14,638%       | 38,379%       | 52.510.754                   | 16,073%        | 42,142%        | 16,073%        | 42,142%        | 4.688.765         | 9,805%      |
| <b>Despesas Total</b>                      | 40.620.000           |  | 12,433%       | 32,599%       | 57.866.618                   | 17,712%        | 46,440%        | 17,712%        | 46,440%        | 17.246.618        | 42,458%     |
| <b>Despesas Primárias (II)</b>             | 46.417.667           |  | 14,208%       | 37,252%       | 50.665.514                   | 15,508%        | 40,661%        | 15,508%        | 40,661%        | 4.247.847         | 9,151%      |
| <b>Resultado Primário (III) = (I - II)</b> | 1.404.322            |  | <b>0,430%</b> | <b>1,127%</b> | 1.845.240                    | <b>0,565%</b>  | <b>1,481%</b>  | <b>0,565%</b>  | <b>1,481%</b>  | 440.918           | 31,397%     |
| <b>Resultado Nominal</b>                   | 4.661.936            |  | <b>1,427%</b> | <b>3,741%</b> | (4.075.476)                  | <b>-1,247%</b> | <b>-3,271%</b> | <b>-1,247%</b> | <b>-3,271%</b> | (8.737.412)       | -187,420%   |
| <b>Dívida Pública Consolidada</b>          | 25.573.700           |  | 7,828%        | 20,524%       | 16.315.642                   | 4,994%         | 13,094%        | 4,994%         | 13,094%        | (9.258.058)       | -36,201%    |
| <b>Dívida Consolidada Líquida</b>          | 4.663.000            |  | 1,427%        | 3,742%        | 9.150.910                    | 2,801%         | 7,344%         | 2,801%         | 7,344%         | 4.487.910         | 96,245%     |

FONTE:

Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexo II Natureza da Despesa - Consolidação e-tcm ba LDO 2020 e PIB - Estado

PREFEITO MUNICIPAL  
HIPÓLITO RODRIGUES SILVA GOMES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2023

Table with columns for ESPECIFICAÇÃO, VALORES A PREÇOS CORRENTES (2020-2025), and percentage variations. Rows include Receita Total, Despesas Primárias (I), Despesas Total, Resultado Primário (III) = (I - II), Resultado Nominal, Dívida Pública Consolidada, and Dívida Consolidada Líquida.

Table with columns for ESPECIFICAÇÃO, VALORES A PREÇOS CONSTANTE (2020-2025), and percentage variations. Rows include Receita Total, Despesas Primárias (I), Despesas Total, Resultado Primário (I - II), Resultado Nominal, Dívida Pública Consolidada, and Dívida Consolidada Líquida.

FONTE: Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexo II Natureza da Despesa - Consolidação, Anexo XIV Balanço Patrimonial, dos exercícios 2020 e 2021 Anexo VI (Demonstrativo do Resultado Nominal) do RREO referente ao 6º bimestre/2020, LOA 2022, IPCA e PIB - Estado

Table with columns for INDICES DE IPCA (2020-2025) and percentage variations.

\*Histórico de variação (%anual) do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA - divulgado pelo IBGE.

PREFEITO MUNICIPAL
HIPÓLITO RODRIGUES SILVA GOMES



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
**2023**

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso III)

|                           | 2021              |                | 2020              |                | 2019              |                | R\$ 1,00         |
|---------------------------|-------------------|----------------|-------------------|----------------|-------------------|----------------|------------------|
|                           |                   | %              |                   | %              |                   | %              |                  |
| <b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b> |                   |                |                   |                |                   |                |                  |
| Patrimônio/Capital        | -                 | 0,00%          | -                 | 0,00%          | -                 | 0,00%          | 0,00%            |
| Reservas                  | -                 | 0,00%          | -                 | 0,00%          | -                 | 0,00%          | 0,00%            |
| Resultado Acumulado       | 50.370.312        | 100,00%        | 44.487.777        | 100,00%        | 40.467.015,00     | 100,00%        | 100,00%          |
| <b>TOTAL</b>              | <b>50.370.312</b> | <b>100,00%</b> | <b>44.487.777</b> | <b>100,00%</b> | <b>40.467.015</b> | <b>100,00%</b> | <b>100,0000%</b> |

| <b>REGIME PREVIDENCIÁRIO</b>   |          |                |          |                |          |                |                |
|--------------------------------|----------|----------------|----------|----------------|----------|----------------|----------------|
|                                | 2021     |                | 2020     |                | 2019     |                | %              |
|                                |          | %              |          | %              |          | %              |                |
| <b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>      |          |                |          |                |          |                |                |
| Patrimônio                     |          | 0,00%          |          | 0,00%          |          | 0,00%          | 0,00%          |
| Reservas                       |          | 0,00%          |          | 0,00%          |          | 0,00%          | 0,00%          |
| Lucros ou Prejuízos Acumulados |          | 0,00%          |          | 0,00%          |          | 0,00%          | 0,00%          |
| <b>TOTAL</b>                   | <b>-</b> | <b>0,0000%</b> | <b>-</b> | <b>0,0000%</b> | <b>-</b> | <b>0,0000%</b> | <b>0,0000%</b> |

FONTE: Anexo XIV - Balanço Patrimonial 2019, 2021 e 2020 disponíveis no e-tcm

\_\_\_\_\_  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**HIPÓLITO RODRIGUES SILVA GOMES**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS  
2022

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

| <u>RECEITAS REALIZADAS</u>                           | 2020 | (a) | 2019 | (b) | 2018 | (c) |
|------------------------------------------------------|------|-----|------|-----|------|-----|
| <b>RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)</b> |      | -   |      | -   |      | -   |
| Alienação de Bens Móveis                             |      | -   |      | -   |      | -   |
| Alienação de Bens Imóveis                            |      | -   |      | -   |      | -   |

| <u>DESPESAS EXECUTADAS</u>                                | 2020 | (a) | 2019 | (b) | 2018 | (c) |
|-----------------------------------------------------------|------|-----|------|-----|------|-----|
| <b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)</b> |      | -   |      | -   |      | -   |
| <b>DESPESAS DE CAPITAL</b>                                |      | -   |      | -   |      | -   |
| Investimentos                                             |      |     |      |     |      |     |
| Inversões Financeiras                                     |      |     |      |     |      |     |
| Amortização da Dívida                                     |      |     |      |     |      |     |
| <b>DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDENCIÁRIOS</b>  |      | -   |      | -   |      | -   |
| Regime Geral de Previdência Social                        |      |     |      |     |      |     |
| Regime Próprio de Previdência dos Servidores              |      |     |      |     |      |     |
| <b>TOTAL</b>                                              |      | -   |      | -   |      | -   |

| <u>SALDO FINANCEIRO</u> | 2020                      | 2019                      | 2018              |
|-------------------------|---------------------------|---------------------------|-------------------|
|                         | (g) = ((Ia - IId) + IIIh) | (h) = ((Ib - ILe) + IIIi) | (i) = (Ic - IIIf) |
| <b>VALOR (III)</b>      |                           | -                         | -                 |

FONTE:

Anexo II Receita - Resumo Geral 2020, 2018 e 2019

\_\_\_\_\_  
PREFEITO MUNICIPAL  
HIPÓLITO RODRIGUES SILVA GOMES



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS  
2023

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RS 1,00

**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

**PLANO PREVIDENCIÁRIO**

| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS                                        | 2019 | 2020 | 2021 |
|------------------------------------------------------------------------|------|------|------|
| <b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>                                          |      |      |      |
| Receita de Contribuições dos Segurados                                 |      |      |      |
| Civil                                                                  |      |      |      |
| Ativo                                                                  |      |      |      |
| Inativo                                                                |      |      |      |
| Pensionista                                                            |      |      |      |
| Militar                                                                |      |      |      |
| Ativo                                                                  |      |      |      |
| Inativo                                                                |      |      |      |
| Pensionista                                                            |      |      |      |
| Receita de Contribuições Patronais                                     |      |      |      |
| Civil                                                                  |      |      |      |
| Ativo                                                                  |      |      |      |
| Inativo                                                                |      |      |      |
| Pensionista                                                            |      |      |      |
| Militar                                                                |      |      |      |
| Ativo                                                                  |      |      |      |
| Inativo                                                                |      |      |      |
| Pensionista                                                            |      |      |      |
| Receita Patrimonial                                                    |      |      |      |
| Receitas Imobiliárias                                                  |      |      |      |
| Receitas de Valores Mobiliários                                        |      |      |      |
| Outras Receitas Patrimoniais                                           |      |      |      |
| Receita de Serviços                                                    |      |      |      |
| Outras Receitas Correntes                                              |      |      |      |
| Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS                         |      |      |      |
| Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS        |      |      |      |
| Demais Receitas Correntes                                              |      |      |      |
| <b>RECEITAS DE CAPITAL (III)</b>                                       |      |      |      |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos                                   |      |      |      |
| Amortização de Empréstimos                                             |      |      |      |
| Outras Receitas de Capital                                             |      |      |      |
| <b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)</b> |      |      |      |
| <b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>                                 | 2019 | 2020 | 2021 |
| <b>ADMINISTRAÇÃO (V)</b>                                               |      |      |      |
| Despesas Correntes                                                     |      |      |      |
| Despesas de Capital                                                    |      |      |      |
| <b>PREVIDÊNCIA (VI)</b>                                                |      |      |      |
| Benefícios - Civil                                                     |      |      |      |
| Aposentadorias                                                         |      |      |      |
| Pensões                                                                |      |      |      |
| Outros Benefícios Previdenciários                                      |      |      |      |
| Benefícios - Militar                                                   |      |      |      |
| Reformas                                                               |      |      |      |
| Pensões                                                                |      |      |      |
| Outros Benefícios Previdenciários                                      |      |      |      |
| Outras Despesas Previdenciárias                                        |      |      |      |
| Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS                         |      |      |      |
| Demais Despesas Previdenciárias                                        |      |      |      |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VII) = (V + VI)</b>        |      |      |      |
| <b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV - VII)<sup>2</sup></b>        |      |      |      |
| <b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS</b>                         | 2019 | 2020 | 2021 |
| VALOR                                                                  |      |      |      |
| <b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>                                    | 2019 | 2020 | 2021 |
| VALOR                                                                  |      |      |      |
| <b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS</b>         | 2019 | 2020 | 2021 |
| Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar               |      |      |      |
| Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos        |      |      |      |
| Outros Aportes para o RPPS                                             |      |      |      |
| Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro                          |      |      |      |
| <b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>                                         | 2019 | 2020 | 2021 |
| Caixa e Equivalentes de Caixa                                          |      |      |      |
| Investimentos e Aplicações                                             |      |      |      |
| Outro Bens e Direitos                                                  |      |      |      |

**NADA A DECLARAR**

**PLANO FINANCEIRO**

| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS        | 2019 | 2020 | 2021 |
|----------------------------------------|------|------|------|
| <b>RECEITAS CORRENTES (IX)</b>         |      |      |      |
| Receita de Contribuições dos Segurados |      |      |      |
| Civil                                  |      |      |      |
| Ativo                                  |      |      |      |
| Inativo                                |      |      |      |
| Pensionista                            |      |      |      |
| Militar                                |      |      |      |



|                                                                          |                                 |                                 |                                 |                                      |
|--------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|---------------------------------|---------------------------------|--------------------------------------|
| Ativo<br>Inativo<br>Pensionista                                          |                                 |                                 |                                 |                                      |
| Receita de Contribuições Patronais                                       |                                 |                                 |                                 |                                      |
| Civil                                                                    |                                 |                                 |                                 |                                      |
| Ativo                                                                    |                                 |                                 |                                 |                                      |
| Inativo                                                                  |                                 |                                 |                                 |                                      |
| Pensionista                                                              |                                 |                                 |                                 |                                      |
| Militar                                                                  |                                 |                                 |                                 |                                      |
| Ativo                                                                    |                                 |                                 |                                 |                                      |
| Inativo                                                                  |                                 |                                 |                                 |                                      |
| Pensionista                                                              |                                 |                                 |                                 |                                      |
| Receita Patrimonial                                                      |                                 |                                 |                                 |                                      |
| Receitas Imobiliárias                                                    |                                 |                                 |                                 |                                      |
| Receitas de Valores Mobiliários                                          |                                 |                                 |                                 |                                      |
| Outras Receitas Patrimoniais                                             |                                 |                                 |                                 |                                      |
| Receita de Serviços                                                      |                                 |                                 |                                 |                                      |
| Outras Receitas Correntes                                                |                                 |                                 |                                 |                                      |
| Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS                           |                                 |                                 |                                 |                                      |
| Demais Receitas Correntes                                                |                                 |                                 |                                 |                                      |
| <b>RECEITAS DE CAPITAL (X)</b>                                           |                                 |                                 |                                 |                                      |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos                                     |                                 |                                 |                                 |                                      |
| Amortização de Empréstimos                                               |                                 |                                 |                                 |                                      |
| Outras Receitas de Capital                                               |                                 |                                 |                                 |                                      |
| <b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (XI) = (IX + X)</b>         |                                 |                                 |                                 |                                      |
| <b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>                                   | <b>2019</b>                     | <b>2020</b>                     | <b>2021</b>                     |                                      |
| ADMINISTRAÇÃO (XII)                                                      |                                 |                                 |                                 |                                      |
| Despesas Correntes                                                       |                                 |                                 |                                 |                                      |
| Despesas de Capital                                                      |                                 |                                 |                                 |                                      |
| <b>PREVIDÊNCIA (XIII)</b>                                                |                                 |                                 |                                 |                                      |
| Benefícios - Civil                                                       |                                 |                                 |                                 |                                      |
| Aposentadorias                                                           |                                 |                                 |                                 |                                      |
| Pensões                                                                  |                                 |                                 |                                 |                                      |
| Outros Benefícios Previdenciários                                        |                                 |                                 |                                 |                                      |
| Benefícios - Militar                                                     |                                 |                                 |                                 |                                      |
| Reformas                                                                 |                                 |                                 |                                 |                                      |
| Pensões                                                                  |                                 |                                 |                                 |                                      |
| Outros Benefícios Previdenciários                                        |                                 |                                 |                                 |                                      |
| Outras Despesas Previdenciárias                                          |                                 |                                 |                                 |                                      |
| Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS                           |                                 |                                 |                                 |                                      |
| Demais Despesas Previdenciárias                                          |                                 |                                 |                                 |                                      |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIV) = (XII +</b>            |                                 |                                 |                                 |                                      |
| <b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XV) = (XI - XIV)²</b>                       |                                 |                                 |                                 |                                      |
| <b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO</b>                    | <b>2019</b>                     | <b>2020</b>                     | <b>2021</b>                     |                                      |
| Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras                    |                                 |                                 |                                 |                                      |
| Recursos para Formação de Reserva                                        |                                 |                                 |                                 |                                      |
| <b>PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES</b> |                                 |                                 |                                 |                                      |
| <b>PLANO PREVIDENCIÁRIO</b>                                              |                                 |                                 |                                 |                                      |
| <b>EXERCÍCIO</b>                                                         | <b>Receitas Previdenciárias</b> | <b>Despesas Previdenciárias</b> | <b>Resultado Previdenciário</b> | <b>Saldo Financeiro do Exercício</b> |
|                                                                          | (a)                             | (b)                             | (c) = (a-b)                     | (d) = (d Exercício)                  |
|                                                                          |                                 |                                 | 0                               |                                      |
|                                                                          |                                 |                                 | 0                               |                                      |
|                                                                          |                                 |                                 | 0                               |                                      |
| <b>PLANO FINANCEIRO</b>                                                  |                                 |                                 |                                 |                                      |
| <b>EXERCÍCIO</b>                                                         | <b>Receitas Previdenciárias</b> | <b>Despesas Previdenciárias</b> | <b>Resultado Previdenciário</b> | <b>Saldo Financeiro do Exercício</b> |
|                                                                          | (a)                             | (b)                             | (c) = (a-b)                     | (d) = (d Exercício)                  |
|                                                                          |                                 |                                 |                                 |                                      |

NADA A DECLARAR

FONTE:

NOTA EXPLICATIVA:  
O Município não possui Previdência Própria.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL**  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
 2023

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

| EXERCÍCIO | RECEITAS<br>PREVIDENCIÁRIAS<br>(a) | DESPESAS<br>PREVIDENCIÁRIAS<br>(B) | RESULTADO<br>PREVIDENCIÁRIO<br>(c) = (a - b) | SALDO<br>FINANCEIRO<br>DO EXERCÍCIO<br><br>(d) = (d Exercício Anterior) + ( c ) |
|-----------|------------------------------------|------------------------------------|----------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------|
|           |                                    |                                    | -                                            |                                                                                 |
|           |                                    |                                    | -                                            |                                                                                 |
|           |                                    |                                    | -                                            |                                                                                 |
|           |                                    |                                    | -                                            |                                                                                 |
|           |                                    |                                    | -                                            |                                                                                 |
|           |                                    |                                    | -                                            |                                                                                 |
|           |                                    |                                    | -                                            |                                                                                 |
|           |                                    |                                    | -                                            |                                                                                 |
|           |                                    |                                    | -                                            |                                                                                 |
|           |                                    |                                    | -                                            |                                                                                 |
|           |                                    |                                    | -                                            |                                                                                 |
|           |                                    |                                    | -                                            |                                                                                 |

NADA A DECLARAR

FONTE

NOTA EXPLICATIVA:  
 O Município não possui Previdência Própria.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL**  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
 2023

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1,00

| TRIBUTOS                    | MODALIDADE | SETORES/ PROGRAMAS/<br>BENEFICIÁRIO | RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA |          |          | COMPENSAÇÃO                                                                                               |
|-----------------------------|------------|-------------------------------------|------------------------------|----------|----------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                             |            |                                     | 2023                         | 2024     | 2025     |                                                                                                           |
| ISSQN                       | Anistia    | Serviços                            |                              |          |          |                                                                                                           |
| Taxas pelo Poder de Polícia | Anistia    | Contribuintes                       | 45.000,00                    |          |          | Aumento da arrecadação dos<br>Creditos Tributários da competência<br>e Créditos da Dívida Ativa em função |
| IPTU                        | Anistia    | Cadastrros imobiliários             |                              |          |          |                                                                                                           |
| <b>TOTAL</b>                |            |                                     | <b>45.000,00</b>             | <b>-</b> | <b>-</b> |                                                                                                           |

FONTE: Informações e planejamento da gestão

\_\_\_\_\_  
 PREFEITO MUNICIPAL  
 HIPÓLITO RODRIGUES SILVA GOMES



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
**2023**

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

| <u>EVENTOS</u>                                              | <u>VALOR PREVISTO PARA 2023</u> |
|-------------------------------------------------------------|---------------------------------|
| Aumento Permanente da Receita                               | 2.083.472                       |
| (-) Transferências Constitucionais                          | 4.270.178                       |
| (-) Transferências ao FUNDEB                                | 112.992                         |
| Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)            | (2.299.698)                     |
| Redução Permanente de Despesa (II)                          |                                 |
| Margem Bruta (III) = (I + II)                               | (2.299.698)                     |
| Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)                        | -                               |
| Novas DOCC                                                  |                                 |
| <b>Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = ( III - IV)</b> | <b>(2.299.698)</b>              |

FONTE: Prefeitura Municipal

\_\_\_\_\_  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**HIPÓLITO RODRIGUES SILVA GOMES**



**Estado da Bahia**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL**

## **LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS EXERCÍCIO 2023**

- 4. ANEXOS COMPLEMENTARES**
  - 4.1 METAS E PRIORIDADES
  - 4.2 PREVISÃO DA RECEITA
  - 4.3 METODOLOGIA DE CÁLCULO



**Estado da Bahia**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL**  
**LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023**  
**Relatório de Metas e Prioridades**

**Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)**

| <b>Programa</b>                                 |                                |                     |
|-------------------------------------------------|--------------------------------|---------------------|
| VALORIZA EDUCAÇÃO                               |                                |                     |
| <b>Ações</b>                                    | <b>Produtos (Unid. Medida)</b> | <b>Metas Física</b> |
| Manutenção das Ações da Sec. Munic. De Educação | Unidade a manter               | 1                   |
| Manutenção das Ações do Ensino Fundamental      | Unidade a manter               | 1                   |

| <b>Programa</b>                                       |                                |                     |
|-------------------------------------------------------|--------------------------------|---------------------|
| QUALIFICA SAÚDE                                       |                                |                     |
| <b>Ações</b>                                          | <b>Produtos (Unid. Medida)</b> | <b>Metas Física</b> |
| Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde      | Unidade a manter               | 1                   |
| Manutença das Ações do Bloco da Vigilância            | Unidade a manter               | 1                   |
| Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Saúde | Unidade a manter               | 1                   |
| Manutenção das Ações do Bloco da Atenção Básica       | Unidade a manter               | 1                   |

| <b>Programa</b>                              |                                |                     |
|----------------------------------------------|--------------------------------|---------------------|
| ASSISTÊNCIA FORTALECIDA, POPULAÇÃO ASSISTIDA |                                |                     |
| <b>Ações</b>                                 | <b>Produtos (Unid. Medida)</b> | <b>Metas Física</b> |
| Manutenção das Ações do Fundo Municipal      | Unidade a manter               | 1                   |
| Manutenção do CRAS                           | Unidade a manter               | 1                   |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL**

**PREVISÃO DA RECEITA**

| ESPECIFICAÇÃO                      | 2023                  |
|------------------------------------|-----------------------|
| <b>RECEITAS CORRENTES</b>          | <b>60.908.246,00</b>  |
| <b>Receita Tributária</b>          | 1.751.619,00          |
| Impostos                           | <b>1.374.739,00</b>   |
| Taxas                              | 376.880,00            |
| <b>Receita de Contribuições</b>    | -                     |
| <b>Receita Patrimonial</b>         | 660.748,00            |
| <b>Receita Industrial</b>          | -                     |
| <b>Receitas de Serviço</b>         | -                     |
| <b>Transferências Correntes</b>    | 58.398.578,00         |
| Participação na Receita da União   | <b>26.005.640,00</b>  |
| Outras Transferências da União     | 14.344.510,00         |
| Participação na Receita do Estado  | 5.079.137,00          |
| Transferências Multigovernamentais | 12.969.291,00         |
| <b>Outras Receitas Correntes</b>   | 97.301,00             |
| Outras Receitas Correntes          | <b>97.301,00</b>      |
| Receita da Dívida Ativa            | -                     |
| Receitas Diversas                  | -                     |
| <b>RECEITA DE CAPITAL</b>          | <b>438.105,00</b>     |
| Operação de Crédito                | -                     |
| Transferências da União            | 942.239,00            |
| Amortizações de Empréstimos        | -                     |
| Alienação de Bens                  | -                     |
| Convênios - Capital                | - 504.134,00          |
| <b>(-) DEDUÇÃO DA RECEITA</b>      | <b>- 4.982.607,00</b> |
| <b>TOTAL</b>                       | <b>56.363.744,00</b>  |

**PREFEITO MUNICIPAL**

HIPÓLITO RODRIGUES SILVA GOMES



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA DE CÁLCULO  
2023**

**1. Memória e Metodologia de Cálculo da Previsão das Receitas.**

Considerando que para o planejamento governamental o dimensionamento da disponibilidade de recursos com que se poderá contar para o desenvolvimento das ações é condição necessária para o sucesso da aplicação de recursos, a projeção das receitas é fundamental para determinar as despesas, as quais serão a base para a fixação dos gastos.

Buscando demonstrar a metodologia utilizada para elaboração da Previsão de Receitas para o exercício de 2023, 2024 e 2025, projeções essas que servirão como parâmetros para elaboração do Orçamento.

Conforme dispõe o Artigo 30 da Lei 4320/64 que intitui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, a estimativa da receita terá como base a arrecadação histórica dos três últimos exercícios, pelo menos, apuradas com base nos demonstrativos de receitas.

**1.1 Metodologia de Cálculo utilizada**

A metodologia utilizada na projeção de receitas orçamentárias foi baseada no modelo incremental de projeção utilizando a série histórica de arrecadação. Este modelo, além de facilitar a compreensão, passo a passo, dos cálculos inerentes às previsões de receita e da simplicidade de utilização, busca traduzir a referida metodologia matematicamente é traduzida pela seguinte fórmula:

Onde:

|                                             |
|---------------------------------------------|
| <b>Re: Receita Estimada</b>                 |
| <b>Aa: Arrecadação Anual</b>                |
| <b>(T-1): Período Anterior</b>              |
| <b>(1+EP): Índice de Variação de Preços</b> |
| <b>(1+EQ): Crescimento da Economia</b>      |
| <b>(1+EL): Efeito Legislação</b>            |

**1.2 Formação do Banco de Dados dos Últimos três exercícios**

Para aplicação da metodologia é elaborado banco de dados contendo as informações históricas dos últimos três exercícios de todas as receitas arrecadadas pela entidade, devidamente classificadas por rubricas conforme demonstrativos contábeis relativos às prestações de contas dos respectivos exercícios.

Desta, forma apresentamos abaixo as informações históricas de arrecadação:

| ESPECIFICAÇÃO                      | ARRECADAÇÃO          |                      |                      |
|------------------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
|                                    | 2019                 | 2020                 | 2021                 |
| <b>RECEITAS CORRENTES</b>          | <b>49.786.853,99</b> | <b>49.626.377,32</b> | <b>57.969.599,26</b> |
| Receita Tributária                 | 1.304.250,37         | 1.700.447,72         | 1.767.983,72         |
| Impostos                           | 1.047.721,82         | 1.342.718,99         | 1.328.367,84         |
| Taxas                              | 256.528,55           | 357.728,73           | 439.615,88           |
| Receita de Contribuições           | -                    | -                    | -                    |
| Receita Patrimonial                | 1.203.305,38         | 171.665,31           | 356.678,83           |
| Receita Industrial                 | -                    | -                    | -                    |
| Receitas de Serviço                | -                    | -                    | -                    |
| Transferências Correntes           | 47.094.646,75        | 47.702.077,23        | 55.803.244,30        |
| Participação na Receita da União   | 19.911.248,79        | 19.065.883,99        | 24.760.615,15        |
| Outras Transferências da União     | 11.841.713,02        | 14.146.876,97        | 12.380.307,58        |
| Participação na Receita do Estado  | 3.726.540,92         | 4.299.222,05         | 5.576.886,56         |
| Transferências Multigovernamentais | 11.615.144,02        | 10.190.094,22        | 13.085.435,01        |
| Outras Receitas Correntes          | 184.651,49           | 52.187,06            | 41.692,41            |
| Outras Receitas Correntes          | 184.651,49           | 52.187,06            | 41.692,41            |
| Receita da Dívida Ativa            | -                    | -                    | -                    |
| Receitas Diversas                  | -                    | -                    | -                    |
| <b>RECEITA DE CAPITAL</b>          | <b>3.870.953,96</b>  | <b>1.503.015,02</b>  | <b>174.041,28</b>    |
| Operação de Crédito                | -                    | -                    | -                    |
| Transferências da União            | 1.020.192,64         | 1.503.015,02         | 174.041,28           |
| Amortizações de Empréstimos        | -                    | -                    | -                    |
| Alienação de Bens                  | -                    | -                    | -                    |
| Convênios - Capital                | 2.850.761,32         | -                    | -                    |
| (-) DEDUÇÃO DA RECEITA             | 4.400.579,92         | 4.329.720,91         | 5.632.886,09         |
| <b>TOTAL</b>                       | <b>49.257.228,03</b> | <b>46.899.671,43</b> | <b>52.510.754,45</b> |



**1.3 Índices de Correção**

Os índices de correção utilizados pelo municípios foi a inflação média histórica de arrecadação o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, o qual corresponde ao índice oficial do governo federal para medição das metas inflacionárias apurado pelo IBGE para o período da projeção. O índice de crescimento utilizado pelo Município para projeção do crescimento será o PIB – Produto Interno Bruto do Estado da Bahia, o qual representa a soma de todos os bens e serviços finais produzidos no país, e a projeção.

| Índices                  | 2023           | 2024           | 2025           |
|--------------------------|----------------|----------------|----------------|
| PIB Real (%)             | 1,1%           | 1,5%           | 2,5%           |
| RCL ( Projutada)         | 124.605.458,00 | 125.371.297,00 | 127.440.185,00 |
| PIB (projeção - Estado ) | 326.700.000,00 | 287.073.000,00 | 287.073.000,00 |
| IPCA (Ibge)              | 3,7%           | 3,7%           | 3,7%           |

Com base nos anos anteriores é estabelecida a base da arrecadação, utilizamos a média aritmética e sobre esta base aplicamos os fatores capazes de influenciar na arrecadação municipal. Cada receita tem fatores próprios: o IPTU é sempre influenciado pelo número de contribuintes, a alíquota e o valor venal; já o FPM sofre com a variação população e da economia; o FUNDEB tem parâmetros estabelecidos com no número de matrículas e etc.

Salientamos que não há metodologia específica para elaboração da projeção das receitas de convênios, pois estas não seguem uma regularidade seqüencial, depende do projeto e da vontade dos órgãos para sua efetivação. Seus valores não sofrem influências estatísticas. Em verdade, o convênio é uma realização de parceria com diversos órgãos federais e estaduais, e normalmente o município executa as ações com recursos externos. Tais valores serão inseridos na projeção de acordo com os instrumentos legais firmados pelas entidades com os respectivos órgãos concedentes.

Conforme estabelecido na Nota Técnica SEI nº 12774/2021/ME em decorrência da pandemia do Corvid-19 o projeto da LDO está sendo elaborada num período de incertezas quanto às projeções para o exercício de 2023, desta forma esse projeto poderá sofrer atualização das metas fixadas no momento de envio do projeto da lei orçamentária.

**2. Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais de Receitas, Despesas, Resultado Primário,**

O art. 4º, § 2º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, estabelece que o demonstrativo de metas anuais deverá ser instruído com a memória e metodologia de cálculo, visando esclarecer a forma de obtenção dos valores. A partir desta determinação da lei, foram elaborados modelos de demonstrativos com a memória de cálculo e a metodologia utilizada para a obtenção dos valores relativos, a receitas, despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e montante da Dívida Pública.

Os modelos desenvolvidos incluem um exemplo prático da forma de elaboração e preenchimento dos valores encontrados.

**2.1 Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as receitas**

| ESPECIFICAÇÃO                      | TOTAL DAS RECEITAS    |                       |                       |
|------------------------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
|                                    | 2023                  | 2024                  | 2025                  |
| <b>RECEITAS CORRENTES</b>          | <b>60.908.246,00</b>  | <b>60.452.494,00</b>  | <b>59.945.199,00</b>  |
| <b>Receita Tributária</b>          | <b>1.751.619,00</b>   | <b>1.796.234,00</b>   | <b>1.815.266,00</b>   |
| Impostos                           | 1.374.739,00          | 1.400.294,00          | 1.414.479,00          |
| Taxas                              | 376.880,00            | 395.940,00            | 400.787,00            |
| <b>Receita de Contribuições</b>    | -                     | -                     | -                     |
| <b>Receita Patrimonial</b>         | <b>660.748,00</b>     | <b>653.485,00</b>     | <b>658.748,00</b>     |
| <b>Receita Industrial</b>          | -                     | -                     | -                     |
| <b>Receitas de Serviço</b>         | -                     | -                     | -                     |
| <b>Transferências Correntes</b>    | <b>58.398.578,00</b>  | <b>57.898.292,00</b>  | <b>57.365.271,00</b>  |
| Participação na Receita da União   | 26.005.640,00         | 25.171.099,00         | 24.325.140,00         |
| Outras Transferências da União     | 14.344.510,00         | 14.458.810,00         | 14.594.707,00         |
| Participação na Receita do Estado  | 5.079.137,00          | 5.125.536,00          | 5.174.126,00          |
| Transferências Multigovernamentais | 12.969.291,00         | 13.142.847,00         | 13.271.298,00         |
| <b>Outras Receitas Correntes</b>   | <b>97.301,00</b>      | <b>104.483,00</b>     | <b>105.914,00</b>     |
| Outras Receitas Correntes          | 97.301,00             | 104.483,00            | 105.914,00            |
| Receita da Dívida Ativa            | -                     | -                     | -                     |
| Receitas Diversas                  | -                     | -                     | -                     |
| <b>RECEITA DE CAPITAL</b>          | <b>438.105,00</b>     | <b>1.980.831,00</b>   | <b>2.887.346,00</b>   |
| Operação de Crédito                | -                     | -                     | -                     |
| Transferências da União            | 942.239,00            | 1.481.164,00          | 1.746.221,00          |
| Amortizações de Empréstimos        | -                     | -                     | -                     |
| Alienação de Bens                  | -                     | -                     | -                     |
| Convênios - Capital                | 504.134,00            | 499.667,00            | 1.141.125,00          |
| <b>(-) DEDUÇÃO DA RECEITA</b>      | <b>- 4.982.607,00</b> | <b>- 5.460.238,00</b> | <b>- 5.291.022,00</b> |
| <b>TOTAL</b>                       | <b>56.363.744,00</b>  | <b>56.973.087,00</b>  | <b>57.541.523,00</b>  |



Tomada de Preço



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

**TOMADA DE PREÇOS 0001/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 0218/2022**

**JULGAMENTO CONTRARRAZÕES RECURSOS**

**OBJETO DA LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS nº 0001/2022**, que tem como objeto a Contratação de empresa para execução de obras de engenharia conforme a descrição dos diversos lotes: 1) Reforma da sede da Secretaria Municipal de Saúde e Reforma com ampliação da sede da Prefeitura; 2) Pavimentação em paralelepípedo da Rua Honorindo José da Silva no Bairro Maçambão e do cemitério municipal; 3) Construção de estrutura de concreto armado para caixa d'água e instalação da rede de abastecimento de água nas localidades de Carozal, Jaguaraci e Jacarezinho. Nesta seção foram credenciadas as seguintes empresas:

**DOS FATOS**

A JL FIGUEIREDO CONSTRUTORA CIVIL LTDA, adentrou com Contrarrazões Recursais juntadas em 21 de junho de 2022, após a decisão retro proferida pela Comissão de Licitação do Município de São Gabriel/BA.

As contrarrazões trouxeram argumentos jurídicos e fáticos, na tentativa de demonstrar as suas razões.

Ao final, requereu a Inabilitação da Empresa CONSTRUTORA NORDESTE LTDA e a Habilitação da Empresa Aliança Victor Ltda, nos termos da inicial.

**É o Relatório. Decido.**

Como é sabido por todos o Edital é a Lei do Certame, devendo o mesmo estar em consonância aos preceitos legais exigidos em nosso País, como preceitua o Princípio da Vinculação ao Ato Convocatório.

Todas as ponderações editalícias trazem em si o condão de resguardar ao Interesse Público, para que o Poder Executivo execute suas atividades sem qualquer prejuízo ao erário.

No caso em específico, a comissão averiguou no primeiro momento que as empresas deveriam ser inabilitadas e outras não, utilizando-se dos argumentos jurídicos e deliberativos em questão, para que assim, tomasse a seguinte decisão:

**Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000**  
**e-mail: [compras.saogabriel@gmail.com](mailto:compras.saogabriel@gmail.com)**



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

*“Deste modo, resolvemos revisar a decisão desta Comissão em seu inteiro teor e julgamos por manter a inabilitação das empresas: NUNES ENGENHARIA LTDA - CNPJ Nº 07.492.799/0001-20, AGRILUD CONSTRUTORA - CNPJ Nº 05.747.572/0001-52 e DM CONSTRUÇÕES TRANSPORTE E LIMPEZA EIRELI - CNPJ Nº 10.635.663/0001-36, por não atenderem as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, conforme o Princípio da Vinculação do Instrumento Convocatório, mesmo após a revisão, bem como declarar habilitadas as empresas: JL FIGUEIREDO CONSTRUTORA CIVIL LTDA - CNPJ nº 32.052.695/0001-41, ALIANÇA VICTOR LTDA - CNPJ Nº 12.415.084/0001-03 e CONSTRUTORA NORDESTE LTDA - CNPJ Nº 02.730.635/0001-70, por atenderem as regras estabelecidas neste edital.”*

Assim, ocorreu divergências em duas decisões administrativas. A primeira, logo após a abertura do certâmen, onde as empresas foram inabilitadas e a outra decisão pós recurso da Empresa CONSTRUTORA NORDESTE LTDA – CNPJ N 02.730.635/0001-70, onde a Comissão de Licitação, haveria habilitada a mesma.

Inconformada com a decisão, em sede de contrarrazões, a empresa A JL FIGUEIREDO CONSTRUTORA CIVIL LTDA, solicitou que a Autoridade Superior apresentasse sua decisão sobre o tema, arguindo em tese que não deve prosperar a decisão após o recurso, tendo em vista que as condições de inabilitação permanecem inalteradas, pois que presentes estavam presentes no Edital de convocação, não sendo qualquer novidade. Ao final, requereu a Inabilitação da Empresa CONSTRUTORA NORDESTE LTDA e a Habilitação da Empresa ALIANÇA VICTOR LTDA.

Aliás, o instrumento convocatório apenas realizou a subsunção legal, ao elencar preceitos legais, para salvaguardar a Administração Pública.

**Sobre as Notas Explicativas, devemos ponderar.**

Sobre a vinculação ao edital, Marçal Justen Filho afirma que “Quando o edital impuser comprovação de certo requisito não cogitado por ocasião do cadastramento, será indispensável a apresentação dos documentos correspondentes por ocasião da fase de habilitação” (Pregão. Comentários à Legislação do Pregão Comum e do Eletrônico, 4ª ed., p. 305). Como exemplo de violação ao referido princípio, o referido autor cita a não apresentação de documento exigido em edital e/ou a apresentação de documento em desconformidade com o edital (como documento enviado por fac-símilesem apresentação dos originais posteriormente).

O STJ já se manifestou diversas vezes a respeito do tema (por exemplo: RESP 595079, ROMS 17658). No RESP 1178657, o tribunal decidiu:

ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA NÃO CUMPRIDO. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA DIFERENTE DA EXIGIDA. O Tribunal de origem entendeu de forma escorreita pela ausência de

---

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
e-mail: [compras.saogabriel@gmail.com](mailto:compras.saogabriel@gmail.com)



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

cumprimento do requisito editalício. Sabe-se que o procedimento licitatório é resguardado pelo princípio da vinculação ao edital; esta exigência é expressa no art. 41 da Lei n. 8.666/93. Tal artigo veda à Administração o descumprimento das normas contidas no edital. Sendo assim, se o edital prevê, conforme explicitado no acórdão recorrido (fl. 264), "a cópia autenticada da publicação no Diário Oficial da União do registro do alimento emitido pela Anvisa", este deve ser o documento apresentado para que o concorrente supra o requisito relativo à qualificação técnica. Seguindo tal raciocínio, se a empresa apresenta outra documentação - protocolo de pedido de renovação de registro - que não a requerida, não supre a exigência do edital. Aceitar documentação para suprir determinado requisito, que não foi a solicitada, é privilegiar um concorrente em detrimento de outros, o que feriria o princípio da igualdade entre os licitantes.

Assim, fica claro que o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, faz-se necessário para que as regras sejam conhecidas antes mesmo da participação efetiva do licitante. Qual, aliás, tem todo o período de publicação do Edital até a audiência pública.

Podemos perceber que a doutrina de modo geral, trás a obrigatoriedade até mesmo para empresas de que adentram para concorrência das licitações como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME/EPP's, se deve haver as Notas Explicativas no Balanço Patrimonial.

Nesse sentido, o Autor da obra "Licitações e o Novo Estatuto da Pequena e Microempresa" JAIR EDUARDO SANTANA, desbanca as alegações de empresas recorrentes quanto aos privilégios concedidos pela Lei Complementar n.º 123/2006:

"Não sejamos enganados ou levados a pensar que o especial tratamento dado às ME/EPPs no tocante à habilitação, diferenciando-as das demais empresas, seja de cunho integral. Não é isso, em absoluto. A prerrogativa conferida às MES/EPPs diz respeito tão-somente à parcela da habilitação, a chamada regularidade fiscal".

Já para JESSÉ TORRES PEREIRA JÚNIOR:

"A Lei Complementar n.º 123/2006 não dispensou as microempresas e empresas de pequeno porte da apresentação de qualquer documentação de habilitação prevista na Lei Geral de Licitações ou nos diplomas que tratam do pregão (Lei n.º 10.520/02 e Decreto n.º 5.540/05). Apenas concedeu-lhes o direito de regularizar a situação fiscal acaso sujeita a restrição por ocasião da conferência dos documentos exigidos no instrumento convocatório. Por esta razão, as microempresas e empresas de pequeno porte que pretendam participar de licitações promovidas pelos órgãos públicos, em que se tenha exigido, como requisito de qualificação econômico-financeira, a apresentação de balanço patrimonial, nos moldes previstos no art. 31, I, da Lei n.º 8.666/93, deverão elaborá-lo e apresentá-lo, ainda que somente para atender essa finalidade específica, sob pena de inabilitação. [...] Segue-se que

**Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000**  
**e-mail: [compras.saogabriel@gmail.com](mailto:compras.saogabriel@gmail.com)**



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

a empresa de pequeno porte ou microempresa que deixar de apresentar o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis, exigidos no ato convocatório nos termos do art. 31, I, da Lei n.º 8.666/93, deverá ser inabilitada, com fulcro no princípio da vinculação ao instrumento convocatório, inserto no art. 3º, caput, combinado com o art. 41, caput, da mesma lei”.

Tal paralelo aqui traçado, é para definir a importância de todas as empresas estarem obrigadas a delinear em seu Balanço Patrimonial as Notas Explicativas, que quando exigidas no Edital da Licitação, são parte integrantes da Fase Habilitatória, por ser Condição específica e especial para participar da Licitação.

Esse novo Impasse foi solucionado com a edição da Resolução 1.255/2009 do Conselho Federal de Contabilidade – CFC que aprovou a NBC TG 1000 – “Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas”. Nota-se aqui que as PME’s aqui mencionadas são bem mais abrangentes dos que as ME/EPP’s mencionadas na LC 123/06.

O Item 2.2 da Seção 2 “Conceitos e Princípios Gerais” dessa resolução definem bem os Objetivos da Demonstração Contábeis, vejamos:

O objetivo das demonstrações contábeis é oferecer informação sobre a posição financeira (balanço patrimonial), o desempenho (resultado e resultado abrangente) e fluxos de caixa da entidade, que é útil para a tomada de decisão por vasta gama de usuários que não está em posição de exigir relatórios feitos sob medida para atender suas necessidades particulares de informação.

Ainda sobre essa resolução vejamos o que define o Conjunto completo de demonstrações contábeis:

O conjunto completo de demonstrações contábeis da entidade deve incluir todas as seguintes demonstrações:

- (a) balanço patrimonial ao final do período;
- (b) demonstração do resultado do período de divulgação;
- (c) demonstração do resultado abrangente do período de divulgação. A demonstração do resultado abrangente pode ser apresentada em quadro demonstrativo próprio ou dentro das mutações do patrimônio líquido. A demonstração do resultado abrangente, quando apresentada separadamente, começa com o resultado do período e se completa com os itens dos outros resultados abrangentes;
- (d) demonstração das mutações do patrimônio líquido para o período de divulgação;
- (e) demonstração dos fluxos de caixa para o período de divulgação;
- (f) **notas explicativas, compreendendo o resumo das políticas contábeis significativas e outras informações explanatórias.**

Mas recentemente o Conselho Federal de Contabilidade publicou a Resolução CFC N.º 1.418/2012 que aprovou a ITG 1000 – Modelo Contábil para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte que em seu item 26 estabeleceu que:

---

**Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000**  
**e-mail: [compras.saogabriel@gmail.com](mailto:compras.saogabriel@gmail.com)**



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

A entidade deve elaborar o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado e as Notas Explicativas ao final de cada exercício social. Quando houver necessidade, a entidade deve elaborá-los em períodos intermediários.

O Doutrinador ANTONINHO MARMO TREVISAN em sua obra “Como Entender Balanço” nos ensina que:

O Balanço Patrimonial é apenas uma das demonstrações financeiras preparadas pelas empresas e demais organizações. Mostra a posição financeira e patrimonial dessa empresa numa determinada data – normalmente em 31 de dezembro – como se fosse uma fotografia. [...] Quais são as demais Demonstrações Financeiras de uma empresa? São elas:

- Demonstrações do Resultado do Exercício;
- Demonstrações de Lucros e Prejuízos Acumulados, que pode ser substituída nas empresas de capital aberto pela Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido;
- Demonstrações dos Fluxos de Caixa;
- Demonstrações de Valor Adicionado, obrigatória apenas para as companhias abertas, e;
- **Notas Explicativas**

Dessa forma, além de exigidas no Edital, por isso OBRIGATÓRIAS, as Notas Explicativas são parte das demonstrações contábeis, sendo que as informações contidas nas Notas Explicativas devem ser relevantes, complementares e/ou suplementares àquelas não suficientemente evidenciadas ou não constantes nas demonstrações contábeis propriamente ditas.

No mesmo sentido, importa destacar o disposto no artigo 176, §4º, da Lei das Sociedades por Ações (Lei n.º 6404/76), ao estabelecer que:

“As demonstrações serão complementadas por notas explicativas (grifo nosso) e outros quadros analíticos ou demonstrações contábeis necessárias para esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício”

Como podemos ver, todas as empresas, sejam elas “ME/EPP’s, MPE’s, ou S/A”, “Lucro Real, Lucro Presumido ou Simples Nacional”, todas elas tem que apresentar o Balanço Patrimonial nas licitações Públicas (Exceto Convite e Bens para pronta entrega) e Consequentemente o Balanço Patrimonial deve conter as “Notas Explicativas”

Assim, o conjunto Completo das Demonstrações Contábil na qual as empresas são obrigadas a cumprir na forma legal, inclui especificadamente às Notas Explicativas, ou seja, sua apresentação é obrigatória no Processo Licitatório. Portanto qualquer omissão desta exigência, é passível de Inabilitação no certame licitatório.

---

**Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000**  
**e-mail: [compras.saogabriel@gmail.com](mailto:compras.saogabriel@gmail.com)**



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

Por fim, não assiste razão ao Contrarrazoado, tendo em vista que ao pleitear a Inabilitação de uma empresa e a Habilitação de outra, que estão na mesma situação fática – ausência de requisitos exigidos no Edital, fere o Princípio da Isonomia.

#### DA CONCLUSÃO

Destarte, acolhemos em parte as contrarrazões de Recurso, para revisar a decisão anterior da Comissão Licitante, mantendo a inabilitação das empresas: **ALIANÇA VICTOR LTDA - CNPJ Nº 12.415.084/0001-03 e CONSTRUTORA NORDESTE LTDA - CNPJ Nº 02.730.635/0001-70**, por não atenderem as regras estabelecidas neste edital, assim como manter a Inabilitação das demais empresas nas decisões anteriores da Comissão quais não incorreram em recurso, e manter a habilitação da empresa **JL FIGUEIREDO CONSTRUTORA CIVIL LTDA - CNPJ nº 32.052.695/0001-41**.

Publique-se. Registre-se.

Após, siga-se a licitação o seu curso normal.

São Gabriel, Bahia, 11 de julho de 2022.

**HIPOLITO RODRIGUES SILVA GOMES**  
PREFEITO MUNICIPAL

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
e-mail: [compras.saogabriel@gmail.com](mailto:compras.saogabriel@gmail.com)